

**UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
PRÓ-REITORIA DE PÓS-GRADUAÇÃO E PESQUISA  
PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM EDUCAÇÃO  
MESTRADO PROFISSIONAL**

**Janice Paulino Cesar**

**IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:  
compreensões, possibilidades e desafios**

**São Caetano do Sul  
2021**

**JANICE PAULINO CESAR**

**IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO:  
compreensões, possibilidades e desafios**

**Trabalho Final de Curso apresentado ao Programa de Pós-Graduação em Educação – Mestrado Profissional – da Universidade Municipal de São Caetano do Sul como requisito parcial para a obtenção do título de Mestre em Educação.**

**Área de concentração: Formação de Professores e Gestores.**

**Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Garcia**

**São Caetano do Sul  
2021**

## FICHA CATALOGRÁFICA

CESAR, Janice Paulino.

Implantação de um Sistema Municipal de Ensino: compreensões, possibilidades e desafios./Janice Paulino Cesar – São Caetano do Sul – USCS, 2021. 194p.

Orientador: Prof. Dr. Paulo Sérgio Garcia.

Dissertação (Mestrado) – USCS, Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação, 2021.

1. Sistema Municipal de Ensino. 2. Políticas Educacionais. 3. Estrutura. 4. Descentralização. / Universidade Municipal de São Caetano do Sul – USCS.

I.Garcia, Paulo Sérgio. II. Universidade Municipal de São Caetano do Sul, Programa de Pós-Graduação em Educação. III. Título.

**Reitor da Universidade Municipal de São Caetano do Sul  
Prof. Dr. Leandro Prearo**

**Pró-reitora de pós-graduação e pesquisa  
Profa. Dra. Maria do Carmo Romeiro**

**Gestão do Programa de Pós-Graduação em Educação  
Prof. Dr. Nonato Assis de Miranda  
Profa. Dra. Ana Sílvia Moço Aparício**

Trabalho Final de Curso defendido e aprovado em 13/08/2021 pela Banca Examinadora constituída pelos professores:

Prof. Dr. Paulo Sérgio Garcia (USCS)

Prof. Dr. Nonato Assis de Miranda (USCS)

Prof. Dr. Celso do Prado Ferraz de Carvalho (UNINOVE)

DEDICO ESTE TRABALHO A MINHA FAMÍLIA, ORIGEM DO AMOR INCONDICIONAL:

MEUS PAIS, FONTE LUZ E DIVINA PROTEÇÃO

MINHAS IRMÃS, AMIGAS DE TODAS AS HORAS

MINHAS SOBRINHAS, PELO AMOR FILIAL QUANDO ME FALTOU

MEU ESPOSO MARCO, MEU COMPANHEIRO (AGÊNCIA FELIZ)

MINHA FILHA LARA, FONTE DE INSPIRAÇÃO, QUE ME ENSINOU O AMOR SUBLIME

## AGRADECIMENTOS

Empreender um mestrado representa percorrer um trajeto permeado por sentimentos contraditórios de frustrações e satisfações, incertezas e certezas, medos e ousadias, além dos percalços pelo caminho. Todavia, enfrentar os desafios sob a orientação de pessoas lapidadas para guiar transforma a trajetória em tranquilidade, assim foi possível concluir o mestrado sob a tutela de quem sabe pontificar.

Em especial agradeço ao meu orientador, Professor Doutor Paulo Sergio Garcia, por sua orientação exemplar pautada no elevado rigor científico, pela exigência saudável, pela visiva crítica e por todos os subsídios os quais contribuíram para dignificar cada etapa latente deste trabalho. Ao Professor Doutor Nonato de Assis Miranda e ao Professor Doutor Celso do Prado Ferraz de Carvalho, pela oportuna avaliação crítica, orientações e contribuições enriquecedoras para este trabalho. A todos os professores do mestrado, pela generosidade em seus ensinamentos, sempre prontos a compartilhar seus saberes.

Gratidão à minha família. Meus pais Cesário e Elydia (*in memoriam*), pela herança de amor e honra. Minhas irmãs, Cida e Lina, pela compreensão diante dos meus dilemas familiares. Meu querido esposo Marco, pela cumplicidade de sempre, que com amor enfrentou minhas ausências e anseios. Minha filha Lara, pela sua luz e alegria que me sustentaram nos momentos difíceis.

Aos meus amigos e minhas amigas, pela constante presença nessa jornada, Adriana, Alexandra, Andrea, Héliida, José Carlos, Maria Cristina, Paulo, Renata e Valdirene.

Aos colegas profissionais que com paciência e gentileza compartilharam suas experiências e conhecimentos para o desenvolvimento desta pesquisa, cujos nomes estarão guardados em minha memória.

Aos colegas mestrandos, pela convivência saudável e pelas práticas compartilhadas.

À administração da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul e à Reitoria da USCS - Universidade Municipal de São Caetano do Sul, pela concessão da bolsa de estudos que viabilizou a realização do meu mestrado.

A Deus, “...*UMA SÓ ORAÇÃO UM SÓ PENSAMENTO SUBIRÁ ATÉ VÓS COMO UM GRITO DE RECONHECIMENTO E DE AMOR...*”

## RESUMO

A implantação de um sistema de ensino pressupõe um conjunto de fatores, tais como subsídios técnicos, políticos e pedagógicos, capacidade de organização, elaboração de novas leis, planejamento, avaliação e acompanhamento, entre outros. No presente estudo são analisadas as compreensões, as possibilidades e os desafios para a implantação do sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul. Trata-se de um estudo de caso, com utilização da análise de conteúdo, a partir de análise documental e depoimentos de alguns profissionais da educação que viveram o processo. Os resultados mostraram que a implantação do sistema necessitou de arcabouço de legislação, sem a qual o processo nem se inicia. Os profissionais perceberam o processo a partir de elementos operacionais, organizadores e de atividades reflexivas sobre todo o mesmo, opiniões indicadas por diretores, supervisores e conselheiros. Entre os desafios sinalizados está a criação da supervisão de ensino, desde a questão de se reunir um grupo com perfil adequado até a formação da equipe para este tipo de atividade. De fato, encontrar profissionais com atitude, querendo fazer a diferença e formá-los são ações desafiadoras. Outra questão a ser superada é a elaboração de toda documentação local, que precisa ser adequada à realidade das escolas e da educação da cidade. Trata-se de uma situação nova que requer tempo, investigação e muita discussão. A implantação de um sistema traz muitas possibilidades para a educação das crianças e dos jovens. Destaca-se que elas foram bastantes variadas, mas as oportunidades indicadas estavam mais relacionadas à autonomia do poder local. Em 24 de outubro de 1948, o município se emancipou de Santo André e, em 2017, conquistou, definitivamente, a autonomia de sua educação. Os dados desta pesquisa vão compor um livro que, entre outras questões, pretende ficar para a história de São Caetano, como um símbolo da conquista da autonomia educacional. Esperamos que discussões advindas deste estudo possam contribuir com municípios que desejam implantar seus sistemas de ensino.

**Palavras-Chave:** Sistema Municipal de Ensino. Políticas Educacionais. Estrutura. Descentralização.



## ABSTRACT

The implementation of an education system presupposes a set of factors, such as technical, political and pedagogical subsidies, organizational capacity, elaboration of new laws, planning, evaluation and monitoring, among others. This study analyzes the understandings, possibilities and challenges for the implementation of the municipal education system in São Caetano do Sul. It is a case study, using content analysis from document analysis and testimonials from some education professionals who lived through the process. The results showed that the implementation of the system required a framework of legislation, without which, the process does not even begin. Professionals perceived the process from operational elements, organizers and reflective activities on the entire process, opinions indicated by directors, supervisors and advisers. Among the challenges highlighted, the creation of teaching supervision, from the issue of assembling a group with an adequate profile, to the formation of the team for this type of activity. In fact, finding professionals with an attitude and willing to make a difference and train them are challenging actions. Another issue to be overcome is the preparation of all local documentation, which has to be adapted to the reality of schools and education in the city. This is a new situation that requires time, research and a lot of discussion. The implementation of a system brings many possibilities for the education of children and young people. It is noteworthy that they were quite varied, but the indicated opportunities were more related to the autonomy of the local government. On October 24, 1948, the municipality emancipated itself from Santo André and, in 2017, it definitively conquered the autonomy of its education. The data from this research will compose a book that, among other issues, intends to go down in the history of São Caetano, as a symbol of the achievement of educational autonomy. We hope that discussions arising from this study can contribute to municipalities that wish to implement their education systems.

**Keywords:** Municipal Education System. Educational Policies. Structure. Decentralization.

## LISTA DE QUADROS

Quadro 1 - Resultado da pesquisa bibliográfica .....	38
Quadro 2 - Roteiro da entrevista.....	81
Quadro 3 - Narrativas dos entrevistados, indicações sobre as percepções dos entrevistados .....	94

## LISTA DE TABELAS

Tabela 1 - Panorama da cidade .....	66
Tabela 2 – Total de Escolas de Educação Básica .....	71
Tabela 3 – Matrículas (2020).....	71
Tabela 4 - Matrículas no Ensino Fundamental .....	72
Tabela 5 - Matrículas no Ensino Médio .....	72
Tabela 6 – Alimentação.....	73
Tabela 7 - IDEB do Ensino Fundamental I e II - rede municipal de São Caetano do Sul .....	74
Tabela 8 - Gênero dos participantes do estudo.....	90
Tabela 9 - Faixa etária dos participantes do estudo .....	91
Tabela 10 - Cidade de moradia dos participantes do estudo .....	91
Tabela 11 – Formação em graduação dos participantes do estudo.....	91
Tabela 12 - Formação em Pós-graduação dos participantes do estudo .....	92
Tabela 13 - Experiência em gestão escolar dos participantes do estudo.....	92
Tabela 14 - Atuação na educação dos participantes do estudo .....	92
Tabela 15 - Atuação em outra rede / função dos participantes do estudo .....	93
Tabela 16 - Frequência de palavras - Categoria: POSSIBILIDADE .....	96
Tabela 17 - Frequência de palavras - Categoria: DESAFIO .....	99

## LISTA DE GRÁFICOS

Gráfico 1 - IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, ranking por municípios do Brasil.....	69
Gráfico 2 - IDHM Índice de Desenvolvimento Humano Municipal por área, 2000 - 2010.....	70

## **LISTA DE FIGURAS**

Figura 1 - Organograma da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de São Caetano do Sul.....	53
Figura 2 - Mapa da Região Metropolitana do Estado de São Paulo.....	65

## **SIGLAS**

CME - Conselho Municipal de Educação

SME - Secretaria Municipal de Educação

CAE - Conselho de Alimentação Escolar

SEE - Sistema Estadual de Educação

LDBN - Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional

EMEF - Escola Municipal de Ensino Fundamental

EMEI - Escola Municipal de Educação Infantil

CIM - Centro Interescolar

FUMAS - Fundação Municipal Anne Sullivan

UNDIME - União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação

IDHM - Índice de Desenvolvimento Humano Municipal

SP - São Paulo

BDTD - Biblioteca Digital de Teses e Dissertações

USCS - Universidade de São Caetano do Sul

CFB - Constituição Federal Brasileira

FUNDEF - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério

FUNDEB - Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação

MEC - Ministério da Educação

Promdepar - Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Estadual

TCI - Termo de Cooperação Intergovernamental

CPTM - Companhia Paulista de Trens Metropolitanos

PEC - Programa Esportivo Comunitário

IBGE - Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística

UE - Unidade Escolar

EJA - Educação de Jovens e Adultos

## SUMÁRIO

<b>MEMORIAL.....</b>	<b>27</b>
<b>1 INTRODUÇÃO.....</b>	<b>35</b>
1.1 Problema.....	38
1.2 Objetivo geral.....	38
1.3 Objetivos específicos .....	38
1.4 Justificativa .....	38
1.5 O estudo .....	40
<b>2 A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO MUNICÍPIO MEDIANTE A DESCENTRALIZAÇÃO .....</b>	<b>43</b>
2.1 A municipalização na perspectiva da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul .....	46
2.1.1 União.....	46
2.1.2 O Estado de São Paulo .....	49
2.1.3 Município de São Caetano Do Sul .....	50
<b>3 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO.....</b>	<b>55</b>
3.1 Noção de Sistema e Estrutura: uma discussão conceitual .....	56
3.2 A implantação de um sistema municipal de ensino: desafios e possibilidades	58
<b>4 CONTEXTUALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL .....</b>	<b>65</b>
4.1 O Índice de Desenvolvimentos Humano Municipal.....	68
4.2 A Educação.....	70
4.3 Alguns indicadores educacionais.....	73
<b>5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS .....</b>	<b>75</b>
5.1 Primeira Etapa da Pesquisa: análise documental.....	76
5.2 Segunda Etapa da Pesquisa: entrevista semiestruturadas.....	78
5.3 Análise de Dados.....	82

<b>6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO .....</b>	<b>84</b>
6.1 EIXO I - PERFIL DOS ENTREVISTADOS.....	90
6.2 EIXO II – AS NARRATIVAS DOS ENTREVISTADOS.....	93
6.2.1 As percepções dos entrevistados sobre a implantação de um sistema municipal de ensino.....	93
6.2.2 As possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino.....	95
6.2.3 Os desafios para a implantação de um sistema municipal de ensino. ....	99
<b>7 PRODUTO.....</b>	<b>102</b>
<b>8 CONSIDERAÇÕES FINAIS .....</b>	<b>103</b>
<b>REFERÊNCIAS .....</b>	<b>106</b>
<b>APÊNDICE A.....</b>	<b>113</b>
<b>APÊNDICE B.....</b>	<b>117</b>



## MEMORIAL

Começo apresentando-me como professora e conferindo ao magistério o mais alto valor, área profissional que optei trilhar por identificação e aptidão, a qual proporcionou experiências inestimáveis para minha formação, mais do que isso, fortaleceu meus valores éticos e morais. Nasci e fui criada no seio de uma família simples e amorosa, com pais especialmente complacentes, de pouco estudo e baixa renda, mas o suficiente para valorizar a educação e mobilizar todos os esforços possíveis, financeiros e ideológicos, de forma a incentivar e garantir a educação de suas três filhas, num ambiente de segurança e amor.

Cresci em meio a numerosos parentes, muitos tios e primos, uma família oriunda de imigrantes italianos que se estabeleceu na pequenina cidade de São Caetano do Sul, no estado mais populoso do país, São Paulo, caracterizado pela pluriculturalidade, de tantas etnias e classes sociais e, por isso, enriquecida pelos mais diversos conhecimentos, usos, costumes e tradições. Destarte, progredi numa comunidade movida por fatores socioeconômicos e culturais diversificados, assim, sob a orientação de ideias e valores na forma mais original da palavra alemã - *Weltanschauung*<sup>1</sup>.

Remontar e organizar as lembranças da minha vida acadêmica e profissional mobilizou-me a reflexões sobre a subjetividade da minha trajetória profissional na educação.

Ingressei no curso de formação no magistério em uma escola pública tradicional de São Caetano do Sul, Escola Estadual Coronel Bonifácio de Carvalho; já no segundo ano do curso, a convite da professora da disciplina de “Prática da Educação do Pré-Escolar e Estágio Supervisionado”, fiz parte de um grupo seletivo para atuar como estagiária em uma escola particular de educação infantil, meus primeiros passos no chão de uma sala de aula. Ao me formar, prestei concurso para

---

<sup>1</sup> **Weltanschauung** é a orientação cognitiva fundamental de um indivíduo ou de toda uma sociedade. Essa orientação abrange tanto sua filosofia natural quanto os seus valores fundamentais, existenciais e normativos. E também seus postulados ou temas, emoções, e sua ética. Outro sentido do termo é o de uma imagem do mundo imposta ao povo de uma nação ou comunidade, isto é, uma ideologia. O termo é um calco linguístico da palavra de origem alemã que significa literalmente *visão de mundo* ou *cosmovisão*. Essa palavra alemã é adotada regularmente em diversas línguas para expressar esses significados. Suas origens etimológicas remetem ao século XVIII. Ela é um conceito fundamental na filosofia e epistemologia alemã e se refere a uma *percepção de mundo ampla*. Adicionalmente, ela se refere ao quadro de ideias e crenças pelas quais um indivíduo interpreta o mundo e interage com ele.

professora de educação infantil, para lecionar na rede municipal da minha cidade, São Caetano do Sul; e ainda, um pouco mais tarde, na rede municipal de São Paulo.

Entretanto, na graduação houve um desvio no percurso da minha formação no magistério; dentre as vagas conquistadas no vestibular para o curso de pedagogia e serviço social priorizei a vaga do segundo, considerando o currículo que contemplava temas gerais de sociologia, economia, direito, antropologia, filosofia, dentre os específicos da profissão.

Formada assistente social, concorri a uma vaga para atuar na AVAPE - Associação para Valorização da Pessoa com Deficiência, sem deixar minha sala de educação infantil, optei por acumular cargo, pois precisava de mais tempo para definir qual seria minha trajetória daí para frente. A experiência na AVAPE estimulou-me à busca de conhecimentos específicos na área da deficiência, culminando com minha matrícula no curso de Especialização em Psicopedagogia da Educação Especial - *Latu Senso*. Paralelamente cursei Pedagogia, a educação já pulsava em minha veia. Não obstante, o Serviço Social sedimentou minha visão de mundo, delineando a configuração do meu agir profissional e de interpretação e interação com o mundo em suas dimensões sociopolíticas e ecológicas.

Estabelecendo uma conexão com o magistério, concorri a uma vaga de professora especializada na Fundação Municipal Anne Sullivan (FUMAS), mantenedora da Escola Especial Anne Sullivan, em São Caetano do Sul; por oportuno, já no exercício da minha função, sob o patrocínio do Instituto *Hiltons Perkins* – USA, o qual mantinha parceria de colaboração com a FUMAS, concorri a uma vaga para especialização em surdocegueira, com a apresentação de um trabalho que me qualificasse ao pretendido curso.

Ainda na função de professora especializada, participei do II ENCONTRO MUNDIAL DE EDUCACIÓN Y PREESCOLAR / VII LATINOAMERICANA DE EDUCACIÓN ESPECIAL / I SIMPOSIO INTERNACIONAL DE EDUCACIÓN INICIAL Y PREESCOLAR: INFANCIA Y EDUCACIÓN”, EM HAVANA – CUBA, como autora do trabalho “*Retrospectiva dos Servicion Educativas em el Personas Portadors de Necesidas Especiales*”, experiência internacional que expandiu meus conhecimentos na área.

Sequencialmente, recebi proposta para exercer a função de coordenadora pedagógica, meses depois passei a ocupar o cargo de diretora escolar na mesma Instituição, mantendo-me assim por vários anos, período em que alcancei uma bolsa

de estudo para mestrado na Universidade *Makenzie*, ofertada pelo mesmo Instituto *Hilton Perkins* - USA. Todavia, ainda em fase da confecção daquele que seria o meu projeto de pesquisa, declinei da bolsa para aceitar, num momento de alternância de administração municipal, o convite do novo Secretário de Educação de São Caetano do Sul, tendo como proposta assumir o cargo de diretora escolar, visando o desenvolvimento organizacional de uma Escola Municipal de Ensino Fundamental – ciclos I e II, em fase de implantação.

Enfrentar desafios sempre foi uma inspiração, decidi aceitar e descortinar uma nova dimensão dentro da educação, inclusive justificada pelo fato de que junto de uma equipe interdisciplinar, na Escola Anne Sullivan, vinha desenvolvendo um projeto de educação inclusiva em colaboração com Secretaria Municipal de Educação. Este era o momento de adentrar na escola de ensino fundamental regular, familiarizar-me com o seu funcionamento, sua organização, currículo e prática profissional, dentre outros aspectos. Certamente foi uma experiência vibrante, sobretudo pela possibilidade de compreender a educação especial sob uma outra lógica, num momento de profundas discussões e fomento da educação inclusiva, motivada por políticas públicas de ordem nacional.

Após 4 anos, fui solicitada para retornar à direção da Escola Anne Sullivan com o objetivo de consolidar o Programa de Inclusão Educacional na rede de escolas do município. Uma vez implantado e de forma ordenada, o Programa prosseguiu com uma equipe de especialistas. Assim feito, retornei para a rede regular, agora para desenvolvimento da municipalização de uma escola de ensino fundamental – anos finais.

Posteriormente, com a mudança da gestão administrativa municipal, fui convidada pela Secretaria de Educação a compor a equipe de técnicos em educação, avançando um pouco mais passei a atuar como Diretora de Educação.

Novamente, com a mudança político-administrativa, fui nomeada Secretária de Educação, cargo que me conduziu a participar como membro da União Nacional dos Dirigentes Municipais de Educação (UNDIME), sendo eleita pelos pares coordenadora de polo, coordenadora regional e delegada nacional, experiência que ampliou meus conhecimentos, sobretudo por facultar-me uma visão macro da educação mediante o relacionamento com secretários de educação de outras redes de ensino.

Neste período muitas foram as reflexões sobre a retomada do mestrado do qual me distanciei; todavia, os desafios profissionais de cada nova experiência significavam todo um processo de planejamento, implementação, acompanhamento e avaliação, dentre muitos fatores que envolvem uma atividade de gestão, motivo pelo qual não conseguia reunir tempo para dedicação ao mestrado.

A busca por um alto padrão de formação que, compreendo, o mestrado pode oferecer, nunca deixou de estar presente como aspiração pelo aperfeiçoamento profissional; desta maneira, findada minha jornada como Secretária de Educação, busquei resgatar esse antigo desejo, o qual anseio seja realizado com sucesso. Se o tempo passou, como saber? O que de fato determina o começo, o meio e o fim de um percurso profissional e acadêmico?

O término da minha jornada como Secretária ensejou espaço para o ingresso ao mestrado. Sinto que tive uma trajetória de sucesso, o pragmatismo, traço da minha personalidade, sustentou o meu exercício profissional, vislumbro com o mestrado um objetivo que devo alcançar. Quiçá possa contribuir, numa outra fase profissional, com a formação inicial e/ou continuada de profissionais da educação.

Isso posto, reporto-me a explicar que o mestrado poderá trazer à luz as respostas de algumas indagações que surgiram na trilha da minha história profissional na educação de São Caetano do Sul. Muitas foram as dificuldades enfrentadas e nem sempre superadas, no que tange a organização e funcionamento das escolas, sejam elas nas atividades pedagógicas ou burocráticas.

Tais dificuldades suscitaram reflexões sobre quais foram os motivos de uma rede municipal de educação com status de Secretaria, definida por lei municipal, ter deixado de usufruir da prerrogativa de, com efeito, implantar e desenvolver o sistema de educação por quase uma década. Uma rede complexa, com ensino universalizado, da educação infantil (creches e pré-escola, há mais de 15 anos) e de ensino fundamental (anos iniciais, municipalizado em 2006 e anos finais desde 2010), ainda mais com oferta de vagas de aproximadamente 50% da demanda do Ensino Médio. Rede que também conta com cursos complementares em Escola de Idiomas, Ecologia, Informática e um Centro Digital do Ensino Fundamental, bem como um Centro de Formação Profissional. Indubitavelmente, uma rede com tais características possui demandas específicas, portanto, demandas de normativas típicas à sua realidade.

Nesse contexto, conhecer quais foram os elementos problematizadores para a implantação do Sistema de Educação remete a algumas indagações que iremos explanar no desenvolvimento deste documento, questionamentos provenientes de uma experiência profissional relativos ao tema desta pesquisa.



## 1 INTRODUÇÃO

São Caetano do Sul é um município da região metropolitana do Estado de São Paulo. Foi fundado em 28 de julho de 1877 e emancipado em 1948. A cidade se desenvolveu a partir da indústria, do comércio e dos serviços.

O município possui ótimas condições sociais e educacionais e foi considerado o primeiro do ranking no Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDH-M), nos anos de 2000 e 2010. Com apenas 15 bairros urbanos, e vias públicas todas pavimentadas e arborizadas, conta com mobilidade e acessibilidade abrangente em direção a várias outras cidades.

A economia do município é baseada nos setores do comércio e indústria, tendo sido marcada pelo setor industrial e automobilístico. No esporte, foi celeiro da modalidade esportiva voleibol feminino e possui a Associação Desportiva São Caetano como equipe de futebol da cidade - São Caetano Esporte Clube.

A cidade possui uma cultura com base nas áreas de artesanato, artes plásticas, dança, música, teatro, cinema e literatura. A educação tem índices elevados e já foi eleita a cidade com a melhor educação do Brasil (2020), no Ranking Connected Smart Cities. Todavia, São Caetano ainda tem uma desigualdade social muito grande, marcada pelo índice Gini (0,54).

A estrutura de educação de São Caetano do Sul é formada, conforme dados do Censo Escolar 2020, por uma rede de escolas composta por 63 unidades com infraestrutura física considerada adequada (GARCIA et al, 2014). Essas unidades escolares atendem a Educação Básica, Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica. A cidade conta com aproximadamente 20 mil alunos na esfera municipal.

Em toda a história da educação do município de São Caetano, que se iniciou com a Educação Infantil, na década de 1960, sua trajetória foi sempre marcada por uma ligação com a esfera estadual. De fato, como indicou Cezario (2019, p. 138):

As primeiras três décadas trouxeram elementos relevantes para a organização escolar da educação infantil de São Caetano do Sul. Com bases iniciais externas, orientadas pelo Departamento de Educação Física e Esportes, foram estruturados elementos importantes, como o controle de matrícula e sua documentação, a frequência escolar, os horários das escolas, as formas de controle de segurança, a quantidade de alunos por turma, os períodos de férias e de recesso escolar. Depois, com autonomia local, muitas dessas questões citadas no parágrafo anterior foram alteradas

(por exemplo, a quantidade de alunos por turma). Outras foram instituídas, como a forma de contratação de professoras, a criação do Conselho de Seleção de Professores, a denominação de Escola Municipal de Educação Infantil, a exigência de seleção exclusiva para os cargos de professoras, a criação do quadro do magistério, do primeiro Regimento Interno Funcional e a elaboração de procedimentos para a seleção dos profissionais da educação.

Essa associação com a esfera estadual pode ser compreendida de forma positiva em determinados momentos da história pois, como indicou a autora supracitada, elementos e diretrizes do Departamento de Educação Física e Esportes do Estado de São Paulo foram importantes para estruturar a educação da cidade (controle de matrícula, documentação, frequência escolar, horários das escolas, entre outros).

Todavia, tal dependência pode também ser entendida como um fator limitante, dadas as peculiaridades da cidade de São Caetano. Nesse sentido, a busca pela criação e implantação de um sistema de ensino municipal esteve no ideário de educadores da cidade ao longo de muito tempo. Entretanto, a implantação de um sistema de ensino, por sua complexidade, não é tarefa simples e requer esforços técnicos, pedagógicos, políticos e certa dose de ousadia para sua realização.

Segundo Fávero (1996), Cury (2000), Saviani (1999; 2017), Gadotti (1999) e Azevêdo (2001), entre outros, as discussões sobre municipalização e os sistemas educacionais vêm ganhando destaque em diversos estudos, desde a promulgação da Constituição Federal (CF/88), de 1988, e da criação da Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), de 1996, em especial sobre sistemas municipais de ensino.

De fato, a municipalização pode impulsionar a implantação de um sistema municipal de ensino. Ela ganhou sustentação a partir da CF/88 e a LDBEN/86, o FUNDEF e o FUNDEB, que foram essenciais para, entre outras questões, a redistribuição dos recursos financeiros para os municípios.

A municipalização de São Caetano do Sul, de acordo com Gallo (2008), foi impulsionada pela falta de qualidade do ensino nas escolas da rede estadual; paralisações ocorridas em função de baixos salários e condições precárias que deixavam os alunos sem aulas. Esse quadro trouxe preocupações para os governantes municipais.



Todavia, a municipalização em São Caetano, sobretudo a partir de 2007, não impulsionou a implantação de um sistema de ensino municipal. A educação continuou a depender da esfera estadual. De fato, somente a municipalização não assegura as condições necessárias para a implantação de um sistema.

Vários pesquisadores se dedicaram a conhecer e discutir sobre os sistemas de ensino (GADOTTI; JACOBI, 1994; VERZA, 2000; BORDIGNON; GRACINDO, 2000; GADOTTI, 2000; AZEVÊDO, 2001; DUARTE, 2002; SOUZA; FARIA, 2004; LAGARES, 2009).

A literatura aponta um conjunto de fatores para a implantação de um sistema, tais como busca de subsídios técnicos, políticos e pedagógicos, capacidade de organização, elaboração de novas leis, planejamento, avaliação e acompanhamento, uma concepção de educação, competência política, técnica e pedagógica do dirigente de educação, entre outras.

Para Lagares (2009), é preciso, entre outras questões, atuar em um regime de colaboração, de negociação entre as esferas, ordenar a legislação local, criar órgãos municipais de educação, executivos e normativos, planejar, definir políticas públicas e recursos financeiros, avaliar, buscar qualificação técnica e a capacidade política no exercício da gestão.

Para Gadotti (2000), a criação de um sistema deve ter objetivos, organização e uma concepção da educação. Para Bordignon e Gracindo (2000), trata-se da busca de maior autonomia. Azevêdo (2001) sinaliza que a criação exige competência técnica e política do dirigente municipal de educação. Duarte (2002) fala da necessidade de investimentos nos procedimentos de gestão político-administrativa.

De fato, a implantação de um sistema municipal de ensino é complexa, multidimensional, repleta de dificuldades, desafios de natureza técnica e política, mas também repleto de possibilidades. Trata-se de uma atividade que extrapola a questão da boa intenção. É preciso certo tom de ousadia para a realização do processo.

Neste contexto está situado o problema da presente pesquisa, que busca conhecer de forma mais detalhada a implantação de um sistema de ensino.

## 1.1 Problema

Quais as compreensões, as possibilidades e os desafios para a implantação de um sistema municipal de ensino em um município brasileiro?

## 1.2 Objetivo geral

Analisar as compreensões, possibilidades e desafios para a implantação de um sistema municipal de ensino em um município brasileiro.

## 1.3 Objetivos específicos

Conhecer e analisar os elementos problematizadores para implantação do sistema municipal, em geral, e na cidade de São Caetano do Sul, em particular.

Analisar as compreensões, possibilidades e desafios para a implantação de um sistema municipal de ensino, a partir de documentos e entrevistas.

Publicar um livro, tendo como base os resultados deste trabalho, como contribuição para a história de São Caetano do Sul e para servir de consulta para outros municípios que desejam realizar tal empreitada.

## 1.4 Justificativa

No presente estudo também foi realizada uma busca na Biblioteca Digital Brasileira de Teses e Dissertações (BDTD), a partir do termo “sistema municipal de educação”. Foram encontrados 58 (cinquenta e oito) trabalhos, todavia somente 4 deles tinham alguma relação com os objetivos desta pesquisa, como pode ser visto no Quadro 01:

**Quadro 1 - Resultado da pesquisa bibliográfica**

<b>Estudo</b>	<b>Autores</b>
Institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi: avanços e recuos	MACEDO, Margareth Leber de. Institucionalização do sistema municipal de educação de Gurupi: avanços e recuos. 2011. 263 f., il. Dissertação (Mestrado em Educação) -Universidade Federal de Santa Maria, RGS, 2011.
Sobre a construção do Sistema Municipal de Educação de Joaçaba: um diagnóstico a partir de sua instituição	Nascimento, Mercedes Luiza. Sobre a construção do Sistema Municipal de Educação de Joaçaba: um diagnóstico a partir de sua instituição. 2004. Universidade Federal do Rio Grande do Sul, RGS, 2004.

Sistema Municipal de Educação de Juiz de Fora: as interfaces dos caminhos da cooperação e colaboração	Tamires, Wan de Pol Fernandes. Dissertação (Mestrado em Educação) - Universidade de Juiz de Fora.2013
Sistemas Municipais de Educação: impactos na gestão educacional no âmbito do poder local	Francisco de Andrade, Edson. Alfredo. Sistemas Municipais de Educação: impactos na gestão educacional no âmbito do poder local. 2011. Tese (Doutorado). Programa de Pós-Graduação em Educação, Universidade Federal de Pernambuco, Recife, 2011.

Fonte: Elaborado pela autora, 2020.

O primeiro estudo, de Macedo (2011), selecionado para dialogar com este trabalho, propôs examinar as questões: (I) como foi o processo de implantação do sistema municipal de educação de Gurupi; (II) como foi a relação política e pedagógica com o Estado e a União; (III) quais foram as maiores dificuldades encontradas durante a década do sistema municipal de educação institucionalizado; (IV) ter um conselho municipal de educação atuante configurou-se como medida importante em direção a uma gestão mais democrática; (V) as decisões do Conselho foram respeitadas pela Secretaria de Educação e tiveram repercussão na gestão das escolas; e, por último, (VI) qual o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação na ampliação de matrículas, na política de inclusão e na melhoria da qualidade da educação pública do município.

O segundo estudo, sobre a construção do Sistema Municipal de Educação de Joaçaba: um diagnóstico a partir de sua instituição (NACIMENTO, 2004), caracteriza-se como um diagnóstico deste sistema, com o objetivo de oferecer à comunidade dados e informações sistematizadas para que a construção do projeto democrático de educação, em Joaçaba, possa evoluir e corresponder às expectativas geradas com a sua criação legal. Os dados analisados referem-se ao período de 1997 a 2002, após a instituição do Sistema Municipal de Educação de Joaçaba.

O terceiro estudo, Sistema Municipal de Educação de Juiz de Fora: as interfaces dos caminhos da cooperação e colaboração (FERNANDES, 2013), teve como objetivo analisar ações colaborativas entre o Sistema Estadual e o Sistema Municipal de Educação de Juiz de Fora em cumprimento da responsabilidade pelo Ensino Fundamental, pós Constituição Federal de 1988 e LDB nº 9394/96.

No quarto estudo, uma tese de doutorado (Sistemas Municipais de Educação: impactos na gestão educacional no âmbito do poder local), de 2011, Francisco de Andrade analisa o processo de criação dos sistemas municipais de educação e suas implicações no exercício da autonomia do Poder Local e na institucionalização do regime de colaboração entre os entes federativos.

A pesquisa tem relações diretas com este estudo, considerando que o autor realiza abordagens sobre a relevância do poder local para a autonomia educacional, constituição de sistemas municipais de ensino enquanto organização e operacionalização sistêmica, análises sobre os impactos da implantação de sistemas municipais de ensino, sobretudo sob a ótica de gestores, os quais são elementos que dialogam diretamente com o nosso estudo e, portanto, nos trouxe subsídios importantes para o desenvolvimento da pesquisa.

## **1.5 O estudo**

A presente investigação buscou levantar evidências sobre as compreensões, os desafios e as possibilidades da implantação do Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul. Na primeira parte, apresentam-se as considerações da pesquisadora que deram causa ao tema, suas inquietações diante do dilema da educação do município em relação ao intervalo de tempo entre a municipalização e a implantação do sistema municipal, considerando a complexa estrutura educacional.

Tal situação suscitou indagações sobre as quais seriam os motivos que levaram à protelação do enfrentamento de problemas. Parafraseando a frase do Manifesto dos Pioneiros da Educação Nova de 1932 que, compreendemos, se pereniza: “todos nossos esforços, sem unidade de plano e sem espírito de continuidade, não logram ainda criar um sistema de organização escolar” (Manifesto..., 1984, p.407).

De maneira introdutória, apresenta-se o cenário da pesquisa onde se situam os elementos problematizadores para a implantação do sistema municipal de ensino, objetivando analisar as percepções, obstáculos e perspectivas que São Caetano do Sul trilhou durante todo esse processo.

Discorre-se sobre a municipalização e a redefinição do papel do município, de modo geral, de forma a compreender a municipalização a partir das atribuições e

dos deveres constitucionais do município ao assumir o direito educacional brasileiro. Em sequência, apresenta-se um breve histórico da municipalização sob a perspectiva da união, do estado e, em especial, do município de São Caetano do Sul.

De forma a elucidar o significado de sistema educacional, discute-se a noção de sistema e de estrutura de educação sob uma ótica conceitual que remete à implantação do sistema municipal quanto aos desafios e possibilidades, tendo como aporte teórico estudos de vários autores: Gadotti e Jacobi (1994), Gadotti e Romão (1993), Lagares (2009), Bordignon e Gracindo (2000), Azevedo (2001), Duarte (2002), Saviani (2017), dentre outros.

A contextualização do estudo, o município de São Caetano do Sul, expõe um panorama da cidade desde sua fundação, organização administrativa, geográfica, econômica, cultural e social, enfatizando a estrutura educacional, cenário da nossa pesquisa.

O percurso metodológico é identificado, eminentemente, como de caráter qualitativo, por intermédio de uma abordagem descritiva exploratória referente a um estudo de caso. A primeira etapa da pesquisa consiste no levantamento bibliográfico e documental, leitura e releitura do material e, por fim, a análise, assentada nas indicações de autores (MINAYO, 2002; SILVEIRA, 2009; GERHARDT; SILVEIRA, 2009; GOODE; HARTT, 1973; GONDENBERG, 2004; FLINK, 2004, dentre outros). A segunda etapa constitui-se na aplicação e análise de entrevistas semiestruturadas, pautadas nos ensinamentos de autores como: (YIN, 2001; FLYBJERG, 2006; GIL, 2010; BARDIN, 1997; LUDKE, 1986; TRIVIÑOS, 1987; NEVES, 1996; DUARTE, 2005; FLICK 2004, dentre outros.). Desta forma, asseverou-se o rigor científico da pesquisa.

Por conseguinte, procedeu-se a análise e discussão dos resultados com o exame documental, em especial das legislações municipais, explorando os preceitos legais em relação à implantação do Sistema Municipal de Ensino em São Caetano do Sul. Posteriormente são revelados os dados das entrevistas semiestruturadas de forma a evidenciar o que foi apurado, trazendo à luz a dissertação, as compreensões, possibilidades e desafios da implantação do Sistema municipal de Ensino do município de São Caetano do Sul.

Destaca-se que da pesquisa deriva a produção de um livro em que os elementos da dissertação serão transformados em conteúdo cuja finalidade é servir como material de consulta e integrar o acervo da Fundação Municipal Pró-Memória.

Finalmente são reunidas as ideias, de maneira a fechar as questões apresentadas nesta dissertação, revelando o entendimento das percepções, possibilidades e desafios da Implantação do Sistema Municipal de Ensino no município de São Caetano do Sul.

## **2 A MUNICIPALIZAÇÃO DA EDUCAÇÃO E A REDEFINIÇÃO DO PAPEL DO MUNICÍPIO MEDIANTE A DESCENTRALIZAÇÃO**

Os municípios, cada vez mais, são locais que atendem às demandas do Estado e do Governo Federal e, para tal, têm redefinido seus papéis, a partir de propostas descentralizadoras.

De modo geral, a descentralização transfere ao poder local as competências de âmbito nacional para o âmbito subnacional, em um processo de reestruturação interna que perpassa todas as esferas governamentais. Nessa lógica, o município é colocado no centro das discussões como o local capaz de atender às necessidades dos cidadãos, os quais estão mais próximos a ele.

Assim identificado, tem sido transferido ao município a gerência, o planejamento e as tomadas de decisões de projetos e de programas governamentais, de forma a atribuir celeridade e qualidade às políticas educacionais de atendimento, face às demandas da população.

Este processo de descentralização no Brasil, em geral, e da educação, em particular, é tema de debate desde o Ato Adicional, de 1834. Na Primeira República, 15 de novembro de 1889, até a Revolução de 1930 esteve presente em ocasiões diversas. Oliveira (1999) destaca que ela também se fez presente:

[...] no Manifesto dos Pioneiros de 1932, nas Constituições Federais quanto ao financiamento, na debatida proposta de Anísio Teixeira 1957, durante a tramitação das leis nº 4.024/61 e nº 5.692/71, durante a Constituinte dos anos 80, além das discussões ocorridas em diferentes Estados, a partir da redemocratização do país, quando da implementação de políticas de parcerias/convênios com os municípios (OLIVEIRA, 1999, p. 11).

As narrativas descentralizadoras se revelam contumazes pelos poderes locais, os discursos de políticas públicas assumem um caráter de tendências descentralizadoras, firmados pela Constituição Federal de 1988 (CF/98). Nesse percurso tomamos a definição de descentralização conforme aponta Rios (2010, p. 165): “o ato ou efeito de descentralizar, é a dispersão ou distribuição de funções e poderes de um governo ou autoridade centrais, pelos corpos governantes ou administrações regionais ou locais.”

Nesse sentido, em âmbito educacional, a descentralização se constitui no processo de municipalização da educação, com os municípios assumindo a

autogestão educacional e ações mútuas, incluindo as áreas sociais, de saúde, lazer, assistência social e de serviços básicos, de forma multidimensional, a fim de atender as necessidades das crianças e jovens.

No Brasil, a primeira Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (Lei 4.024/61), que tramitou por mais de dez anos no Congresso, teve um papel relevante na criação de sistemas de educação estaduais, pois assegurava à União o direito de definir políticas nacionais e de garantir aos Estados e Municípios questões técnicas, estruturais e financeiras, assim como assegurar os princípios da gratuidade e obrigatoriedade no ensino primário. Todavia, cabe lembrar que nesta época, 1961, os municípios não eram reconhecidos como entes federativos, o que restringia a autonomia do poder municipal.

A LDBEN/71, Lei n. 5.692 de 11 de agosto de 1971, em seu artigo 58, indicou a tendência que ganharia força alguns anos depois: “progressiva passagem para a responsabilidade municipal de encargo e serviços de educação, especialmente de 1º grau” (BRASIL, 1971). Nesse cenário inicial, destaca-se que a descentralização do ensino é tema recorrente, a Constituição Federal de 1988 e a Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional de 1996 realça sua importância, o que será tratado mais à frente nesta dissertação.

Uma das primeiras concepções de municipalização do ensino no Brasil vem de Anísio Teixeira e está relacionada aos preceitos políticos e sociais da Constituição de 1946. Todavia, esse processo “ganhou” força partir da aprovação da LDBEN/1996, com a educação infantil sendo definida como a primeira etapa da Educação Básica, entre outras questões.

Anísio Teixeira sugere que os municípios assumam a organização, a administração e a execução do ensino primário, deixando para o Estado apenas a supervisão, além de uma participação de Conselhos Locais nas atribuições municipais que responderiam aos Conselhos Estaduais e a um Conselho Federal, respectivamente (AZANHA,1991).

Também foi indicada por Anísio a construção de um instrumento para financiamento da educação, com a criação de cotas municipais, estaduais e federais que pudessem suprir os gastos por aluno (AZANHA,1991). Segundo Azanha (1991), Anísio visava defender a reordenação das responsabilidades entre as esferas e fortalecer o ensino primário, pois tudo acontecia no município. No entanto, tal situação foi encarada como uma perspectiva um pouco simplista e romântica, pois



ignorava a complexidade do jogo político-partidário. Mesmo assim, as ideias de Anísio Teixeira sobre a municipalização necessitam ser diferenciadas daquelas promovidas pelos ideais neoliberais de educação.

No Brasil, até a década de 1980, estavam presentes lógicas atreladas à democratização do ensino, baseadas na ampliação das oportunidades de acesso aos serviços educacionais. Todavia, a próxima década trouxe, no bojo das políticas neoliberais, uma lógica eminentemente empresarial. O discurso da qualidade baseada em resultados entrou em cena se opondo ao da democratização.

A política neoliberal enraizada no capital, na competitividade e no investimento privado, como forma de reduzir a responsabilidade e a dependência do Estado na prestação de serviços e na regulamentação do mercado, estimula o livre mercado, o que, em tese, propiciaria melhor qualidade na prestação de serviços.

Para críticos do movimento neoliberal trata-se de “um sistema normativo que ampliou sua influência ao não mundo inteiro, estendendo a lógica do capital a todas as relações e a todas as esferas da vida” (DARDOTE; LAVAL, 2016, p. 7).

Como citou Vessio (2019, p.43):

As políticas neoliberais avançaram na área social, em geral, e na educação, em particular. Bases ideológicas aplicadas na iniciativa privada e encorpadas pelo conceito de gestão gerencial foram, aos poucos, integradas às culturas educacionais e escolares. Mecanismos de controle de qualidade, como sistemas de avaliação em larga escala, indicadores educacionais e políticas de meritocracia, entre outras já presentes no mundo das empresas, adentraram o campo educacional e institucionalizaram protocolos de classificação das escolas, de narrativas, de qualidade total, entre outras.

Esse estreitamento das relações entre o Estado e a iniciativa privada ampliou as concepções e as ações da vertente neoliberal sobre a educação, trazendo ideias de privatização (a partir de influências de agências financiadoras nas políticas educacionais), premissas de racionalização de recursos financeiros e a municipalização da educação básica (SOUZA; FARIA, 2004).

Com o crescimento das políticas neoliberais no Brasil, o movimento de descentralização/processo de municipalização do ensino avançou, tendo como principais suportes legais a Constituição Federal de 1988 (CF/88), a criação da nova Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), o Fundo de Manutenção e Desenvolvimento do Ensino Fundamental (FUNDEF) e o Fundo de

Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica (FUNDEB), legislação que será tratada neste trabalho.

## **2.1 A municipalização na perspectiva da União, do Estado de São Paulo e do Município de São Caetano do Sul**

Para um melhor entendimento, tratar-se-á do processo de municipalização de forma separada, a partir da contextualização no que se refere à União, ao Estado de São Paulo e ao Município de São Caetano do Sul. Todavia, não se pretende polarizar ou politizar o fenômeno da municipalização, em especial, num cenário no qual se vê pessoas e grupos com opiniões contrárias. Identidades políticas não são objeto desta pesquisa, portanto os fatos serão abordados de forma histórica.

### **2.1.1 União**

Em 1957, Anísio Teixeira parte em defesa da autonomia administrativa pelo poder local quando sugere pela primeira vez a questão da quota-municipal por aluno, por meio da criação de fundos administrados por conselhos, nos três níveis de governo. Contudo, somente a partir de 1971 houve uma sinalização para a descentralização do ensino (ARELARO, 1999).

Dessa forma, a partir de um conjunto de programas, ações e decisões tomadas pelo Ministério da Educação (MEC), os municípios passaram a ter compromentimentos com ações administrativas, pedagógicas e de recursos humanos (OLIVEIRA, 1992).

Com a Constituição Federal de 1988, o município passou a ter autonomia política, constituindo-se como um ente federado, sob a égide do Pacto Federativo. Em face a esse quadro, Arretche e Rodriguez (1999) apontam para a reacomodação das bases federativas por meio da realocação dos recursos fiscais e das competências para a execução das políticas entre os três níveis de governo, descritos na Constituição em seu Art. 211: “A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.”

A CF/88 estabeleceu que cada estado e município investisse 25% de seus recursos na educação, o que pode ser considerado um avanço para o Brasil, pois

foi esse pressuposto legal que proporcionou a institucionalização de uma política pública de financiamento da educação no país como um dos caminhos para estruturar o ensino público, mesmo que essa porcentagem não suprisse as condições desiguais apresentadas em cada estado ou município brasileiro (VESSIO, 2019, p. 44).

Com status federativo e investindo parte de seus recursos na educação, a adesão pela municipalização do ensino cresceu já em meados dos anos de 1990, quando reformas administrativas baseadas em um modelo gerencial de tendência neoliberal surgiram, capitaneadas pelo então ministro da Administração Federal e da Reforma do Estado, Luiz Carlos Bresser Pereira.

Para Vessio (2019, p. 44), nesse cenário de reformas a criação da LDDEN/96 “foi um dos alicerces da municipalização, pois sugeria, entre outras diretrizes, a criação de Planos Municipais de Educação (PME)”.

A LDBEN/96, em seu artigo 11, indica que:

Os municípios incumbir-se-ão de:

- I – organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;
- II – exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;
- III – baixar normas complementares para seu sistema de ensino;
- IV – autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;
- V – oferecer educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino (BRASIL, 1996).

Como pode ser observado, os municípios passam a organizar seus sistemas de ensino, suas escolas, controlar suas normas, supervisionar as instituições de ensino, entre outras questões. De fato, a CF/88 e a LDBEN/96 formaram os suportes centrais, possibilitando o crescimento do movimento de municipalização no Brasil e abrindo o caminho, entre muitas questões, para que o Governo Federal incentivasse tal processo no cenário nacional (SAVIANI, 1999).

Além da CF/88 e a LDBEN/86, o FUNDEF e o FUNDEB foram fundamentais para o processo de municipalização no Brasil. A Emenda Constitucional nº 14/96, que trouxe o FUNDEF, “potencializou o interesse pela municipalização, já que o mesmo propunha um mecanismo de redistribuição dos recursos financeiros para os municípios, acelerando, portanto, o número de adesões” (VESSIO, 2019, p. 45).

Nesse sentido, com a CF/88, a LDBEN/86 e o FUNDEF, que depois se transformaria em FUNDEB, formaram-se as bases legais para o desenvolvimento da municipalização (SILVEIRA, 2015).

De acordo com alguns autores (CALLEGARI, CALLEGARI, 1997; DRAIBE, 1999), critérios de distribuição e utilização dos recursos financeiros, a partir da divisão de recursos entre os entes federados, foram criados baseados na quantidade de alunos atendidos em cada rede de ensino, motivando os municípios a assumirem mais estudantes do ensino fundamental regular, de forma a resgatar o recurso repassado. Não por acaso, o FUNDEF acabou sendo essencial no processo de indução à municipalização do ensino no Brasil

Apesar de o MEC indicar que o FUNDEF buscava diminuir as desigualdades, reorganizando a distribuição dos recursos financeiros, a municipalização não ocorreu de forma harmônica em todas as regiões. Em São Paulo, por exemplo, o Programa de Ação de Parceria Estado-Município, de 16 de fevereiro de 1996 (Decreto nº 40.673), dividiu com o fundo a responsabilidade pela migração.

O FUNDEF, a partir da visão de equidade, pode ser considerado um mecanismo necessário. Todavia, ele não foi isento de críticas. Entre elas, a que indicava que o fundo:

[...] se relacionava ao repasse de verbas aos municípios, pois aqueles que tinham alta arrecadação e poucos alunos matriculados em sua rede acabavam recebendo menos, já que o retorno do dinheiro estava atrelado à quantidade de estudantes. No outro extremo, todavia, existiam municípios que arrecadavam pouco, mas possuíam muitos estudantes matriculados. Esses acabavam, portanto, contribuindo menos e recebendo mais (VESSIO, 2019, p. 46).

Mota (2007) indicou que o processo de municipalização, em muitos casos, aconteceu por indução autoritária do Governo Federal, com o intuito de transferir responsabilidades e encargos financeiros para os municípios.

Na década de 1990, o cenário nacional, em termos de educação, representou um período predominante de municipalizações, com os municípios assumindo o papel de responsáveis pela manutenção e desenvolvimento da escolarização obrigatória, que neste momento se restringia ao ensino fundamental.

### 2.1.2 O Estado de São Paulo

No tocante ao Estado de São Paulo, o processo de municipalização do ensino sofreu influência política ao longo dos anos. No governo Montoro (1983-1986), ocorreu especificamente por meio dos programas de municipalização da merenda e de construções escolares (ARELARO, 1999).

Na interpretação de Perez (1994), o governo Montoro avançou no tocante à descentralização por meio da municipalização da merenda e na desconcentração das atividades administrativas por meio de repasses para as unidades escolares. Todavia, para Arelaro (1999), o processo de municipalização estabelecido nessa gestão implicou na transferência de atribuições para os municípios sem a devida transferência de recursos financeiros proporcionais às novas responsabilidades.

Uma nova política de municipalização do ensino, promovida pelo governo Quéricia (1987-1990), lançou o Programa de Municipalização e Descentralização do Pessoal de Apoio Administrativo das Escolas da Rede Estadual (Promdepar) e o Programa de Municipalização do Ensino Oficial do Estado de São Paulo e, neste contexto, a municipalização passou a se caracterizar pela utilização de critérios eminentemente políticos na liberação dos recursos e benfeitorias aos municípios (GUIMARÃES, 1995).

De modo geral, no período que compreende os governos Montoro e Quéricia (1983 a 1990), somente dois programas projetaram a municipalização: Merenda Escolar e o Termo de Cooperação Intergovernamental (TCI), os demais visavam a colaboração dos municípios para as escolas estaduais (OLIVEIRA, 1992), deixando-os em grandes dificuldades para conseguir planejar sua atuação no campo educacional. Tal situação revelou certa insipidez por parte do Estado no fortalecimento da municipalização do ensino.

No governo Fleury (1991 a 1994), o processo de municipalização foi ainda mais enfraquecido com a implantação do Projeto Escola Padrão, que previa uma autonomia efetiva, contudo o governo não possuía capacidade de implementação da Escola Padrão em todas as unidades escolares, inviabilizando o Projeto, o que motivou o governo a lançar, concomitantemente, o Programa de Ação Cooperativa Estado Município. Tal programa propunha verbas estaduais para a construção, reforma e ampliação das unidades escolares estaduais para os municípios que se

conveniassem a ele (GUIMARÃES, 1995). Ainda assim, não foi o suficiente para impulsionar a municipalização.

Finalmente, a partir de 1997, no governo Mario Covas (1995 a 1998), o processo de municipalização alcançou robustez, com a Emenda Constitucional nº 14/96, que propôs a criação do FUNDEF, e o Programa de Ação de Parceria Estado-Município, impulsionando a reorganização das medidas de descentralização do ensino do Estado de São Paulo, preconizada no artigo 238 da Seção I, do Capítulo III da Constituição Estadual de 1989 (SÃO PAULO, 1987).

### **2.1.3 Município de São Caetano Do Sul**

O Município de São Caetano do Sul seguiu a tendência de municipalização sugerida desde a LDBEN/96, nos anos de 1990. Em 1993, o município dispunha de 30 escolas de Educação Infantil, uma de Ensino Técnico Profissionalizante de Nível Médio e uma de Educação de Jovens e Adultos, em um contexto de crescente demanda de vagas, momento em que a municipalização começa a emergir no cenário educacional. A municipalização do ensino em São Caetano do Sul teve como origem vários fatores. Entre eles:

- A falta de qualidade de ensino nas escolas da rede estadual;
- As paralisações ocorridas em função de baixos salários e condições precárias que deixavam os alunos sem aulas;
- A preocupação dos governantes municipais, com a oferta de vagas e investimento na qualidade do ensino, durante cerca de 40 anos, tendo como modelo as Escolas Municipais de Educação Infantil (EMEI), as Escolas Municipais Integradas - período integral (EMIs) e o Centro Interescolar Municipal “Profª Alcina Dantas Feijão”, escolas reconhecidas como de qualidade pela população;
- As reivindicações de pais de alunos descontentes com o ensino público estadual.

Todas essas questões levaram as autoridades locais a considerarem a municipalização, principalmente com os incentivos financeiros advindos da criação do FUNDEF, em 1996, e a possibilidade da reorganização da rede pública estadual,

pela qual alguns prédios foram desocupados, sendo requisitados pelo município para compor a estrutura da rede municipal (GALLO, 2014).

A municipalização do ensino fundamental no município teve início em 2005, ocasião em que a autarquia municipal, CIM Professora Alcina Dantas Feijão, passou a integrar a administração direta. Deste modo, foi denominada Escola Municipal de Ensino Professora Alcina Dantas Feijão, ampliando a oferta de ensino para o fundamental. Ademais, adequou-se o atendimento do ensino médio, de Ensino Técnico Profissional para ensino médio regular e para a Educação Profissional Técnica, em consonância com a legislação vigente.

No ano de 1997, o município criou, em parceria entre o Governo do Estado de São Paulo, a EMEF - Escola de Ensino Fundamental Ângelo Raphael Pellegrino -, com oferta de vagas para os anos iniciais e finais, sediada no prédio da antiga Escola Estadual Senador Roberto Simonsen (GALLO, 2014).

Em 2004, foi inaugurada a EMEF Giovanna Romanelli Tortorello Castro, nome dado pelo então prefeito municipal Luiz Olinto Tortorello, em homenagem a sua neta. Contudo, por denúncia de irregularidade em virtude dos preceitos da lei orgânica municipal de não admitir homenagens com o nome de pessoas vivas, a escola permaneceu denominada (SEMEF) “Segunda Escola Municipal de Ensino Fundamental”, até que os trâmites legais fossem concluídos e ela pudesse ter uma identidade nominal sem entraves legais. Finalmente, em dezembro de 2012, a escola foi homenageada com o nome do próprio ex-deputado estadual e prefeito Luiz Olinto Tortorello, falecido em dezembro de 2004.

No ano de 2006, o poder executivo celebra convênio com o Estado de São Paulo, por intermédio da Secretaria Municipal de Educação (SEEDUC), objetivando a implantação e o desenvolvimento de um Programa na área da educação, o que derivou a municipalização de 10 Escolas estaduais de anos iniciais, a saber: EE Laura Lopez, EE 28 de Julho, EE Professor Décio Machado Gaia, EE Osvaldo Samuel Massei, EE Bartolomeu Bueno da Silva, EE Dom Benedito Paulo Alves de Souza, EE Padre Luiz Capra, EE Rosalvito Cobra, EE Senador Flaquer, EE Sylvio Romero.

Não obstante, a população ansiava por mais vagas nos anos finais do Ensino Fundamental, resultando, em 2009, na criação da EMEF Olyntho Voltarelli Filho; em 2010, na criação da EMEF Leandro Klein; ainda no mesmo ano, na transformação do Curso de Orientação e Prática-Industrial (COPI), até então com oferta de cursos

profissionalizantes para jovens acima de 14 (catorze) anos e adultos, em escola de Educação de Jovens e Adultos e Ensino Fundamental, anos finais. Esta escola recebeu o nome de EMEF Professor Vicente Bastos.

No ano de 2011 duas escolas estaduais foram municipalizadas, agora com vistas a universalizar o Ensino Fundamental, anos finais, sendo as EE Professora Eda Mantoanelli e escola Anacleto Campanella. Seus nomes se mantiveram os mesmos.

Finalmente, em 2012, foi criada a Escola Municipal de Ensino Fundamental e Médio Arquiteto Oscar Niemeyer (EMEFM), para Ensino Fundamental, anos finais. Nesta mesma instituição houve a ampliação de vagas do Ensino Médio.

Passo a passo, a população foi criando novas expectativas. A explosão em busca de vagas municipais gerou a criação e/ou transformação de escolas de Ensino Fundamental, inclusive de anos iniciais, que alterou seu atendimento para período integral, até a presente data, 2021, num total de oito.

Foi um período de grandes transformações na educação do município, de demandas educacionais complexas que impactaram a condição pedagógica, a qual foi sofrendo com medidas aligeiradas de formação continuada, a fim de fechar a “fenda” que se abriu na estrutura educacional.

A inauguração do Centro de Formação dos Profissionais da Educação (CECAPE), no ano de 2011, foi um alento para formação dos profissionais da educação nos seguimentos do ensino fundamental e médio. Inicialmente, a formação era desenvolvida apenas na educação infantil, por uma instituição terceirizada, especializada em educação infantil (D.I.C.A – Didática, Informação, Cultura e Arte).

Com o crescimento do ensino anos iniciais do Ensino Fundamental, a formação se estendeu para este segmento. Contudo, as necessidades educacionais, devido à estrutura de ensino que se estabeleceu com o crescimento da educação, extrapolavam a capacidade de formação continuada disponível. Em 2013, o CECAPE, com outras iniciativas, passou a valorizar os profissionais da rede de ensino e, dessa forma, toda a formação era realizada por professores locais que conheciam a realidade da cidade.

Foi política de formação do CECAPE aproximar as instituições universitárias e universidades da educação básica municipal, favorecendo a formação continuada, em especial por parte da universidade local, Universidade Municipal de São Caetano



do Sul (USCS), que passou a se fazer presente em inúmeras ações nas formações profissionais dos docentes.

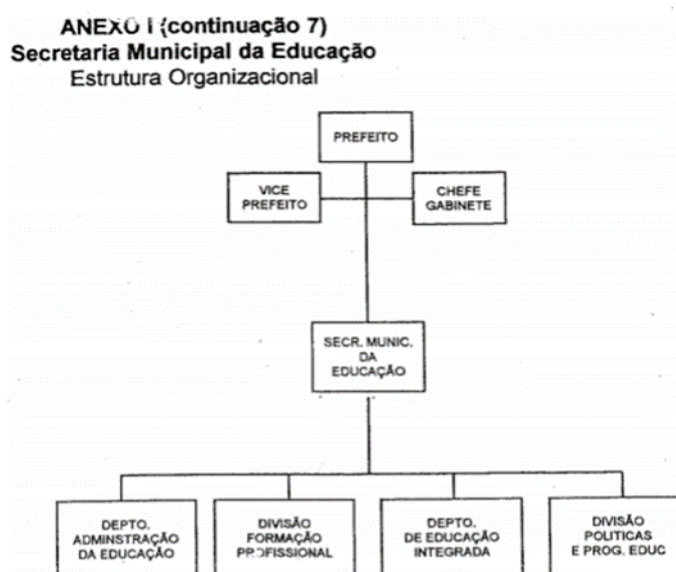
A partir desse ponto as atividades do CECAPE começaram a utilizar, entre outras, avaliações diagnósticas da rede escolar, criação de grupos de estudos por área, elaboração de projetos entre escolas, culminando na elaboração do currículo municipal. Outra inovação do Centro foi a prova São Caetano, que permitia análises e acompanhamento do desempenho dos alunos da rede por meio de indicadores educacionais. Nessa questão, do uso de indicadores, gestores escolares e professores receberam formação *in loco*.

A política pública educacional que se estabelecia na cidade demandava uma reorganização da Educação, o que de fato ocorreu de forma mais efetiva com a criação da Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017, que criou o sistema municipal de ensino.

Todavia, registra-se que no ano de 2008 a educação fez parte de uma reforma administrativa municipal (Lei 4.727, de 16 de dezembro de 2008), a qual reorganizou a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul em sua totalidade. Com essa Lei foram criados cargos em comissão, quadros de pessoal, entre outras questões.

A seguir, na figura 01, o organograma criado pela Lei supracitada:

**Figura 1 - Organograma da Estrutura Organizacional da Secretaria Municipal de São Caetano do Sul**



Observa-se no organograma a nova posição da SEEDUC. São também criados cargos em comissão de livre nomeação do prefeito para atender às demandas escolares das equipes de gestão escolar, tais como: diretor de escola, assistente de direção, coordenador pedagógico, orientador educacional, secretário de escola e assessores de formação.

Demais cargos de professores e pessoal de apoio também foram criados e ampliados para serem preenchidos por meio de concurso público. Os cargos de especialistas em educação e gestores escolares são cargos providos em comissão de livre nomeação do prefeito, mas com indicação do Secretário de Educação. Eles são, em geral, selecionados dentre profissionais da rede municipal, ou ainda, por indicação do prefeito.

Destaca-se que, em relação às equipes de gestores escolares (assistente de direção, coordenador pedagógico, orientador educacional), a nomeação é feita desde que o profissional seja apto a assumir a função, considerando a formação acadêmica equivalente ao cargo, análise de currículo, tempo de serviço na rede municipal, além da avaliação de desempenho e conduta referente ao exercício de sua função docente e/ou outras no magistério.

### 3 SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO

Os sistemas municipais de ensino no Brasil constituem-se por um conjunto de órgãos e instituições, Conselho Municipal de Educação (CME), Conselho de Alimentação Escolar (CAC) e Conselho de Acompanhamento do FUNDEB, entre outros.

Os conselhos municipais são órgãos colegiados criados para controlar e mediar as atividades educacionais, como o emprego dos recursos públicos e financeiros, o acompanhamento das decisões técnico-administrativas da educação, dentre outras atribuições definidas em regimento, dependendo de cada conselho e sua especificidade.

As formas e instituições desse controle são definidas pelo ente federativo, dentre eles o Poder Legislativo, que delibera sobre o orçamento e os Tribunais de Contas que aprovam as contas públicas relativas à competência administrativa. Ressalta-se que com o fortalecimento dos municípios, os conselhos passaram a ter uma atuação mais presente e sistemática.

Na letra dos estudiosos e pesquisadores sobre o tema, compreende-se sistema municipal de ensino como um conjunto harmônico e coerente entre todas as partes, considerando, nesse sentido, todas as escolas mantidas pelo poder público municipal, instituições privadas de educação infantil, bem como os órgãos vinculados à educação, os quais englobam a Secretaria Municipal de Educação.

Para Vasconcelos (2003), o sistema de ensino é composto de:

[...] escolas, prédios, equipamentos, bibliotecas, laboratórios, alunos, professores, funcionários, equipes administrativas e pedagógicas, currículos conteúdos, metodologia, avaliação das instituições de educação, tanto públicas quanto privadas de uma mesma rede de ensino (VASCONCELOS, 2003, p.111).

Salienta-se que os municípios não são obrigados a implantar seus sistemas de ensino. Para a realização de tal empreitada é necessário um estudo pormenorizado da realidade educacional, a intencionalidade, uma análise da vontade política, dentre outros fatores educacionais que definirão o caminho que cada município tem de lidar com sua rede de educação. Todavia, o município não pode se eximir de suas responsabilidades educacionais. Como indica Lagares (2009, p.3):

Independentemente da existência de sistemas próprios ou da continuidade das redes municipais de ensino, a legislação não exige os Municípios de competências fundamentais (exclusivas e comuns com os outros entes federados) na gestão da educação em seu âmbito territorial, conforme estabelecem a Constituição de 1988 (BRASIL, 1988), a LDB/96 (BRASIL, 1996) e o ordenamento jurídico do legislativo e do executivo que a vêm regulamentando.

Cury (2000) defende que a melhor opção para os municípios é a criação de seus próprios sistemas, de forma a assumir suas incumbências com autonomia também na educação. Evidentemente, o autor destaca, se o município reunir as condições necessárias.

A partir desta pequena síntese sobre a criação de um sistema, passamos a descrever e discutir, de forma mais detalhada e profunda, sua estrutura, assim como os aspectos necessários para a sua criação.

### **3.1 Noção de Sistema e Estrutura: uma discussão conceitual**

A expressão “sistema” apresenta certa ambiguidade, em razão da sua utilização na Constituição Federal Brasileira, de 1988, e na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional (LDBEN/96), de dezembro de 1996.

Segundo Saviani (2017), na Constituição Federal o termo “sistema” se relaciona à organização das redes escolares, contudo a interpretação do texto constitucional leva à compreensão de que os municípios não poderiam instituir sistemas de ensino, ficando subordinados às normas estabelecidas pela rede estadual.

Contudo, o texto da LDBEN/96, que traz as indicações para a criação do sistema municipal de ensino, respaldado pelo artigo 30 da CF/88, afirma a competência dos municípios em “legislar sobre assuntos de interesse local” e “suplementar a legislação federal e estadual no que couber”. Nesse sentido, infere-se que a definição da competência dos municípios para instituir os próprios sistemas de ensino flui da LDBEN/96, e não da Constituição Federal (SAVIANI, 2017, p.17-18).

Considerando a análise do autor, passa-se então a compreender a noção de sistema como “uma unidade formada por vários elementos reunidos de maneira intencional, formando um conjunto coerente e operante” e a noção de estrutura

como uma palavra que “designa primária e originalmente totalidades concretas em interação com seus elementos que se contrapõem e se compõem entre si dinamicamente” (SAVIANI, 2017, p. 6). O autor ainda sinaliza que é preciso atuar de modo sistematizado no sistema educacional para que ele continue sendo “sistema”; do contrário, ele irá se degenerar em estrutura.

Enfatiza-se o fato de que esses conceitos, em muitas situações, são utilizados indistintamente, como sinônimos, todavia a estrutura não pode ser confundida com sistema, visto que, na lógica do sistema, como aludido acima, “sistema é uma unidade de vários elementos intencionalmente reunidos de modo que forme um conjunto harmonioso, coerente e operante” (SAVIANI, 2017, p.3).

Para Gadotti (1999), o sistema não é apenas a soma de suas partes. O todo e as partes de um sistema interagem de tal forma que é impossível conhecer o todo sem conhecer suas partes. Dessa maneira, entende-se que as interrelações tornam o “sistema” um organismo imbuído de intencionalidade.

Compreende-se, assim, que criação de um sistema municipal de ensino sob a ótica da racionalidade política emerge de uma intencionalidade planejada em razão de uma ação administrativo-educacional, uma estrutura sistêmica do serviço público, compreendida pela constituição das atividades e instituições educativas de tal forma que exista e funcione conforme as necessidades locais.

Gadotti (1999) sinaliza que conhecer os problemas educacionais de uma realidade histórico-geográfica, assentado em uma teoria educacional, é pressuposto fundamental para a criação e implementação de um sistema municipal de educação.

Nesse sentido, os objetivos atrelados aos componentes combinatórios, articulados e coerentes formarão a base de sustentação dos serviços educacionais, resultando numa lógica administrativa orgânica calcada em métodos e processos em constante desenvolvimento das ações educativas balizadas por um sistema vivente.

Para Lagares (2009) existem várias formas para designar o processo efetivo de institucionalização de um sistema de educação, tais como: organização, criação, instituição, implantação, institucionalização. No caso do presente estudo, como já destacado, o termo designado para compor a identificação do trabalho será implantação, conforme o título do mesmo.

Realizada esta breve discussão conceitual, passa-se a apresentar os elementos constitutivos para a implantação de um sistema municipal de ensino.

Simultaneamente, discussões são realizadas a fim de melhor compreender o fenômeno.

### **3.2 A implantação de um sistema municipal de ensino: desafios e possibilidades**

A política de municipalização traz como prerrogativa, entre outras questões, a sistematização do ensino municipal, em função da consciência de sua realidade educacional. A lógica da municipalização implica na criação ou reorganização de uma estrutura administrativa e gerencial, tal qual uma sistematização administrativa capaz de promover o equilíbrio e a funcionalidade de uma estrutura educacional.

Nesse sentido, o sistema municipal de ensino em seus pressupostos aponta para alguns elementos, entre eles uma rede escolar, um conjunto de órgãos, conselho municipal de educação, conselho para acompanhar e fiscalizar os recursos financeiros, normas jurídicas, dentre outros.

Segundo Gadotti e Jacobi (1994, p. 11), para a criação de um sistema educacional ou o seu desenvolvimento “duas condições básicas são necessárias: o conhecimento dos problemas educacionais de uma dada realidade histórico-geográfica e uma teoria da educação”. Nesse sentido, informações locais constituem-se fundamentais, assim como conhecer a natureza da realidade educacional, definir suas dimensões e estruturar a rede municipal de ensino, com a participação da comunidade com vistas a proposituras locais.

Dois teorias da educação estão presentes na formação das organizações dos sistemas de ensino, segundo Gadotti e Romão:

Uma chamada de sistemismo, que procura acentuar os aspectos estáticos do sistema, e outra, mais dialética, que procura mostrar as possibilidades de um sistema "aberto" às mudanças, portanto um sistema dinâmico. O enfoque da primeira é funcionalista; o enfoque da segunda é dialético. O enfoque funcionalista da teoria dos sistemas enfatiza o consenso e a adaptação, a ordem, o equilíbrio e o controle; e o enfoque histórico (dialético) explora o valor da contradição, do poder, da mudança, da emancipação e do conflito... A filosofia da educação adotada é que definirá os rumos do sistema e também sua eficácia. Na teoria funcionalista dos sistemas, o princípio fundamental da manutenção do sistema é a harmonia sem conflito das partes. O sistema precisa "funcionar", e havendo estruturas ou pessoas que "disfuncionem", o próprio sistema que prevê a disfunção prevê também agentes de integração dos que disfuncionam. Na teoria dialética o método é o contrário: as condições, vale dizer, os problemas não são negados, elas são trabalhadas para serem superadas coletivamente (mecanismos de participação) (GADOTTI; ROMÃO, 1993, p. 78).

Nota-se que, na prática, os dois enfoques abrangem os sistemas de ensino de maneira híbrida, todavia são forças em conflito que se contrapõem no centro do sistema, e é nesse contexto que a gestão educacional evolui e envolve os atores educacionais a atuar no controle de tensões.

Ainda conforme os autores supramencionados, qualquer que seja a instância de poder, um sistema de ensino pressupõe a existência de três elementos fundamentais: o fato educacional, a norma jurídica e a estrutura. Esses elementos constitutivos se interpenetram e se complementam, havendo ainda a necessidade de agirem de maneira colaborativa, democrática e solidária.

Gadotti e Jacobi (1994, p. 11) indicam que:

A educação municipal é uma das mais carentes em matéria de teoria educacional, isto é, de modelos de referências. A tendência ao fortalecimento do poder local é menos o fortalecimento das políticas locais e mais o das estruturas de poder que possibilitem aos cidadãos exercerem diretamente o seu poder. Numa situação de economia globalizada e de poder local (popular), cada vez menor é a influência dos poderes legislativos e executivos.

Os autores assinalam as necessidades dos municípios para a implantação de um sistema de educação: planejamento, gestão, monitoramento e fiscalização; dentre outras questões, organizar as intenções e ações educacionais locais. Isso posto, os desafios para a implantação de um sistema municipal se revelam complexos e desafiadores.

LAGARES sinaliza para a institucionalização de um sistema, tendo como pressupostos:

[...] a organização de um conjunto de elementos constitutivos, incluindo, também, sua gestão (planejamento, organização ou reorganização, administração, manutenção, acompanhamento, fiscalização, avaliação de forma democrática e participativa e em regime de colaboração, tendo em vista sua efetividade) e a relação permanente entre seus elementos constitutivos (LAGARES, 2009, p.2).

A autora indica também que a qualidade do sistema vem

[...] com a garantia de uma aprendizagem significativa e essa qualidade exige a garantia do direito de acesso, permanência, aprendizagem e desenvolvimento, sobretudo a educação infantil, ensino fundamental regular e modalidades, competências dos Municípios (LAGARES, 2009, p.2).

De fato, quando se pensa na implantação de um sistema é necessário que sejam realizadas reflexões sobre a questão de garantir o direito das crianças e dos jovens a uma educação de qualidade, onde a aprendizagem e o desenvolvimento estejam no centro do trabalho.

A implantação de um sistema municipal requer componentes imprescindíveis para a eficácia do processo:

- Responsabilidade para buscar a melhor opção para a educação da cidade, para as crianças e para os jovens;
- Realização de diagnósticos, a fim de conhecer profunda e detalhadamente a educação local, as leis, os profissionais, as escolas e os entendimentos sobre o sistema;
- Subsídios técnicos, políticos e pedagógicos, para a criação de uma estrutura sólida;
- Estabelecimento de prioridades para que não se “atropele” os processos, as iniciativas, ações e projetos;
- Organização para integração das partes no todo, em termos de responsabilidade e autonomia;
- Cooperação com outras esferas, estadual e federal;
- Criação de legislação própria para o atendimento das demandas locais;
- Criação e fortalecimentos dos órgãos de educação, como o Conselho Municipal de Educação, Conselho de Alimentação Escolar, Conselho do FUNDEB, bem como de outras Instituições vinculadas;
- Criação de outros setores educacionais locais, como a supervisão de ensino;
- Planejamento detalhado do que será realizado e o que se quer atingir;
- Avaliação inicial, constante e progressiva para a verificação dos progressos e/ou retrocessos;
- Acompanhamento e fiscalização de todos os processos humanos e materiais;
- Formação técnica dos profissionais para a implantação e acompanhamento de sua efetivação;
- Uma concepção de educação geral e uma específica para os níveis de ensino e para as modalidades de educação;
- Recursos financeiros e humanos para implantar o sistema com qualidade;



- Competência política, técnica e pedagógica do dirigente de educação para realizar as articulações necessárias na criação do sistema;
- Busca e defesa da autonomia para a realização de ações que beneficiam as escolas locais.

Um sistema municipal de ensino requer a integração entre as escolas e as outras instituições afins com normativas próprias. Necessita também de autonomia para garantir unidade, elaboração de um projeto de lei do sistema municipal, que necessita ser enviado e aprovado pela Câmara Municipal, e certa adaptação à Lei Orgânica do Município. Ressalta-se que tudo isso tem de vir acompanhado de vontade política das autoridades.

LAGARES indica que a literatura traz vários elementos necessários e desafios a superar para a implantação de um sistema. Entre eles:

a) garantia da nacionalidade na organização e na gestão da educação; b) regime de colaboração, com negociação entre as esferas; c) ordenamento legal específico, com eventual necessidade de ajustes nas leis municipais já existentes; d) conjunto de instituições de educação básica, com maior autonomia; e) órgãos municipais de educação, executivos e normativos, com uma estrutura de sustentação e um sistema de informações; f) planejamento educacional local, em regime de colaboração e elaborado com base em diagnóstico histórico-geográfico global do Município, com objetivos e fundamentação teórica (uma concepção de educação), com a definição de subsídios técnicos e político-pedagógicos e previsão de acompanhamento e avaliação, traduzidos em instrumentos como o PME e os Projetos Político-Pedagógicos das escolas (PPPs); g) definição de políticas públicas, com prioridades, objetivos e estratégias; h) necessidade de mudanças culturais; i) recursos financeiros suficientes; j) avaliação e controle interno e social, sobretudo da aplicação dos recursos públicos; k) gestão democrática da educação, com a organização ou reorganização do Conselho Municipal de Educação (CME); l) qualificação técnica e a capacidade política no exercício da gestão, com a inserção em processos de formação continuada (LAGARES, 2009, p. 5).

Como pode ser visto, para a implantação de um sistema existem elementos constitutivos de organização, legais, de recursos financeiros, técnicos e pedagógicos, entre outros. Bordignon e Gracindo (2000) enfatizam que a criação de um sistema garante maior autonomia para as redes de ensino e, dessa forma, a educação local tem mais liberdade para planejar, coordenar, acompanhar e avaliar.

Para Azevêdo (2001), o dirigente municipal de educação, ou secretário, necessita de competência técnica e política para a construção de um sistema, ou seja, exige formação técnica e, simultaneamente, capacidade de formulação e gestão das políticas públicas educacionais. De fato, são essenciais tais

características. Todavia, destaca-se que elas têm de estar integradas aos conhecimentos sobre o município, sua história e a compreensão das forças e políticas locais.

Para Duarte (2002), o sistema se constitui a partir de investimentos nos procedimentos de gestão político-administrativa, necessidades de mudanças culturais, investimentos em capacidade técnica, capacidade de negociação de convênios e parcerias, formulação de diretrizes e políticas educacionais locais, criação de projetos com autonomia, entre outras questões.

Outros autores (SOUZA; FARIA, 2004) enfatizaram a questão da importância da avaliação e da fiscalização social da aplicação dos recursos públicos, para que a descentralização não se transforme em um perigoso processo. Para tal, os autores indicam a relevância da participação da sociedade, de órgãos próprios como a supervisão, entre outros.

De fato, a supervisão é relevante para a implantação de um sistema. Andrade (1979), na busca de um conceito de supervisão, sinalizou que é importante esclarecer o sentido etimológico da palavra, que é composta pelos vocábulos *super* (sobre) e *visão* (ação de ver). Tal situação revela a atitude de ver com mais clareza uma ação qualquer. Como significação mais específica, pode-se afirmar que significa olhar de cima, atribuindo a ideia de visão do todo.

Para Vasconcelos (2002), o supervisor é um articulador do Projeto Político-Pedagógico da instituição no campo pedagógico, criando relações entre as escolas e a comunidade. Ele organiza, reflete e participa para organizar a escola, a aprendizagem dos alunos, assim como outras questões.

A criação de um sistema, de acordo com outros pesquisadores (TAVARES, 1952 apud PEREIRA, 2018), traz maior autonomia para o desenvolvimento de políticas municipais de educação, possibilitando uma melhor qualidade para a educação local.

É possível compreender, a partir das análises realizadas, que a implantação de um sistema passa por diversas dimensões relacionadas às responsabilidades de um secretário (dirigente), tais como: subsídios técnicos, políticos e pedagógicos, atividades legislativas, concepção de educação, competência gerencial, dentre outros. Todavia, salienta-se ainda ser necessário muita reflexão, discussão, uma dose de ousadia e o desejo de melhorar a formação das crianças e dos jovens em nível local.

De fato, é preciso ousadia para a criação de um sistema de ensino local que rompa com algumas estruturas já consolidadas, assentadas em políticas educacionais supostamente tipificadas de práticas pedagógicas exitosas. É necessária certa “bravura” para romper com os obstáculos à construção do sistema municipal, sejam eles políticos, de descontinuidade das políticas educativas; legais, quanto a resistências das atividades legislativas, ou ainda filosófico-ideológicos (SAVIANI, 2017).

Desse modo, é preciso ousar para agir sobre o comportamento e os pensamentos reacionários e conservadores, pautados numa suposta estrutura organizacional de sucesso, que já estava presente no imaginário dos profissionais de educação. É preciso mostrar aos profissionais a necessidade de uma base de sustentação mais sólida, como a implantação do sistema, que garanta a continuidade, o aprimoramento e os avanços educacionais.

É preciso certo arrojo para romper com o “domínio” do estado, privando a educação local da autonomia técnica, do desenvolvimento de legislações e deliberações próprias, da criação de uma estrutura técnica administrativa competente para a formulação das normativas e procedimentos, de orientação de bases democráticas às escolas, da capacidade de autonomia orçamentária, do fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, entre outras questões.

Na literatura, alguns estudos têm procurado compreender a criação de sistemas de educação. Macedo (2011), por exemplo, procurou entender o processo de implantação do sistema municipal de educação do município de Gurupi. Além disso, o autor discutiu sobre a relação política e pedagógica com o Estado e com a União, revelando algumas dificuldades encontradas ao longo da institucionalização do processo. Também foi discutido sobre o impacto da institucionalização do sistema municipal de educação em questões como a ampliação de matrículas e a melhoria da qualidade da educação pública do município.

Nascimento (2004) fez um diagnóstico do sistema de educação no município de Joaçaba, a fim de oferecer informações para que a construção do projeto democrático de educação pudesse atender às expectativas geradas com a sua criação legal. As análises realizadas são de 1997 a 2002, logo depois da criação do sistema mencionado.

Fernandes (2013) abordou as interfaces dos caminhos da cooperação e colaboração entre os entes federados. O autor avaliou as ações colaborativas entre

o sistema estadual e o sistema municipal de educação de Juiz de Fora, de acordo com as responsabilidades pelo Ensino Fundamental, pós Constituição Federal de 1988 e LDB nº 9394/96.

Francisco de Andrade (2011) discorreu sobre a criação de sistemas municipais de educação e suas implicações para a autonomia do poder local e a institucionalização do regime de colaboração entre os entes federativos.

Esses estudos (MACEDO, 2011; NASCIMENTO, 2004; FERNANDES; 2013; FRANCISCO de ANDRADE, 2011, entre outros) trazem contribuições para a realização de reflexões sobre a criação de sistemas de educação. São dados particularizados, mas que podem servir de aprendizado para outros municípios.

## 4 CONTEXTUALIZAÇÃO: MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL

São Caetano do Sul é uma pequena cidade localizada na região metropolitana do Estado de São Paulo, vizinha dos municípios de Santo André, São Paulo e São Bernardo do Campo (IBGE, 2019). O município foi fundado em 28 de julho de 1877, por imigrantes italianos que formaram o Núcleo Colonial criado pelo Império Brasileiro.

A emancipação político-administrativa começou a ser pavimentada em 1947, com o surgimento da Sociedade Amigos de São Caetano, criada para lutar pela autonomia do município, até então distrito de Santo André. O extinto Jornal de São Caetano também foi um dos propulsores do movimento, personificado na figura de 95 líderes autonomistas.

A mobilização gerou abaixo-assinado composto por 5.197 assinaturas, enviado à Assembleia Legislativa solicitando a realização do plebiscito que culminou na emancipação, em 24 de outubro de 1948. São Caetano desenvolveu sua vocação para a indústria, comércio e serviços e não parou de crescer.

**Figura 2 - Mapa Região Metropolitana do Estado de São Paulo**



Fonte:

<https://www.google.com/search?q=mapa+de+sao+caetano+do+sul>

Para apresentar um panorama da cidade utilizou-se dados do IBGE (2020) e do Censo Escolar (2020):

**Tabela 01 - Panorama da cidade**

População estimada (2020)	161.263 pessoas
Densidade demográfica	9.736,03 hab/km <sup>2</sup>
Salário médio mensal dos trabalhadores formais (2018)	3,5 salários-mínimos
Pessoal ocupado	120.878 pessoas
Taxa de escolarização de 6 a 14 anos de idade (2010)	97,4%
Ideb anos inicial (2019)	7,3
Ideb anos finais (2019)	6,2
Matrículas no ensino fundamental (2020)	
Matrículas no Ensino Médio	
Docentes ensino fundamental (2018)	1.326
Docentes ensino Médio (2018)	647
Número de estabelecimentos de ensino fundamental [2018]	31 escolas
Número de estabelecimentos de ensino médio municipais e estaduais [2020]	14 escolas
PIB per capita [2018]	83.860,42 R\$
Índice de Desenvolvimento Humano Municipal (IDHM) [2010]	0,862
Mortalidade Infantil [2017]	6,54 óbitos por mil nascidos vivos
Estabelecimentos de Saúde SUS [2009]	38 estabelecimentos
Área da unidade territorial [2020]	15 km <sup>2</sup>
Esgotamento sanitário adequado [2010]	100 %
Arborização de vias públicas [2010]	95,4 %

Fonte: Elaboração própria, com base IBGE, 2020.

São Caetano do Sul, conforme os indicadores apontados na tabela acima, apresenta bons índices sociais. A cidade vem sendo considerada exemplar em

vários aspectos do chamado IDH-M, onde ocupa o 1º lugar na lista dos municípios brasileiros (0,862).

Geograficamente com poucos quilômetros de extensão e sem possibilidade de crescimento horizontal, São Caetano, em 2021, tem tido, sobretudo, crescimento vertical. Trata-se de um município rodeado de comunidades (favelas), que não apresenta esse tipo de edificação em seus limites.

A cidade apresenta 15 bairros urbanos, todos com vias públicas pavimentadas e arborizadas e localiza-se a 12 km da capital paulista, 351 km do Rio de Janeiro, 851 km de Porto Alegre e 1458 km de Salvador.

A hidrografia registra 2 (dois) rios, denominados Rio Tamanduateí e Rios dos Meninos; e 3 (três) córregos: Córrego de Utinga, Córrego das Grotas e Córrego do Moinho. O clima da cidade, como em toda a Região Metropolitana de São Paulo, é subtropical, o verão é pouco quente e chuvoso e o inverno é ameno e subseco. A média de temperatura anual gira em torno dos 18 °C, sendo o mês mais frio julho (média de 15°C) e o mais quente fevereiro (média de 21°C).

Imigrantes radicados em São Caetano são, em sua maioria, de origem italiana, processo iniciado em 1877. Todavia, outros povos também se instalaram na cidade, sobretudo aqueles de origem espanhola, árabe, africana, japonesa, portuguesa, alemã, ucraniana, lituana e húngara.

São Caetano faz parte de três cidades-irmãs que ficam localizadas na Itália, sendo: Thiene, Vittorio Veneto e Iglesias. O Santo padroeiro da cidade é São Caetano Di Thiene, sacerdote católico italiano, patrono do pão e do trabalho. É conhecido como Santo da Providência.

A mobilidade e a acessibilidade contam com transporte público realizado por trens da linha 10-Turquesa da CPTM, bem como por uma frota de 577 ônibus, além de uma malha ciclo viária de 16, 5 km.

A economia do município é baseada nos setores do comércio e indústria, tendo sido marcada pelo setor industrial e automobilístico. Na cidade estão instaladas uma a uma as maiores empresas do ramo internacional, como a General Motors do Brasil, sediada na avenida Goiás, principal avenida do município. O comércio é também um forte alvo econômico na cidade, que abriga a matriz da loja Casas Bahia, fundada em 1952.

No esporte, foi celeiro da modalidade esportiva do voleibol feminino. Possui a Associação Desportiva São Caetano como equipe de futebol da cidade - São

Caetano Esporte Clube. Atua ainda diretamente junto às escolas com o Programa Esportivo Comunitário (PEC), em várias modalidades de esporte: natação, voleibol, basquetebol, handebol, futebol, ginástica artística, judô, dentre outras.

A cultura atua nas áreas de artesanato, artes plásticas, dança, música, teatro, cinema e literatura. Possui uma estrutura formada pela Fundação das Artes (Teatros Paulo Machado de Carvalho e Santos Dumont), Fundação Pró-Memória (Centro de Documentação Histórica, Museu Histórico e Pinacoteca Municipal), Estação Cultura, Casa do Artesão e Escola Municipal de Bailado. O Carnaval da cidade conta com 4 (quatro) escolas de samba.

Na educação, com seus índices elevados, foi eleita a cidade com o melhor índice do Brasil (2020) no Ranking Connected Smart Cities, resultado de estudo elaborado pela consultoria Urban Systems (estudo que avalia as cidades brasileiras sob a ótica do desenvolvimento inteligente, sustentável, humano e conectado).

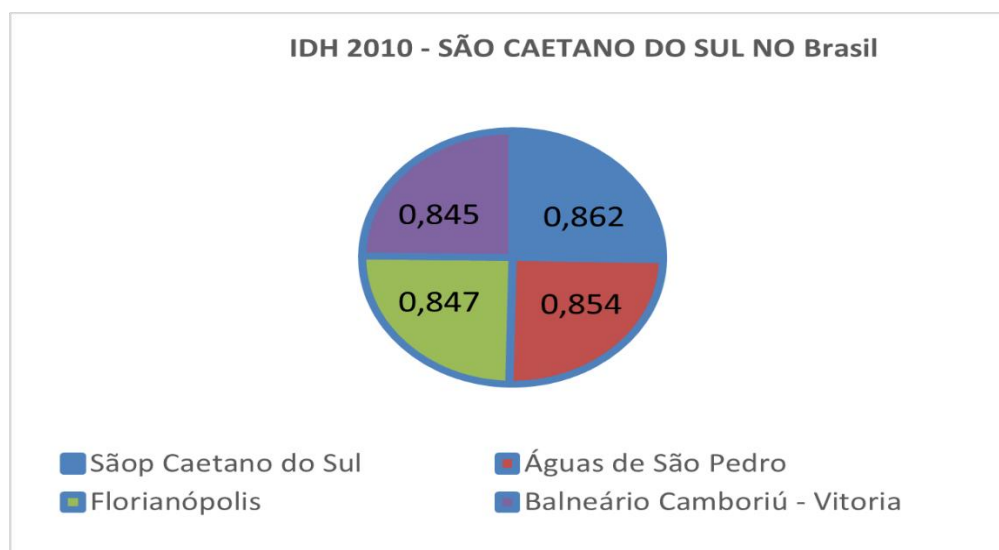
O município ainda conta com a Universidade Municipal de São Caetano do Sul (antigo IMES), com quatro campi, além dos particulares Instituto Mauá de Tecnologia Mauá, Strong FGV, entre outros. Ainda, vinculada à educação básica, mantém Escola de Idiomas, Centro Digital, Escola de Informática, Escola de Ecologia e Biblioteca Municipal.

#### **4.1 O Índice de Desenvolvidos Humano Municipal**

São Caetano do Sul destaca-se como sendo o primeiro município brasileiro a alcançar, no ano de 2000, uma faixa de desenvolvimento humano acima de 0,800 (em uma escala de 0 a 1), elevando-o ao topo do ranking com a melhor qualidade de vida do país, conforme indicado a seguir, no Gráfico 1.



**Gráfico 1 - IDHM – Índice de Desenvolvimento Humano Municipal, ranking por municípios do Brasil.**



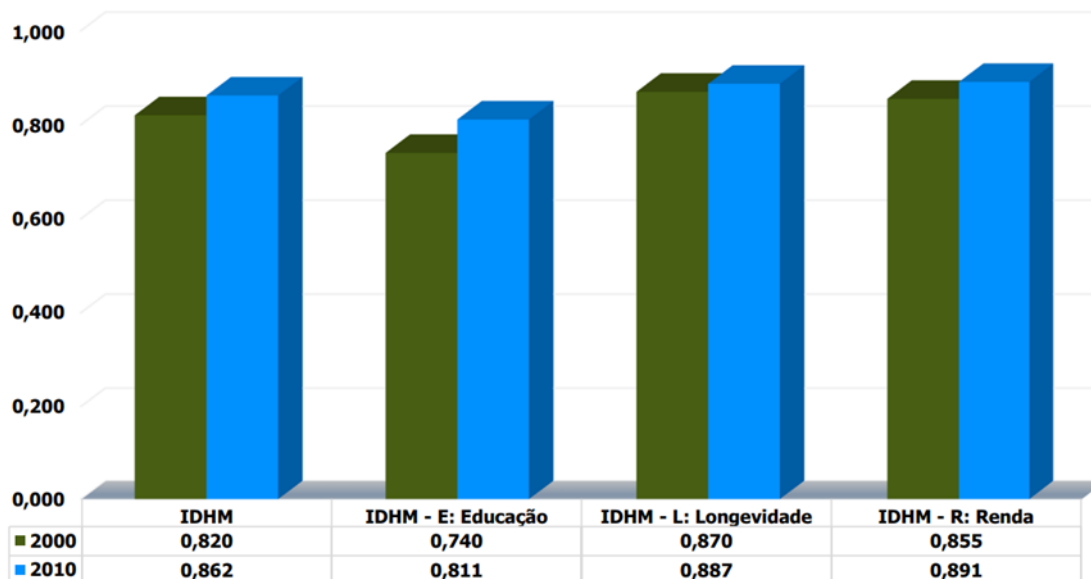
Fonte: Elaboração própria, com base no IBGE - Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento - PNUD, 2000 - 2010

O Índice de Desenvolvimento Humano (IDH) é um indicador criado pelo Programa das Nações Unidas para o Desenvolvimento (PNUD), de forma a medir a riqueza dos países e analisar o desenvolvimento a partir da inclusão de outros fatores que não exclusivamente os aspectos econômicos, apesar de várias críticas sobre ele, sobretudo aquela que indica que ele não consegue captar toda a complexidade que envolve a compreensão sobre a qualidade de vida de um país.

Por seus critérios, considerando três fatores essenciais da população: renda, educação e saúde, é possível, por exemplo, que ditaduras tenham um desenvolvimento humano mais alto do que algumas democracias.

No gráfico 02 apresenta-se o indicador e sua composição, em uma década:

Gráfico 2 - IDHM Índice de Desenvolvimento Humano Municipal por área, 2000 - 2010.



Fonte: Elaboração própria, com base no PNUD, IPEA e Fundação João Pinheiro 2013

Em 2010, São Caetano do Sul possuía um índice de 0,862, mantendo a liderança no ranking no país. O IDH-M era de 0,697 em 1991, chegou a 0,820 em 2000, até atingir 0,862, índice divulgado em 2010. Nas últimas décadas, a área que mais cresceu em termos absolutos foi a Educação.

Um dos destaques é o índice de escolaridade: 76,21% da população de 18 anos ou mais completou o Ensino Fundamental, 62,46% o Ensino Médio. O indicador educação trata da quantidade média de anos de estudo que a população tem, quanto maior for o tempo de permanência na escola, melhores serão as chances de desenvolvimento do município.

## 4.2 A Educação

A estrutura de educação no município de São Caetano do Sul é formada, conforme dados do Censo Escolar 2020, por uma rede de escolas composta por 63 unidades escolares, assim especificadas abaixo.

A Tabela 02 apresenta o atendimento educacional ofertado em 63 Unidades Escolares (UE) nos 3 (três) níveis de ensino, da Educação Básica (EB): Educação Infantil (EI), Ensino Fundamental Anos Iniciais (EF) e Anos Finais (AF), Médio (EM) e

Educação de Jovens e Adultos (EJA - Anos Iniciais e Finais do Ensino Fundamental e Ensino Médio). Os alunos de Educação Especial (EE), encontram-se em Inclusão Educacional (IE).

**Tabela 2 – Total de Escolas de Educação Básica**

<b>Localidade</b>	<b>São Caetano do Sul</b>	<b>São Paulo</b>	<b>Brasil</b>
<b>Total de Escolas</b>	63	12.034	59.492

Fonte: Elaboração própria, com base no Censo Escolar/INEP2020 /Total de Escolas de Educação Básica: 63

A cidade possui 63 escolas de Educação Básica, um número que atende 21.411 (vinte e um mil, quatrocentos e onze) estudantes, dados de 2020, em termos de percentagem representa 0,54% em relação ao Estado de São Paulo e 0,11% comparado ao Brasil.

A tabela 03 sintetiza dados de matrículas da cidade do ano de 2020, de acordo com o Censo Escolar:

**Tabela 3 – Matrículas (2020)**

<b>Localidade</b>	<b>São Caetano do Sul</b>	<b>São Paulo</b>	<b>Brasil</b>
<b>Matrículas em creche</b>	3.416	576.105	2.207.663
<b>Matrículas em pré-escolas</b>	2.393	884.197	3.345.501
<b>Matrículas anos iniciais</b>	6.862	1.705.913	8.125.463
<b>Matrículas anos finais</b>	5.612	535.467	4.030.095
<b>Matrículas ensino médio</b>	2.307	21.712	36.169
<b>Matrículas EJA</b>	271	116.311	913.493
<b>Matrículas educação especial</b>	550	88.358	596.755

Fonte: Elaboração própria, com base no Censo Escolar/INEP2020 /Total de Escolas de Educação Básica: 63

A Educação Infantil compreende um total de 5.809 (cinco mil, oitocentos e nove) alunos distribuídos em 43 unidades escolares, sendo que destas, 25 (vinte e cinco) atendem exclusivamente período integral e em 18 (dezoito) o atendimento depende da demanda educacional, podendo ser misto ou meio período.

No Ensino Fundamental, tabela 03, a cidade tem 12.474 (doze mil, quatrocentos e setenta e quatro) alunos, distribuídos entre 20 (vinte) escolas, assim sendo: Anos Iniciais em 08 (oito) delas, exclusivamente em período integral; 10 (dez) em meio período. Dessas 10 (dez), 08 (oito) compartilham o prédio no contraturno

com alunos dos anos finais, além de outros 02 (dois) prédios compartilhados com o EM.

A Educação de Jovens e Adultos, tabela 03, oferece atendimento para 271 (duzentos e setenta e um) alunos nos dois níveis de ensino, fundamental e médio, sendo que os anos iniciais do ensino fundamental representam uma demanda baixa.

A Educação Especial, tabela 03, atende 550 (quinhentos e cinquenta) alunos, em regime de inclusão educacional, desde a Educação Infantil até o Ensino Médio, o que representa no município 2,56% do número total de alunos da rede municipal.

A tabela 04 traz dados de matrículas do Ensino Fundamental por ano:

**Tabela 4 - Matrículas no Ensino Fundamental**

<b>Localidade</b>	<b>São Caetano do Sul</b>	<b>São Paulo</b>	<b>Brasil</b>
<b>Matrículas 1º ano</b>	1.321	352.459	1.909.984
<b>Matrículas 2º ano</b>	1.332	344.609	1.917.885
<b>Matrículas 3º ano</b>	1.387	354.574	2.112.705
<b>Matrículas 4º ano</b>	1.392	352.659	2.077.091
<b>Matrículas 5º ano</b>	1.430	351.946	2.060.870
<b>Matrículas 6º ano</b>	1.496	143.376	1.508.647
<b>Matrículas 7º ano</b>	1.390	141.228	1.370.355
<b>Matrículas 8º ano</b>	1.408	135.381	1.213.032
<b>Matrículas 9º ano</b>	1.318	125.649	1.039.644

Fonte: Elaboração própria, com base no Censo Escolar/ INEP2020 /Total de Escolas de Educação Básica: 63

O maior número de alunos está concentrado nos anos finais do Ensino Fundamental. A Tabela 5 mostra dados do Ensino Médio:

**Tabela 5 - Matrículas no Ensino Médio**

<b>Localidade</b>	<b>São Caetano do Sul</b>	<b>São Paulo</b>	<b>Brasil</b>
<b>Matrículas 1º ano</b>	977	5.465	11.235
<b>Matrículas 2º ano</b>	759	5.079	9.872
<b>Matrículas 3º ano</b>	571	3.927	8.088

Fonte: Elaboração própria, com base no Censo Escolar/INEP2020 /Total de Escolas de Educação Básica: 63

O Ensino Médio possui 2.307 (dois mil trezentos e sete), sendo 2.060 (dois mil e sessenta) alunos na modalidade regular e 247 (duzentos e quarenta e sete) integrados na Educação Ensino Profissional Técnico (SEEDUC, 2021).

Os dados apresentados a seguir são sobre a merenda escolar municipal:

**Tabela 6 – Alimentação**

<b>Localidade</b>	<b>São Caetano do Sul</b>
<b>Escolas que fornecem alimentação</b>	98% (62 escolas)
<b>Escolas que fornecem água filtrada</b>	100% (63 escolas)

Fonte: Elaboração própria, com base no Censo Escolar/INEP2020 /Total de Escolas de Educação Básica: 63

Sobre a merenda escolar, destaca-se que todas as escolas oferecem tal alimentação. O cardápio é elaborado pelo Setor de Merenda Escolar, composto por nutricionista, pessoal técnico e de apoio, que fazem supervisão e vistorias nas escolas.

A merenda é preparada na própria escola. São ofertadas diariamente 5 (cinco) refeições nas unidades de Educação Infantil, período integral (creche), 4 (quatro) refeições nas escolas de Educação Infantil e Ensino Fundamental, período integral; 2 (duas) nas de Ensino Fundamental, anos iniciais e finais, meio período; além de 1 (um) kit de lanche nas escolas de Ensino Médio de meio período.

### **4.3 Alguns indicadores educacionais**

Indicadores educacionais são constituídos, entre outras questões, para conferir um valor à qualidade do ensino/aprendizado de uma rede de ensino ou escola, a partir, por exemplo, do desempenho dos alunos, considerando ainda o contexto econômico e social da comunidade educacional.

Eles são uma ferramenta útil no monitoramento dos sistemas educacionais, contribuindo para a melhoria da qualidade dos serviços oferecidos à sociedade pela escola e para a criação de políticas públicas educacionais. Também auxilia no acompanhamento do acesso, permanência e aprendizagem de todos os alunos.

Os indicadores educacionais, de acordo com o Inep, são subdivididos nas categorias de trajetória, contexto e aprendizagem. Entre os de aprendizagem está o Ideb, que tem sua ênfase sobre leitura e resolução de problemas. Ele é favorável quando evidencia a articulação entre o fluxo escolar e o desempenho, mantendo os sistemas e as escolas informados sobre os desempenhos dos alunos.

A partir de análise dos dados gerados pelo indicador, gestores, professores e outros profissionais conseguem atuar para melhorar a aprendizagem e o desempenho dos alunos.

O Ideb, entre outras questões, incide sobre as metas bienais de qualidade, não apenas para o país, mas também para as escolas, para os municípios e para as unidades da federação.

Ressalta-se, no entanto, que o Ideb é também um indicador limitado, pois não considera outros fatores importantes como as variáveis socioeconômicas dos alunos, o lugar onde as escolas estão localizadas, os insumos que existem nas unidades escolares e outros fatores.

A Tabela 07 mostra o movimento do IDEB do município desde a municipalização.

**Tabela 7 - IDEB do Ensino Fundamental I e II - rede municipal de São Caetano do Sul**

Ensino Fund.	2005	2007	2009	2011	2013	2015	2017	2019
Anos Iniciais	Sem dados		5,9	6,4	6,6	7,2	7,5	7,3
Anos Finais	Sem dados		5,7	5,2	5,3	6,0	6,4	6,3

Fonte: INEP, adaptado pela autora

Em uma breve análise dos índices, considerando a municipalização dos anos iniciais, que ocorreu de forma única e global, em 2006, as escolas municipalizadas (estaduais) somadas às escolas municipais criaram um cenário que universalizou o Ensino Fundamental - Anos Iniciais.

O município apresenta as melhores notas da região do Grande ABC, atingindo, em 2017, 7,5 no Ensino Fundamental, anos iniciais, e 6,4 nos anos finais. De modo geral, observa-se uma evolução no indicador nas edições de 2009 a 2017, havendo uma queda em 2019.

Tal queda pode ser atribuída a uma mudança realizada no início do ano letivo, em 2019<sup>2</sup>, causando descontinuidade de toda a organização administrativa e pedagógica que vinha desenvolvendo um planejamento havia 6 (seis) anos. Tal mudança incidiu na equipe do Centro de Formação Profissional.

<sup>2</sup> No início de 2019 nova equipe gestora assumiu o comando da SEEDUC e vários diretores escolares foram substituídos, além dos formadores do Centro de Formação Profissional dos Profissionais da Educação. Cabe esclarecer que tal menção, entendemos, se faz necessária devido ao tema desta dissertação, considerando a compreensão errônea, passível de ser feita, no sentido de se atribuir a implantação do sistema, em 2017 à queda do Ideb no mesmo ano. Esse dado se faz preciso por não constituir como elemento primordial da pesquisa.

## 5 PROCEDIMENTOS METODOLÓGICOS

Na condução desta pesquisa, de caráter eminentemente qualitativo, buscou-se uma abordagem descritiva e exploratória dentro de um estudo de caso, a fim de analisar as compreensões, possibilidades e desafios da implantação de um sistema municipal de ensino em um município brasileiro.

Como objetivos específicos pretende-se conhecer e analisar os elementos problematizadores para implantação do sistema municipal, em geral, e na cidade de São Caetano do Sul, em particular; analisar as compreensões, possibilidades e desafios para a implantação desse sistema e publicar um livro, tendo como base os resultados deste trabalho, a fim de contribuir com a história de São Caetano do Sul e para servir de consulta para outros municípios que desejam realizar tal empreitada.

Minayo (2002) indica que a pesquisa qualitativa se atrela a questões específicas, pois:

[...] trabalha com o universo de significados, motivos, aspirações, crenças, valores e atitudes, o que corresponde a um espaço mais profundo das relações, dos processos e dos fenômenos que não podem ser reduzidos à operacionalização de variáveis (MINAYO, 2002, p. 21-22).

Para Gerhardt e Silveira (2009), algumas características da abordagem qualitativa estão ligadas à oposição ao pressuposto de um modelo único de pesquisa para todas as ciências; ao respeito, ao caráter interativo entre os objetivos buscados pelos investigadores, a compreensão e explicação, a precisão nas relações entre o global e o local de um determinado fenômeno e a objetivação do fenômeno, além de outras questões.

Flick (2004) evidencia que a pesquisa qualitativa não busca a realização de testes de hipóteses, mas o desenvolvimento de teorias empíricas, considerando a perspectiva dos indivíduos envolvidos, assim como outros fatores.

Goldenberg (2004, p.53) chama a atenção para necessidade da criatividade e da flexibilidade por parte do pesquisador na coleta e na análise de dados “não existindo regras precisas e passos a ser seguido, o bom resultado da pesquisa depende da sensibilidade, intuição e experiência do pesquisador”.

Dentro da abordagem qualitativa utilizou-se o estudo de caso, que é caracterizado como um tipo de estudo onde se procura detalhar um fenômeno, seja

do passado ou corrente, analisado a partir de múltiplas fontes de evidência, permitindo amplo e detalhado conhecimento sobre o mesmo, o que seria praticamente impossível através de outros métodos de investigação (GOODE; HATT, 1973).

Yin (2001) relata que o estudo de caso não é uma forma de se coletar evidências, mas uma possibilidade de aprofundamento e compreensão do objeto de pesquisa, caracterizando-se por ser um estudo intensivo de uma situação ou um contexto específico.

Apesar dos pontos favoráveis do estudo de caso, em especial a atenção ao aprofundamento, alguns autores sinalizam para algumas fragilidades, tendo como uma das principais críticas a impossibilidade de estabelecer generalizações. Outras críticas são igualmente importantes, como influência do investigador, além de demandar muito tempo para a sua conclusão (YIN, 2001; FLYBJERG, 2006).

De fato, se trata de um tipo de estudo complexo, sendo necessário, além de outros fatores, a identificação das condições da investigação e o preparo do pesquisador.

Conforme Gil (2007), nesse tipo de estudo se aprofunda em um ou mais objetos, de maneira que se permita o seu amplo e detalhado conhecimento. Para Triviños (1987), o estudo de caso é possivelmente o mais relevante dos tipos de pesquisa qualitativa. Não existe uma única forma de condução, várias técnicas de investigação podem ser combinadas de acordo com o propósito da pesquisa.

De modo geral, pautamos o nosso estudo em várias fontes de evidências apoiadas em proposições teóricas e na delimitação pré-estabelecida, de tal forma que nos conduziu à coleta e análise dos dados.

Este estudo é composto por duas etapas que se complementam para atingir os objetivos da pesquisa. Na primeira etapa foram analisados os documentos da implantação do sistema. Na segunda, realizamos entrevistas semiestruturadas com profissionais que participaram da implantação.

## **5.1 Primeira Etapa da Pesquisa: análise documental**

Na primeira etapa da pesquisa, documentos a serem analisados foram coletados no portal da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul. De acordo com Neves (1996, p.3), a análise documental “é constituída pelo exame de materiais que



ainda não receberam um tratamento analítico ou que podem ser reexaminados com vistas a uma interpretação nova ou complementar”.

Bardin (1977) sinaliza que o propósito da análise documental é armazenar a informação com o máximo de pertinência, permitindo construir categorias com critérios em comum ou analogias no seu conteúdo.

Ludke e André (1986, p. 42) recomendam que as informações sejam organizadas e após algumas leituras e releituras, o pesquisador retome as mesmas informações armazenadas com a intenção de detectar outras temáticas: “esse procedimento, essencialmente indutivo, vai culminar na construção de categorias ou tipologias”.

Os documentos analisados compreendem:

- Lei Municipal nº 4.727, de 16/12/2008 (Anexo 1) - Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cria e transforma cargos em comissão, reformula seu quadro de pessoal.
- Lei Municipal nº 4748, de 25/03/2009 (Anexo 2) – Dispõe sobre a estrutura administrativa da divisão de formação profissional da Secretaria Municipal do Município de São Caetano do Sul – SEEDUC, cria cargos em comissão e os empregos públicos que especifica.
- Lei Municipal nº 4779, de 03/07/2009 (Anexo 3) – Dispõe sobre a criação de vagas de empregos públicos na Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC.
- Lei Municipal nº 4785, de 03/07/2009 (Anexo 4) – Dispõe sobre a estrutura administrativa da Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Olynto Voltarelli Filho, cria os cargos em comissão e os empregos públicos que especifica.
- Lei Municipal nº 4811, de 21/10/2009 (Anexo 5) – Altera a redação dos artigos 60, 65, 66 e 68 e acrescenta os anexos VII e VIII na Lei 4727, de 16/12/2008, reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cria e transforma cargos em comissão, reformula o seu quadro de pessoal.
- Lei Municipal nº 4829, de 26/11/2009 (Anexo 6) – Dispõe sobre a criação de empregos públicos no quadro da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, constante no anexo VI da Lei nº 4727, de 16/12/2008.

- Ofício GP nº 862, de 28/08/2017 (Anexo 7) – Encaminha “mensagem do projeto de lei”, de criação do sistema municipal de educação e submete à apreciação da Câmara Municipal de São Caetano do Sul.
- Processo nº 05330, de 2017 - Câmara Municipal de São Caetano do Sul -. Documentos dos Anais que aprovam a Lei de criação do sistema municipal de ensino.
- Lei Municipal nº 5.556, de 20 de setembro de 2017 (Anexo 8) – Dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul.
- Decreto Municipal nº 11.248, de 11/03/2018 (Anexo 10) - Dispõe sobre a organização do Sistema Municipal de Ensino, fixa normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas regimentais básicas para as escolas da rede municipal de ensino.

Destaca-se que os documentos analisados são de caráter oficial. As análises realizadas trouxeram informações e dados importantes sobre a implantação do sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul.

## **5.2 Segunda Etapa da Pesquisa: entrevista semiestruturadas**

A segunda etapa da pesquisa corresponde às entrevistas semiestruturadas. Essa técnica permite, ao mesmo tempo, liberdade de expressão do entrevistado e a manutenção do foco pelo entrevistador (GIL, 2010).

Duarte (2005) discorre sobre a entrevista semiestruturada como sendo:

[...] um recurso metodológico, que busca com bases em teorias e pressupostos definidos pelo investigador, recolher respostas a partir de experiência subjetiva de uma fonte, selecionadas por deter informações que se deseja conhecer (DUARTE, 2005, p.62).

O autor supracitado alude que a entrevista permite ao “pesquisador fazer uma espécie de mergulho em profundidade, coletando indícios dos modos como cada um daqueles sujeitos percebe e significa sua realidade” (DUARTE, 2005, p. 215). Flick (2013, p. 110) constata que “o objetivo da entrevista é obter visões individuais dos entrevistados sobre um tema”.

Ludke e André (1986) consideram que a entrevista tem primazia sobre outras técnicas de levantamento de dados, pois:

Ela permite a captação imediata e corrente da informação desejada, praticamente com qualquer tipo de informante e sobre os mais variados tópicos [...] como se realiza cada vez de maneira exclusiva, seja com indivíduos ou com grupos, a entrevista permite correções, esclarecimentos e adaptações que a tornam sobremaneira eficaz na obtenção das informações desejadas [...] a entrevista ganha vida ao se iniciar o diálogo entre o entrevistador e o entrevistado (LUDKE; ANDRÉ, 1986, p. 34).

Triviños (1987) defende que a entrevista valoriza a presença do investigador e ao mesmo tempo possibilita ao informante liberdade e espontaneidade. Aquela que parte de certos questionamentos básicos, apoiados em teorias e hipóteses, interessam à pesquisa e, em seguida, oferecem amplo campo de interrogativas, frutos de novas hipóteses que vão surgindo à medida que se recebem as respostas do informante. Desta maneira, o informante, seguindo espontaneamente a linha de seu pensamento e de suas experiências dentro do foco principal colocado pelo investigador, começa a participar na elaboração do conteúdo da pesquisa (TRIVIÑOS, 1987).

O autor ainda indica alguns critérios necessários a serem seguidos no momento das entrevistas, tais como: sigilo, anonimato, cumprimento dos horários e locais preestabelecidos, respeito às opiniões, impressões e valores dos entrevistados. Também se deve atentar para que as expectativas do entrevistador não se tornem tendenciosas, interferindo nas respostas do entrevistado.

Triviños (1987) sugere que a entrevista não dure mais que trinta minutos; caso a mesma se estenda demasiadamente, poderá se tornar exaustiva e pouco produtiva.

Nesta etapa de entrevistas semiestruturadas, 11 gestores foram entrevistados de forma individual. Eram profissionais que atuaram, à época da implantação do sistema, em diferentes áreas, sendo:

- A diretora de educação da SEEDUC (designada), concursada como professora na rede municipal;
- Três conselheiros municipais, 2 (dois) deles supervisores de ensino da rede estadual e 1 (um) diretor de escola (designado), concursado como professor na rede municipal;
- Três supervisoras, todas diretoras de escola (designadas), concursadas como professoras da rede municipal;

- Quatro diretores de escola, concursados como professores na rede municipal, destes, 02 (dois) diretores de educação infantil e 02 (dois) de ensino fundamental.

Para manter o anonimato nos dados, fato que havia sido garantido aos participantes deste estudo, os respondentes diretores foram nomeados de Di1M, Di2I, Df1A e Df2. Os entrevistados supervisores foram chamados de S1A, S2D e S3V. Os profissionais conselheiros, C1F, C2J e C3L e a Diretora de Educação, DEA.

A seleção dos entrevistados se deu de forma intencional, objetivando-se poucas fontes, porém com atenção ao aspecto da qualidade e da capacidade dos mesmos em fornecer informações confiáveis e relevantes ao tema da pesquisa, de maneira a trazer contribuições aos objetivos propostos. Essa estratégia de selecionar os participantes propositadamente, denominada por Patton (1990) de *purposeful sampling*, refere-se à ideia de obter informações mais precisas e diretas, o que não poderia ser conseguido com outra forma de seleção.

A busca por área de diversos profissionais para serem entrevistados teve o objetivo de obter diferentes impressões e perspectivas em relação às experiências e aos entendimentos de cada um sobre o tema. A opção de agrupar a classe dos entrevistados em gestores ocorreu à vista da obtenção de informações mais próximas dos fatores que envolvem a sistematização do ensino, bem como uma visão mais ampla sobre o conhecimento dos vários aspectos educacionais que, supostamente, os gestores detêm.

Neste estudo foram coletadas informações em dois eixos estruturantes. No primeiro foram coletados dados do perfil dos gestores entrevistados. Trata-se de dados objetivos que trazem a identidade pessoal e profissional do entrevistado. São eles:

## **I - INFORMAÇÕES PESSOAIS**

1. Sexo.
2. Idade.
3. Município onde reside.

## **II - INFORMAÇÕES ACADÊMICA E PROFISSIONAL**

4. Formação.

5. Tipo de instituição em que realizou o curso superior.
6. Forma de realização do curso superior.
7. Formação em pós-graduação.

### III - INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA

8. Tempo como gestor/membro do conselho municipal/diretor de educação municipal.
9. Tempo na área da educação.
10. Outra rede onde já atuou e função exercida.

No eixo II foram coletadas as narrativas dos entrevistados a partir de questões norteadoras que podem ser apreciadas no Quadro 2:

**Quadro 2 - Roteiro da entrevista**

<b>Dimensão</b>	<b>Objetivo</b>
Visão sobre o processo de implantação de um sistema municipal de ensino (Percepções)	Objetivo: averiguar as várias percepções que os gestores tiveram com a implantação do SME, sob a ótica da sua área de atuação.
Possibilidades para a educação do município com a implantação do SME	Objetivo: conhecer os elementos facilitadores para a implantação de um sistema municipal de ensino.
Desafios para a educação do município com a implantação do SME	Objetivo: conhecer os elementos dificultadores para a implantação de um ensino municipal de ensino.

Fonte: Elaboração própria, 2021

As entrevistas ocorreram de forma presencial e remota, por opção dos entrevistados, alternativa aberta por ocasião do convite a cada um dos mesmos, momento que, inclusive, prestamos os devidos esclarecimentos sobre o propósito da entrevista e sua importância, além da apresentação da temática.

Assim sendo, as entrevistas foram agendadas conforme as disponibilidades de cada entrevistado, três dos convidados optaram pela entrevista presencial e oito pela entrevista de modo remoto. As perguntas foram feitas de forma aberta, dando a possibilidade de o entrevistado percorrer o caminho de maneira livre. Todavia, as questões foram previamente elaboradas conforme roteiro.

### 5.3 Análise de Dados

Inicialmente destaca-se no presente estudo que possibilidades foram caracterizadas como oportunidades, ou seja, situações favoráveis e desejadas. Os desafios, por outro lado, foram compreendidos como dificuldades.

Por conseguinte, os desafios e as possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino podem ser compreendidos como elementos de mudanças na busca por uma melhor educação para as crianças e jovens.

Nesse processo, a análise dos dados foi realizada a partir dos documentos e das entrevistas semiestruturadas, utilizando como referência a análise de conteúdo sob a ótica de Bardin (1977) e Franco (2012).

Na lógica da primeira autora, a análise de conteúdo está assentada em alguns campos. No campo da linguística eles são voltados para os métodos lógicos e estéticos. Buscam-se, nesse contexto, os aspectos formais do autor ou texto e os efeitos de sentido. No campo da hermenêutica, os métodos de análises são voltados à semântica, sendo divididos em psicológico-semânticos e lógico-semântico-estruturais (FRANCO, 2012).

Para a presente pesquisa, os focos foram os métodos lógico-semânticos. Franco (2012) indica que é essencial nesse processo ter um plano de pesquisa muito bem delineado, mostrando quais serão as categorias de conteúdo e unidades de registro utilizadas, quais serão comparadas, além das classes de inferência a partir das quais os dados serão extraídos.

Para a autora deve-se também definir unidades de análise, que são divididas em unidades de registro e de contexto. Nas unidades de registro, levam-se em consideração as menores partes do conteúdo, podendo essas serem de diferentes tipos. Elas necessitam se associar com o objetivo do estudo.

Entre as unidades de registro tem-se a palavra (menor unidade de registro), o tema (considerado a mais útil unidade de registro), o personagem (pessoas passíveis de classificação) e o item (unidade utilizada em texto, artigo literário, livro, etc.).

No caso das unidades de contexto, essas são “pano de fundo que imprime significado às unidades de análise” (FRANCO, 2012, p. 49), caracterizando a parte mais ampla do conteúdo avaliado. Aqui é preciso que a análise e interpretação dos

textos sejam decodificadas, para que a diferenciação entre significado e sentido se torne visível.

Franco (2012) indicou que o início para a análise de conteúdo está na mensagem, seja ela verbal, gestual, silenciosa, figurativa, documental ou provocada. De fato, a mensagem traz sempre um significado e um sentido. Nesse contexto, é necessário levar em consideração a relação entre a emissão desta mensagem, as condições contextuais, as expressões verbais e o objetivo do discurso (FRANCO, 2012).

Nessa etapa foi utilizada a análise de conteúdo (BARDIN, 1997) a partir de algumas fases. Na primeira, a organização do *corpus* dos dados: todo o material das entrevistas e os documentos da rede de ensino; na segunda, a unidade de registro: presença de temas e de palavras relativas aos desafios, possibilidades, mudanças e particularidades da implantação de um sistema; na terceira, regra de enumeração: estar presente nos documentos ou nas entrevistas; quarta, unidade de contexto: entendimento sobre a implantação do sistema; quinta, critério de categorização: semântico.

## **6 ANÁLISE E DISCUSSÃO DOS RESULTADOS: A IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA DE ENSINO**

Iniciamos este segmento com a análise dos documentos selecionados, depois apresentamos o perfil dos respondentes e posteriormente avançamos com a exposição das entrevistas.

Em relação às legislações, as análises recaíram sobre a Lei Municipal nº 4727/2008 e as leis que a ela se relacionam e resultam em desdobramentos, quais sejam: Lei nº 4748/2009, Lei nº 4779/2009, Lei nº 4785/2009, Lei nº 4811/2009, Lei 4829/2009, bem como, a Lei nº 5556/2017, o Processo nº 05330/2017 e o Decreto nº 11.248/2018. Essas Leis deram envergadura à intencionalidade para a organização de um sistema educacional.

O primeiro documento analisado, a Lei Municipal nº 4727/2008, reorganiza a estrutura administrativa do município, integra a área da Educação em dimensões proporcionais ao crescimento educacional, cria cargos, departamentos, divisões e atualiza o organograma.

Embora tal legislação não indique diretamente sobre a implantação de um sistema de educação, em seu artigo 32, sobre as atribuições da SEEDUC, os incisos IV, V e VI fazem referências às ações para supervisionar as escolas, incluindo aquelas de Ensino Fundamental, com pode ser visto a seguir:

São atribuições da Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC:  
I - elaborar, propor e operacionalizar a política educacional do Município, além de garantir os meios e formas para a sua execução, através de profissionais e professores qualificados, pessoal administrativo, material didático, merenda, materiais e instalações adequadas;  
II - promover a coordenação pedagógica nas atividades educacionais do Município;  
III - planejar, orientar, coordenar, integrar, controlar e avaliar todas as atividades das unidades educacionais municipais;  
IV - supervisionar e executar a educação infantil nas creches, Escolas Municipais Integradas - EMIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs;  
V - supervisionar e executar o ensino fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs;  
VI - supervisionar e executar as atividades de ensino complementar no âmbito do Município (SÃO CAETANO DO SUL, 2008, art. 32).

Essas ações de supervisão em escolas de Ensino Fundamental, entre outras, eram realizadas pela Diretoria de Ensino de São Bernardo, quando São Caetano



ainda era uma rede de ensino. Portanto, essa Lei traz os primeiros indícios e abre espaço para o processo de implantação de um sistema de ensino, pois é no contexto do sistema que são realizadas as atividades de supervisão das escolas.

Todavia, essa Lei permaneceu com seu funcionamento inalterado por quase 10 anos, gerando outras interrogações que permeiam a questão central desta pesquisa. Quais são os desafios a serem enfrentados? As possibilidades de um sistema próprio não suprem uma organização sistematizada? Por que profissionais da educação daquele período resolveram não assumir a implantação do sistema? Questões estas que se perseveraram à medida que a educação crescia face às demandas educacionais de um município que a camada política local buscava desenvolver mediante novos atos legais, como observa-se a seguir.

O segundo documento, em sua essência, a Lei Municipal nº 4748/2009, organiza a estrutura administrativa do Centro de Formação Profissional da Educação (CECAPE), criando cargos e empregos públicos de modo a dar sustentação a uma organização composta por uma rede complexa de ensino. Assim, cria uma política educacional, a de formação profissional, dedicando esforços à qualidade do ensino público municipal. A organização da formação de professores e de demais profissionais é, de fato, uma parte importante para a criação e implantação de um sistema de educação.

O terceiro documento, Lei nº 4779/2009, fundamentalmente, criou empregos públicos de serventes, de forma a manter a condição de cuidado e de conservação para uma rede de escolas em crescimento, visando a municipalização do ensino. De fato, é preciso de infraestrutura de pessoal para as escolas e para que um sistema funcione. Sem tal base de sustentação os processos podem ficar estagnados.

As análises do quarto documento, Lei nº 4785/2009, revelaram que foi por meio dele que foram criados cargos e empregos públicos para compor o quadro de pessoal de mais uma escola municipal destinada ao atendimento do ensino fundamental ciclos I e II, a qual ampliou a rede de escolas no município, fortalecendo a municipalização do ensino. Aqui também são encontrados elementos de sustentação do processo.

O quinto documento, Lei nº 4811/2009, aponta alteração e reformulação da redação de cargos criados na Lei nº 4727/2008, da qual se deriva. Especificamente no caso da educação, dá nova redação ao artigo 60, referente às atribuições da Secretaria Municipal de Educação – SEEDUC, assim descrito:

Elaborar, propor e operacionalizar a política educacional do Município, além de garantirmos meios e forma para a sua execução, através de profissionais e professores qualificados, pessoal administrativo, material didático, merenda, materiais e instalações adequadas. Promover a coordenação pedagógica nas atividades educacionais do Município; planejar, coordenar, integrar, controlar e avaliar todas as atividades das unidades educacionais municipais; supervisionar a educação infantil nas creches, Escolas Municipais Integradas – EMIs e Escolas Municipais Integradas – EMEIs; supervisionar o ensino fundamental nas Escolas de Ensino Fundamental – EMEFs; supervisionar as atividades de ensino técnico e de nível superior no Município, sejam entidades municipais, estaduais, federais públicas ou privadas; supervisionar e executar as atividades de ensino especial no âmbito do Município; realizar convênios com entidades públicas e privadas, quando necessário; assegurar a qualidade do ensino no Município; manter sistema de controle de pessoal, além do sistema de avaliação periódica de desempenho técnico profissional; executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito. (SÃO CAETANO DO SUL, 2009).

Legalmente, em âmbito municipal, as novas atribuições da SEEDUC permitem à educação atuar com autonomia, assegurar condições de operacionalizar a política educacional do Município, por conseguinte contribui para o avanço de uma educação de qualidade.

Contudo, a estrutura criada pelas Leis, com suporte da classe política e auxílio dos especialistas em educação, apesar de inspirar o processo de municipalização não foi suficiente, até então, para motivar a criação do sistema no Município.

Com efeito, Sarmiento (2005, p.1376) assevera que “a municipalização induzida ofuscou a compreensão do significado de se criar um Sistema Municipal de Ensino como opção autônoma na condução da política educacional”.

Análises do sexto documento, Lei nº 4829/2009, revelaram que, especificamente no quadro de pessoal do município, nomeadamente no da SEEDUC, essa legislação cria empregos públicos de merendeiras e de auxiliares de primeira infância para atendimento das demandas de vagas da educação infantil, ampliando seu atendimento em período integral. Em particular, também se pode observar avanços na infraestrutura de pessoal, além de elementos de sustentação do processo.

O sétimo documento, o Ofício GP nº 862, de 28/08/2017, que integra o Processo nº 05330 (oitavo documento), de 2017 – “Documentos dos Anais que aprovam a Lei de criação do sistema municipal de ensino” - Câmara Municipal do Município, traz, entre outras questões, a mensagem do Executivo ao Legislativo, motivado pela equipe de especialistas da SEEDUC que intencionava a implantação

de um SME, considerando uma organização sistematizada e fortalecida pela vontade política.

Nesse ofício, a indicação é clara sobre a criação do sistema:

Temos a honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que “dispõe sobre a criação do sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul e dá outras providências” (Ofício GP nº 862, s.p.).

Verifica-se, no primeiro trecho destacado, o desejo para a implantação do sistema municipal de ensino, buscando a organização legal, que garantiria autonomia para a educação.

No Ofício observa-se também que, com “a criação do sistema proposto no presente Projeto de Lei, o município recebe atribuições próprias, assegurando sua autonomia e permitindo maior agilidade na tomada de decisões”.

Especialistas em educação e a classe política local compreendiam, à época, que autonomia e agilidade na tomada de decisões são elementos fundamentais para a qualidade da educação. De fato, a questão da autonomia municipal já vem sendo defendida por vários pesquisadores (CURY, 2000; BORDIGNON; GRACINDO, 2000; FRANCISCO de ANDRADE, 2011), que compreendem sua importância dentro do processo de qualidade de educação.

Em outro trecho, o Ofício traz que “seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município” (Ofício GP nº 862, s.p.). Aqui se tem outro indicativo do desejo da implantação do sistema.

Uma questão importante em relação à implantação de um sistema de ensino é, de fato, o convencimento da classe política a partir de um conhecimento técnico sobre as vantagens de tal processo. Paralelamente é necessário investimento em tempo para consolidar um projeto para a implantação. Não se pode pensar em agir sem planejar as ações educacionais que serão realizadas.

Como sinalizou Saviani (2017), é preciso ousadia para romper com as barreiras da construção do sistema municipal, sejam elas políticas, educativas ou legislativas, que acabam se transformando em resistências para o processo. Ressalta-se que, conforme os anais e a narrativa do Presidente da Câmara

Municipal, à época, o projeto foi aprovado sem ressalvas, dando origem legal à implantação do SME de São Caetano do Sul.

O nono documento analisado foi a Lei Municipal nº 5.556/2017, legislação que criou o sistema de ensino. Todavia, destaca-se que foi consubstanciado um interstício de quase dez anos entre a lei de reorganização administrativa, que abriu espaço para a implantação do sistema, e sua efetiva realização.

Esta legislação que criou o sistema, em seu artigo 2, aponta que:

O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - Oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II - Organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III - Pautar-se pelos princípios da gestão democrática. (SÃO CAETANO DO SUL, 2017, p. 1).

Observa-se que os incisos I, II e III do artigo indicam a busca pela qualidade da educação básica, a organização dos órgãos e a procura pelos princípios da gestão democrática, elementos esses que foram destacados por Lagares (2009) na intenção da criação de um sistema de educação.

De fato, a criação de um sistema abre muitas possibilidades para os municípios, entre eles autonomia. Cury (2000) defende que os municípios criem seus próprios sistemas e, dessa forma, assumam novas responsabilidades com autonomia. Para Francisco de Andrade (2011), a criação de tais sistemas têm implicações para a autonomia do poder local e ainda para a institucionalização do regime de colaboração entre os entes federativos. Bordignon e Gracindo (2000) indicaram que esse processo possibilita maior autonomia para as redes de ensino. Tal situação propicia melhor controle sobre ações de planejar, coordenar, acompanhar e avaliar.

Essa Lei, no artigo 3º, indica que o Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a) Secretaria Municipal de Educação;
- b) Conselho Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
- b) Instituições de educação infantil, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

Parágrafo único. Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o

funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições (SÃO CAETANO DO SUL, 2017, p. 1).

Os princípios de autonomia, defendidos por Cury (2000), também estão presentes com a criação da possibilidade de o município poder baixar suas próprias normas, como indica o parágrafo único.

Outras possibilidades em relação à autonomia foram indicadas nos artigos 4, 5 e 6. O artigo 4 indica que a Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:

- I - Autorizar o funcionamento, supervisionar e executar o ensino fundamental das instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- II - Supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino (SÃO CAETANO DO SUL, 2017, p. 2).

Nesse artigo, as possibilidades se relacionam à autorização, ao funcionamento e à supervisão de escolas, elementos que envolvem o conhecimento da educação local. De fato, como sinalizaram Gadotti e Jacobi (1994), a criação de um sistema educacional depende de se conhecer os problemas educacionais.

No artigo 5, a Secretaria Municipal de Educação fica autorizada a organizar “a estrutura funcional do Sistema Municipal de Ensino e a fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas da Rede Municipal de Educação, mediante a aprovação do Executivo Municipal” (SÃO CAETANO DO SUL, 2017, p. 2). Observa-se neste particular a abertura de novas possibilidades e garantia de maior autonomia.

No artigo 6 é situado que o Conselho Municipal de Educação é um órgão “autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal” (SÃO CAETANO DO SUL, 2017, p. 2).

Uma das questões fundamentais, de acordo com Lagares (2009), é a criação da organização ou reorganização do Conselho Municipal de Educação, um órgão independente que pode auxiliar na busca pela qualidade da educação. O Conselho Municipal é importante também, entre outras questões, para a avaliação e a fiscalização social da aplicação dos recursos públicos no setor, como indicaram alguns autores (SOUZA; FARIA, 2004).

Por fim, o décimo documento analisado, o Decreto Municipal nº 11.248/2018, trata da organização e do funcionamento dos estabelecimentos de ensino e especifica as normas regimentais básicas para as escolas da rede municipal de ensino.

O aludido documento norteia e organiza a estrutura do SME, descreve de forma concisa e direta as normas que fundamentam as ações do Conselho Municipal de Educação - órgão colegiado da educação e da Secretaria Municipal de Educação - órgão executivo -, bem como as Instituições de Ensino.

Sintetizando a análise documental das legislações, as Leis e Decretos analisados formaram um grande arcabouço para criação e implantação do sistema municipal de ensino do município de São Caetano do Sul. Sem essa sustentação, de fato, seria muito difícil realizar o processo.

Desde o ano de 2008 contribuições legais contribuíram para que o processo fosse realizado. Todavia, somente em 2017 a implantação do sistema de ensino de São Caetano do Sul ocorreu de fato.

A próxima parte do trabalho, dividida em dois eixos, apresenta o perfil dos profissionais entrevistados e suas opiniões quanto à implantação do sistema. Trata-se de um grupo específico de profissionais que acompanham o processo.

## 6.1 EIXO I - PERFIL DOS ENTREVISTADOS

Quanto ao gênero, a tabela 8 mostra predominância do feminino, o que representou 09 (nove) dentre 11 (onze) gestores. Na rede municipal, de modo geral, há prevalência do sexo feminino.

**Tabela 8 - Gênero dos participantes do estudo**

Feminino	09
Masculino	02

Fonte: Elaboração da autora, 2021

A tabela 9, sobre faixa etária dos gestores, denota proeminência no grupo entre 25 até 29 anos. A média entre as idades dos gestores corresponde a 46 anos e o desvio padrão é de 8,7 anos, revelando certa heterogeneidade nos dados.

**Tabela 9 - Faixa etária dos participantes do estudo**

Até 24 anos	02
De 25 a 29 anos	06
De 40 a 49 anos	01
De 50 a 54 anos	02
Mais de 55 anos	02

Fonte: Elaboração da autora, 2021

A tabela 10 traz dados da moradia dos participantes:

**Tabela 10 - Cidade de moradia dos participantes do estudo**

Santo André	03
São Caetano do Sul	08

Fonte: Elaboração da autora, 2021

Os dados mostram que a maioria dos participantes do estudo residia no município de São Caetano do Sul quando a pesquisa foi realizada. Apenas dois deles moravam na cidade de Santo André.

A formação em graduação dos gestores abordados, de acordo com a Tabela 11, revela primazia na licenciatura Plena em Pedagogia, computando 10 (dez), sendo um com “outra” formação, a Licenciatura plena em Educação Física, este com especialização *lato sensu* em gestão escolar.

**Tabela 11 – Formação em graduação dos participantes do estudo**

Licenciatura plena em pedagogia	10
Outra	01

Fonte: Elaboração da autora, 2021

Relativo à pós-graduação, dados na Tabela 12, observa-se que apenas 1 (um) dos gestores não possuía pós-graduação na modalidade *lato sensu*. De modo geral, todos realizaram na área da educação. Ainda, dentre os gestores, 4 (quatro) prosseguiram os estudos em mestrado - *stricto sensu* - em educação.

**Tabela 12 - Formação em Pós-graduação dos participantes do estudo**

Lato Sensu	10
Mestrado	46

Fonte: Elaboração da autora, 2021

No que se refere à experiência em gestão escolar na rede de educação de São Caetano do Sul, Tabela 13, observa-se que a maioria possuía mais de 5 (cinco) anos de experiência. Além disso, todos já ocuparam cargos gestores em outras áreas, quais sejam: orientador educacional, coordenador pedagógico e assistente de direção.

**Tabela 13 - Experiência em gestão escolar dos participantes do estudo**

De 01 a 05 anos	02
De 06 a 10 anos	06
De 11 a 15 anos	03
De 16 a 20 anos	04

Fonte: Elaboração da autora, 2021

A Tabela abaixo (14) apresenta o tempo de atuação na educação, sendo 73% com mais de 25 anos de exercício profissional na área.

**Tabela 14 - Atuação na educação dos participantes do estudo**

De 01 a 05 anos	-
De 06 a 10 anos	-
De 11 a 15 anos	01
De 16 a 20 anos	02
De 21 a 25 anos	-
Mais de 25 anos	08

Fonte: Elaboração da autora, 2021

No tocante à atuação em outra rede e função, Tabela 15, observa-se que 100% dos gestores entrevistados atuaram em outra rede, predominando a rede privada, 82% desempenhando suas funções em docência e 18% em gestão.



**Tabela 15 - Atuação em outra rede / função dos participantes do estudo**

Docência	11
Gestão	02

Fonte: Elaboração da autora, 2021

Em síntese, o perfil dos entrevistados se configura como gestores, em sua maioria do sexo feminino, com idade média de 46 anos, sendo a maioria residente em São Caetano do Sul, portanto, integrantes da comunidade local, que de alguma forma conhecem e participam das decisões políticas da cidade.

Todos os entrevistados possuem graduação em pedagogia e a grande maioria tem pós-graduação na área da educação, modalidade *latu senso*. Ainda, 36% possui mestrado, igualmente na área da educação.

Em relação à experiência profissional, todos possuem no mínimo 5 (cinco) anos de experiência em gestão, com predominância para mais de 10 anos, na rede educacional da cidade. Ademais, 73% conta com experiência profissional no magistério por mais de 25 anos entre serviço público e particular, evidenciando considerável conhecimento prático-teórico em educação.

## **6.2 EIXO II – AS NARRATIVAS DOS ENTREVISTADOS**

Nesta seção dos resultados, as categorias são representadas e analisadas. Elas procuram responder parte do problema de pesquisa, que se atrela à compreensão dos desafios e das possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino.

### **6.2.1 As percepções dos entrevistados sobre a implantação de um sistema municipal de ensino.**

A primeira categoria representada e analisada no presente estudo refere-se às percepções dos entrevistados sobre a implantação de um sistema municipal de ensino. Apesar de a implantação já ter ocorrido, as respostas trouxeram elementos empíricos que possibilitam refazer alguns caminhos trilhados anteriormente.

Um profissional (S1) percebeu a implantação como “um evento muito rico, muito importante, foi um momento de crescimento particular e profissional”. Seu destaque foi para a formação. Ou seja, a implantação de um sistema de ensino local teve um caráter formativo, claro que em graus diferentes para os diversos profissionais.

Já para outro participante, sua percepção se associa à possibilidade de tornar a “máquina mais moderna e autônoma, foi um desafio grande, porém necessário para o desenvolvimento da educação municipal” (S3V). De certa forma, uma visão mais associada à modernização.

Em outra sinalização importante, a Df1A disse que compreendeu a implantação do sistema de ensino, além de produção de algumas incertezas, como algo que “desburocratizou o sistema, houve maior rapidez, maior troca de informação”. Sua ênfase é colocada sobre a desburocratização, acompanhada de algumas incertezas.

Outra participante percebeu a implantação como um desafio. Ela indicou que “viu como uma ação desafiadora porque eu acho que mexemos numa zona de conforto” (DEA).

Houve ainda várias indicações dos participantes, que foram agrupadas no quadro 3:

**Quadro 3 - Narrativas dos entrevistados, indicações sobre as percepções dos entrevistados**

[...] “obviamente, quando tem a construção de um sistema se quer melhorar né, se quer que haja aí uma evolução do que já existia... ao mesmo tempo que, olha será que vamos dar conta? Será que vai ser melhor?” <b>(Df2T)</b>
[...] “foi um processo que vem numa crescente” <b>(Di2I)</b>
[...] “de fato o sistema né, engrandece as escolas” <b>(Di1M)</b>
[...] “atitude proativa, num sentido de querer construir o sistema” <b>(C3L)</b>
[...] “eu acho que foi uma dificuldade, cada um acho que assumiu o seu papel porque cada um agora tinha o seu papel...” <b>(C2J)</b>
[...] “as dificuldades iniciais... questões, relacionadas, mais burocráticas, ... mas acho que agora a gente consegue caminhar bem, ao longo desses anos, acho que isso foi bem estruturado” <b>(C1F)</b>

Fonte: Elaboração da autora, 2021.

As percepções variavam de acordo com local em que cada participante estava no momento da implantação do sistema de ensino, o que já poderia ser esperado, considerando as diferentes vivências no processo.

Os respondentes diretores, Di1M, Di2I, Df1A e Df2 perceberam a implantação do sistema de ensino de São Caetano como um processo de desburocratização de procedimentos, maior troca de informações, facilidades tecnológicas, celeridade nos processos, dentre outros. Percepções possivelmente mais relacionadas a atividades operacionais. De fato, como esses profissionais estão mais no dia a dia da escola, em seu cotidiano, a facilitação de aspectos mais práticos deve ter sido mais forte para o grupo.

As percepções dos respondentes supervisores, S1A, S2D e S3V, estão mais ligadas às questões de crescimento profissional, de modernização, de autonomia, de formação, de alinhamento, de reorganização de estruturas, dentre outros aspectos que se relacionam um pouco mais à organização. Tais percepções estão mais atreladas a um tipo de supervisão mais participativa, distante de uma visão anterior que a atrelava a uma função mais fiscalizadora (SOARES, SILVA, 2016).

Para os respondentes conselheiros, C1F, C2J e C3L, a implantação ficou mais marcada por uma perspectiva de avaliação, ou seja, uma análise mais reflexiva sobre as dificuldades e o envolvimento das pessoas no processo. Por fim, no caso da Diretora de Educação, sua percepção ficou mais focada no esforço, na medida em que expressa a ação desafiadora que foi tirar as pessoas da zona de conforto.

Essas diferentes perspectivas encontradas sobre o processo enriquecem a visão geral e remontam, em parte, o processo de implantação do sistema de São Caetano. São percepções operacionais, organizacionais, reflexivas, avaliativas, entre outras, que são novas para a literatura da área e não foram indicadas por estudos anteriores (MACEDO, 2011; NASCIMENTO, 2004; FERNANDES, 2013; FRANCISCO de ANDRADE, 2011), situação que valoriza os achados do presente estudo.

### **6.2.2 As possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino**

A segunda categoria representada e analisada refere-se às possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino. Como indicado na metodologia, essas possibilidades estão atreladas às oportunidades.

A Tabela 16 apresenta as frequências das palavras encontradas na categoria:

**Tabela 16 - Frequência de palavras - Categoria: POSSIBILIDADE**

<b>UNIDADE DE ANÁLISE</b>	<b>FREQUÊNCIA</b>
Supervisão	25
Autonomia	18
Formação	16
Comunidade	10
Política	10
Descontinuidade	8
Dificuldade	7
Infantil	7

Fonte: Elaboração da autora, 2021

Os termos presentes na tabela trazem, em geral, as expectativas de transformações e de melhorias para a rede de ensino. Eles estão atrelados à supervisão, autonomia, formação, entre outros. Serão discutidos aqueles relacionados às três maiores frequências.

No caso da supervisão, o primeiro ponto destacado foi a possibilidade de ela ser formada localmente para a implantação do sistema de ensino. De fato, a questão do local propicia que ela seja criada com profissionais que vivem e conhecem os problemas das escolas. Tal situação pode melhorar a qualidade da educação, em geral, e da aprendizagem das crianças e jovens, em particular. Como sinalizou um gestor (S1D): “a supervisão quando era dos Estado... era bem falha<sup>3</sup>, eles desconheciam as particularidades da cidade, da rede, da escola, dos alunos e dos professores”.

Em muitos casos, os supervisores do estado vinham para as escolas e ficavam na maioria das vezes na secretaria, analisando somente os prontuários de alunos, ou seja, a documentação. Outras vezes, eles vinham apenas quando eram chamados. Realizavam, em geral, um trabalho mais burocrático que auxiliava pouco a escola, os gestores e os professores, em termos mais pedagógicos.

<sup>3</sup> É preciso um estudo mais apurado para compreender o que esta participante quis dizer. Todavia, pode-se especular que era diferente e mais distante do contexto local.

Nesse sentido, a supervisão se caracterizava mais como um trabalho de fiscalização e de controle. Ela ainda não tinha se distanciado “da concepção estritamente fiscalizadora que marcou seu início em nosso país” (SOARES; SILVA, 2016, p. 278). Ela também ainda não podia ser vista como uma atividade de articulação, por exemplo, do Projeto Político-Pedagógico da escola, como organização e reflexão, propiciada a todas as crianças e jovens (VASCONCELOS, 2002).

Para Santos (2006, p. 115):

A função supervisora deu-se no vigiar, no orientar, na responsabilidade sobre o currículo, sobre a avaliação, nos métodos, no estudo das teorias, nos meios de ensino, nas questões políticas, na definição do papel da escola, ora fiscalizando e ora promovendo a ampliação da competência pedagógica através de orientações. É fato que a Supervisão educacional foi se constituindo pouco a pouco, de acordo com as demandas do momento, mas ao que parece reuniu atribuições suficientes para ter se tornado um indispensável elo entre o ensinar e o aprender, entre a escola e a realidade que atende entre quem ensina e a forma de ensinar.

De fato, uma supervisão local, conhecedora dos problemas locais e formada para a realidade local é indispensável para realizar a ligação entre ensino e aprendizagem e entre escola e comunidade. Todavia, é possível reconhecer que, por ser local, pode não ser melhor ou ser de qualidade.

Salienta-se que na implantação do sistema de São Caetano foram selecionados profissionais que já atuavam na rede de ensino, que conheciam a realidade. Ainda assim, receberam formação para a realização de um trabalho alinhado com os objetivos de educação do município e do Plano Municipal de Educação.

A ação desses profissionais, baseada em um caráter mais formativo, era fundamentada na parceria com os gestores das escolas e na busca de solução de problemas de forma coletiva e colaborativa.

No caso da autonomia, categoria muito realçada pelos participantes, apareceu muitas vezes como a geradora de possibilidades. O sentido dado ao termo induz a SME como imprescindível para a gestão da educação local.

No contexto das possibilidades, um participante indicou que a implantação do sistema traz mais autonomia. Em suas palavras “as duas maiores possibilidades foi a gestão democrática e a autonomia” (DEA). Esta mesma gestora sinalizou também

que “as possibilidades são muitas”, mas “eu acho que uma das mais importantes foi a gente ter autonomia”. Outro entrevistado afirmou ainda: “eu vejo um avanço muito grande para o município, sob a guarda do Estado tem uma morosidade muito grande” (Df2T).

No depoimento de outro profissional (S1A), “o que fica muito forte é a autonomia, eu tenho o exemplo, eu vivenciei enquanto gestora escolar”. Para outro depoente (C2J) “ter autonomia e essa autonomia facilita tudo e você consegue atender o que é necessário.” Para Df2T “nós percebemos a liberdade”, e para S3V “maior autonomia de gestão, maior aproximação das escolas junto a SEEDUC”.

Outro profissional (Di1I) disse que é como “a história da casa sem dono, isso acabou, você tem autonomia na direção”. Por fim, S2D indicou que existe muito mais “autonomia dos gestores mediante as tomadas de decisões”.

É possível observar nas falas dos profissionais a importância atribuída à autonomia como sendo uma possibilidade para o avanço da educação local. Além dessas citações mais diretas, vale destacar que ela ocupou uma das posições centrais em todas as entrevistas. Foi comum ouvir dos participantes que autonomia é uma das maiores possibilidades com a implantação do sistema de ensino municipal. De fato, vários autores sinalizaram essa maior autonomia ao poder local (CURY, 2000, GADOTTI, 2000, AZEVEDO, 20021, BORDIGNON; GRACINDO, 2000, LAGARES, 2009, entre outros).

No entanto, de forma mais específica, tal autonomia pode ser traduzida, entre outras questões, na construção da equipe de supervisão escolar, no fortalecimento do Conselho Municipal de Educação, no fortalecimento da gestão escolar, na criação de normativas próprias, na formação de uma identidade educacional, na possibilidade de um planejamento de ações pedagógicas e administrativas próprias centradas na realidade, com propostas inovadoras.

No caso da formação, os entrevistados se referiram a ela como novas possibilidades para os supervisores, para os gestores e para os professores. Um tipo de formação atrelada às características do novo sistema de ensino.

No primeiro caso, houve a necessidade de formar os supervisores para as atribuições próprias da educação do município de São Caetano. De fato, ocorreram vários encontros formativos ministrados por especialistas no assunto. Um deles, que atuou na formação, foi o Prof. Dr. Nonato Miranda, docente da Universidade Municipal de São Caetano do Sul.

Os gestores e professores também receberam formação no Centro de Formação de Profissionais da Educação, pois existiam novas demandas atreladas às novas normativas para as escolas, como o caso dos recursos de reprovação de alunos no fim do ano letivo.

As possibilidades encontradas neste estudo adensam algumas outras indicadas por Francisco de Andrade (2011). Destaca-se a diversidade, o que contribuir para o debate da literatura da área.

### 6.2.3 Os desafios para a implantação de um sistema municipal de ensino.

A terceira categoria representada e analisada neste estudo refere-se aos desafios para implantação de um sistema municipal de ensino. Como indicado na metodologia, eles foram compreendidos como dificuldades e, às vezes, obstáculos que necessitam ser superados.

A Tabela 17 apresenta a frequência das palavras encontradas na categoria:

**Tabela 17 - Frequência de palavras - Categoria: DESAFIO**

UNIDADE DE ANÁLISE	FREQUÊNCIA
Supervisão	25
Documentação	23
Tecnologia	22
Normativas	21
Autonomia	20
Gestão	19
Organização	18
Comunidade	18

Fonte: Elaboração da autora, 2021

A tabela apresenta a centralização dos termos mais sinalizados pelos profissionais. Neste sentido, de acordo com eles, existiram desafios relacionados à supervisão, documentação, organização e outros.

Quanto à supervisão, entre os maiores desafios estavam as questões de se encontrar profissionais com o perfil para esta atividade, ou seja, aqueles que

possuíssem certos conhecimentos e certas atitudes e, ao mesmo tempo, a necessidade de realizar formação para esse tipo de trabalho.

Quanto ao perfil, foi necessário identificar profissionais comprometidos com a educação da cidade e que conhecessem a realidade das escolas e seus desafios. Profissionais com atitude, proativos e com o desejo de fazer a diferença no campo educação.

Em relação à formação, foi necessário identificar as dificuldades das escolas, gestores, professores e comunidades para realizar uma capacitação adequada às necessidades locais. Tudo isso acrescido de uma formação mais ampla, incluindo o campo das legislações, as teorias de aprendizagem e da gestão escolar, entre outras.

Outro desafio na implantação do sistema foi a questão da documentação, da secretaria e das escolas. Como indicou uma participante (DI2I) “uma mudança de formulário foi um desafio, eu me lembro”. Nas palavras da mesma profissional, “eu sempre tinha tudo registrado, as minhas ações, mas tudo num rascunho, então não se tinha a documentação formatada, era uma coisa assim, vamos fazer e a gente fazia, eu tinha minhas anotações, meus quadradinhos e fazia do meu jeito”.

De fato, houve a necessidade da criação de vários documentos, alguns para a secretaria de educação, como normativas, outros para as escolas, como diretrizes para algum nível de ensino. Tal documentação foi criada a partir de discussões de grupos de trabalho. Outras vezes, com o auxílio de gestores em reuniões, algumas vezes buscando modelos já utilizados por outros sistemas de ensino.

Com novas documentações, agora próprias e adaptadas à realidade local, outro desafio foi formar as pessoas para utilizá-las em benefício das escolas, algo que nem sempre é tão simples. Para uma das profissionais “não tem mais aquela fichinha modelo, então o desafio foi para convencer as pessoas de que as coisas estão se modernizando, está ficando mais prático, né” (Di1M).

Nesse cenário, os desafios existem e estão situados em uma dada realidade, seja por sua identidade pessoal ou profissional. Todavia, como indicou um profissional “o grande desafio é ter ousadia de criar um sistema” (C2F).

Para Lagares (2009), existem vários desafios na organização de um sistema de ensino. Eles vão, desde a reorganização da gestão da educação local, até um novo ordenamento legal específico, com eventual necessidade de ajustes nas leis municipais já existentes; a criação de um novo sistema de informações e



documentações; a definição de subsídios técnicos e político-pedagógicos; a definição de políticas públicas, com prioridades, objetivos e estratégias; a reorganização do Conselho Municipal de Educação; qualificação técnica e formação continuada.

Essas evidências relacionadas aos desafios são indicações valiosas para aqueles que desejam criar e implantar seus sistemas de ensino. De fato, desafios e dificuldades não faltam nesse processo. A ousadia para a realização de tal empreitada é também uma ação desafiadora, que envolve superar obstáculos políticos, operacionais, organizacionais e, de certo modo, aqueles atrelados às resistências de muitos profissionais, que entendem a mudança como algo que causa perda de status profissional, entre outras questões.

## 7 PRODUTO

A partir dos dados da presente pesquisa, que buscou compreender as percepções, os desafios e as possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino no município de São Caetano do Sul, pretende-se elaborar um livro para contribuir com a educação desta cidade.

A elaboração do livro será composta de 5 fases:

1. Transformações de elementos da dissertação para o modelo de livro -  
Setembro de 2021.
2. Revisão desses elementos -  
Outubro de 2021.
3. Busca de uma editora especializada em educação para publicação do  
livro -  
Outubro de 2021.
4. Editoração do material -  
Novembro de 2021.
5. Lançamento do livro -  
Dezembro de 2021.

Esperamos com isso contribuir com a história de São Caetano do Sul, inclusive pelo valor que a sociedade local atribui à cultura. Esperamos, em especial, que o livro sirva de consulta para outros municípios que desejam realizar tal empreitada.

## 8 CONSIDERAÇÕES FINAIS

Ao findar esse estudo, que foi concebido com o propósito de analisar as compreensões, as possibilidades e os desafios da implantação de um sistema municipal de ensino, elementos empíricos foram evidenciados, revelando um cenário que até este momento estava esquecido. Foi possível reunir e trazer à tona evidências históricas e factuais, possibilitando compreender tais possibilidades e desafios. Análises de documentos e de depoimentos permitiram a sistematização de ideias, imagens e conteúdos, que formaram um quadro mais claro de todo o processo.

Destaca-se, inicialmente, o conjunto de documentos analisados, as legislações municipais. Tais subsídios foram fundamentais em termos de normativas, diretrizes e orientações para a implantação do sistema municipal de ensino do município de São Caetano do Sul.

A primeira Lei, nº 4727, que reorganizou a estrutura administrativamente no município, criou para a área da Educação possibilidades e trouxe parte do suporte para a criação do sistema. Ela estabeleceu, no processo, toda a infraestrutura da criação de cargos, departamentos, entre outros. Todavia, foi a Lei Municipal nº 5.556, de 2017 que criou o sistema de ensino, a fim de melhorar a qualidade nas escolas municipais de educação básica, organizar a atuação dos diversos órgãos e pautar o sistema pelos princípios da gestão democrática.

De fato, a organização legal, a publicação de leis, normativas, diretrizes, entre outras, foi parte integrante da criação do sistema de ensino e de toda implantação do mesmo nos anos seguintes. Todavia, ressalta-se que as legislações têm de ser elaboradas para atender as demandas locais, da realidade local. Elas têm de ser específicas, às vezes para a Educação Infantil, outras para a Educação de Jovens e Adultos ou para a Educação Profissional Técnica, e serem discutidas com os profissionais da educação, aqueles que no dia a dia atuam, de alguma forma, no contexto escolar. Em parte, o sistema pode ser tão eficaz quanto é o poder das leis investidas para tal eficácia.

Se as legislações, as análises realizadas sobre elas, trouxeram evidências históricas importantes para o entendimento da implantação do sistema de ensino municipal, para responder parte do problema desta pesquisa, os profissionais que

participaram do estudo também as trouxeram, em seus depoimentos e falas, mostrando indícios que foram substanciais para a formação de um quadro teórico mais amplo sobre todo o processo.

Os profissionais participantes da pesquisa eram gestores, supervisores e conselheiros, a maioria do sexo feminino, com idade média de 46 anos, formação pedagogia e a grande maioria com algum tipo de pós-graduação na área da educação, além de possuir larga experiência no campo educacional. Salienta-se que se trata de um grupo particular de atores, que participaram da implantação do sistema de ensino da cidade de São Caetano do Sul, cujos depoimentos auxiliaram a sistematizar o entendimento das possibilidades e dos desafios da implantação de um sistema.

Esses participantes perceberam a implantação do sistema de ensino de forma diferente. Um quadro muito provavelmente associado, entre outras questões, às posições que ocupavam no processo e seus conhecimentos sobre educação. De fato, supervisores, diretores e conselheiros possuem formações, vivências e atribuições diferentes no campo do trabalho em educação.

Os diretores tiveram percepções mais associadas ao campo operacional, muito possivelmente por viverem o cotidiano escolar e lá atuarem mais diretamente na solução de problemas. Os supervisores tiveram compreensões mais atreladas à organização do sistema, portanto, em um campo mais amplo, a partir de suas vivências. A visão dos conselheiros foi mais marcada por uma perspectiva de avaliação, ou seja, uma análise mais reflexiva sobre as dificuldades e o envolvimento das pessoas no processo.

A implantação de um sistema traz muitas possibilidades para a educação das crianças e jovens de uma cidade (criação de supervisão local, entre outras). No caso de São Caetano do Sul, destaca-se que elas foram bastante variadas. Já as oportunidades mais referenciadas pelos profissionais com a implantação do sistema estavam relacionadas à autonomia ao poder local.

Autonomia, no entanto, pressupõe maior responsabilidade para a organização da estrutura das escolas, para fortalecer o Conselho Municipal de Educação e a gestão democrática, para avançar nas discussões sobre o financiamento, entre outras questões.

Um sistema não é criado ou implantado sem desafios. Para a implantação do sistema de ensino de São Caetano muitos deles surgiram e tiveram de ser

superados. Destaca-se a superação de obstáculos relacionados à toda criação da supervisão de ensino, desde a questão de se reunir um grupo com perfil adequado, até a formação da equipe para este tipo de atividade. De fato, encontrar profissionais com atitude e querendo fazer a diferença e formá-los são ações desafiadoras.

Outra questão a ser superada é a elaboração de toda documentação local, que precisa ser adequada à realidade das escolas e da educação da cidade. Trata-se de uma situação nova que requer tempo, investigação e muita discussão.

A implantação do sistema de ensino de São Caetano do Sul necessitou de um arcabouço de legislação, sem a qual o processo nem se inicia, de elementos operacionais, organizadores e atividades reflexivas sobre todo o processo. Desafios estiveram presentes, todavia as possibilidades foram maiores. Em 24 de outubro de 1948, o município se emancipou de Santo André por meio do “plebiscito do SIM”, e em 2017 conquistou, definitivamente, sua emancipação no campo da educação.

Por fim, esperamos que os elementos e as discussões advindas deste estudo tenham apresentado contribuições sobre a implantação de um sistema municipal de ensino.

## REFERÊNCIAS

ARELARO, Lisete Regina Gomes. Municipalização do ensino no Estado de São Paulo. In: OLIVEIRA, C. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999.

ARRETCHE, Marta; RODRIGUES, Vicente. Descentralização da educação no Brasil: uma política em processo. In: ARRETCHE, Marta; RODRIGUES, Vicente. (Org.). **Descentralização das políticas sociais no Brasil**. São Paulo: Fundap: Fapesp: Brasília, DF: Ipea, 1999. p. 89-125.

AZEVÊDO, Noroaldo Pontes de. **A Undime e os desafios da educação municipal**. Estudos Avançados. São Paulo, 15 (42), 2001. p. 141-152.

BARDIN, Laurence. **Análise do discurso**. Lisboa: Edições, v. 70, 1977.

BORDIGNON, Genuíno. Natureza dos Conselhos de Educação. In: BRASIL. **Programa Nacional de Capacitação de Conselheiros Municipais de Educação – Pró-Conselho**: guia de consulta. Brasília: Ministério da Educação/Secretaria de Educação Básica (MEC/SEB), 2005, p. 39-60.

BORDIGNON, Genuíno; GRACINDO, Regina Vinhaes. Gestão da educação: o município e a escola. In: FERREIRA, Naura Syria Carapeto; AGUIAR, Márcia Ângela da Silva (orgs.). **Gestão da educação**: impasses, perspectivas e compromissos. São Paulo: Cortez, 2000, p. 147-176.

BOTH, Ivo José. **Municipalização da Educação**, Ed. Papyrus, 1997.

BRASIL. [Constituição (1988)]. **Constituição da República Federativa do Brasil** (1988). Brasília, DF: Presidência da República. Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/constituicao/constituicao.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/constituicao/constituicao.htm). Acesso em: 01 jul. 2019.

BRASIL. **Emenda Constitucional n.º 14, de 12 de setembro de 1996**. Modifica os artigos 34, 208, 211 e 212 da Constituição Federal. Brasília, 1996b.

BRASIL. **Lei n. 9.394, de 20 de dezembro de 1996**. Estabelece as Diretrizes e Bases da Educação Nacional. Diário Oficial da União, Brasília, DF, 23 dez. 1996.

Disponível em: [http://www.planalto.gov.br/ccivil\\_03/leis/L9394.htm](http://www.planalto.gov.br/ccivil_03/leis/L9394.htm). Acesso em: 15 out. 2019.

BRASIL. **Lei nº 9.424, de 24 de dezembro de 1996**. Dispõe sobre o Fundo de Manutenção do Ensino Fundamental e de Valorização do Magistério (Fundef). Presidência da República. Brasília, 1996c.

CALLEGARI, Cesar; CALLEGARI, Newton. **Ensino fundamental: a municipalização** induzida. São Paulo: Senac, 1997.

CURY, Carlos Roberto Jamil. Os Conselhos de educação e a gestão dos sistemas. In: FERREIRA, N. S. C.; AGUIAR, M. A. S. (org.) **Gestão da educação**. São Paulo: Cortez, p.43-60, 2000.

DRAIBE, Sonia Maria. A experiência recente de descentralização de programas federais de apoio ao ensino fundamental. In COSTA, Vera Lúcia C. (Org). **Descentralização da educação: novas formas de coordenação e financiamento**. São Paulo: Fundap: Cortez, 1999.p. 143-153.

DUARTE, Marisa Ribeiro Teixeira. Sistemas públicos de educação básica e relações intergovernamentais: a ação da União e a autonomia dos sistemas locais de ensino. **Perspectiva**. Florianópolis, v. 20, n. 2, p. 3003-327, jul./dez. 2002.

DUARTE, Rosália. Entrevistas em pesquisas qualitativas. **Educar em Revista**. Curitiba, v. 24, p. 213-225, dez. 2004.

FÁVERO, Osmar. (org.) A Educação nas constituintes brasileiras: 1823-1988. Campinas: Autores Associados, 1996.

FLICK, Uwe. Coleta de dados: abordagens quantitativa e qualitativa. In: FLICK, U. **Introdução à Metodologia de Pesquisa: um guia para iniciantes**. Porto Alegre: Penso, 2013. p. 107-132.

FLYBJERG, Bent. Five misunderstandings about case-study research. **Qualitative Inquiry**, 12, 219-249, 2006.

FRANCO, Maria Laura Publisi Barbosa. **Análise de conteúdo**. 4. ed. Brasília: Liber Livros, 2012.

GADOTTI, Moacir. **História das ideias pedagógicas**. 8ª ed. São Paulo: Ática, 1999.

GADOTTI, Moacir. **Perspectivas atuais da educação**. Porto Alegre: Artes Médicas Sul, 2000. p. 163-195.

GADOTTI, Moacir; JACOBI, Pedro R. **Sistema Municipal de Educação: estratégias para sua implantação, Participação e descentralização: a experiência educacional**. Brasília: MEC/SEF, 1994. 81p. (Série Inovações; 7).

GALLO, Márcia. Descentralização e municipalização do ensino: O caso de São Caetano do Sul. **Quipus- ISSN 2237-8987**. Rio Grande do Norte, v. 3, n. 1, mai. 2014, p. 83-97.

GERHARDT, Tatiana Engel; SILVEIRA, Denise Tolfo. (organizadores). **Métodos de Pesquisa**. Coordenado pela Universidade Aberta do Brasil – UAB/UFRGS e SEAD/UFRGS. Porto Alegre: Editora da UFRGS, 2009.

GIL, Antônio Carlos. **Como elaborar Projetos de Pesquisa**. 4 ed. São Paulo: Atlas, 2002. 31-43.

GIL, Natália de Lacerda. **A dimensão da educação nacional: um estudo sócio-histórico sobre as estatísticas oficiais da escola brasileira**. 2007. Tese (Doutorado em Educação). Universidade de São Paulo, 2007.

GODOY, Arilda Schmidt. Introdução à pesquisa qualitativa e suas possibilidades. **Revista de Administração de Empresas**, São Paulo, v. 35, n. 2, mar.-abr. 1995, p. 57-63.

GOLDENBERG, Mirian. **A arte de pesquisar: como fazer pesquisa qualitativa em Ciências Sociais**. 8. ed. Rio de Janeiro: Record, 2004.

GOODE, William J.; HATT, Paul K. **Métodos em pesquisa social**. São Paulo, SP: Nacional, 1973.

GUIMARÃES, José Luiz. **Desigualdades regionais na educação: a municipalização do ensino em São Paulo**. São Paulo: Edunesp, 1995.

**INSTITUTO BRASILEIRO DE GEOGRAFIA E ESTATÍSTICA (IBGE)**. Disponível em: <http://www.ibge.gov.br/home/>. Acesso em: 28 out. 2019.



LAGARES, Rosilene. **SISTEMA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO**: ideias quanto a elementos constitutivos para a sua institucionalização – UFT. ANPED. Rio de Janeiro. 2009. Disponível em <https://anped.org.br/sites/default/files/gt05-5286-int.pdf>. Acesso em: 18 out 2019.

LUDKE, Menga; ANDRÉ, Meda. **Pesquisa em educação**: abordagens qualitativas. São Paulo: EPU, 1986.

MINAYO, Maria Cecília de Souza. (2002). Hermenêutica-Dialética como caminho do pensamento social. In M. S. S., MINAYO M.C.S.; DESLANDES, S. F. (Orgs.). **Caminhos do Pensamento – Epistemologia e Método**. Rio de Janeiro, RJ: Ed. Fiocruz.

NEVES, Carmem Moreira de Castro. Autonomia da escola pública: um enfoque operacional. In: VEIGA, Ilma Passos A (Org.). **Projeto Político-Pedagógico da escola**: uma construção possível. Campinas, SP: Papirus, 1995.

NEVES, José Luis. Pesquisa qualitativa – características, usos e possibilidades. **Caderno de Pesquisas em Administração**, São Paulo, v. 1, n. 3, 1996.

NOGUEIRA, Marco Aurelio. A dimensão política da descentralização participativa. **São Paulo em Perspectiva**, v.11, n. 3, p. 8-19, 1997.

OLIVEIRA, Cleiton. **Estado, município e educação**: análise da descentralização do Ensino no Estado de São Paulo. Tese (Doutorado em Educação) – Universidade Estadual de Campinas, Campinas, SP, 1992.

OLIVEIRA, Cleiton de. A municipalização do ensino brasileiro. In: OLIVEIRA, C. et al. **Municipalização do ensino no Brasil**. Belo Horizonte: Autêntica, 1999. p. 11-36.

PATTON, M. Q. **Qualitative evaluation and research methods**. 2nd ed. Newbury Park: Sage, 1990.

PEREIRA, Sueli Menezes. O Sistema Municipal de Ensino em análise: avanços e desafios. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.**, Rio de Janeiro, v.26, n.101, p. 1372-1392, out./nov. 2018

PÉREZ, Jesús Ignacio. La crisis política del estado con quiebra de la legitimidad democrática en América Latina: la descentralización educativa entre la eficacia

democratica, la retórica, la imitación y la legitimación. Algunas categorías y tipologías para la comparación y la discusión. **Revista Iberoamericana de Educación**, n. 4, enero/abr. 1994.

RANGEL, Mary. **Supervisão Pedagógica: um modelo**. 4. ed. Petrópolis: Vozes, 1985.

RANGEL, Mary. Supervisão: do sonho à ação – uma prática em transformação. IN: FERREIRA, Naura Syria Carpeto (Org.). **Supervisão educacional para uma escola de qualidade: da formação à ação**. 5. ed. São Paulo: Cortez, 2006.

SANTOS, Heloisa Occhiuze. Ideário pedagógico municipalista Anísio Teixeira. **Caderno de Pesquisa**, n.110, São Paulo, jul. 2000.

SANTOS, Sandra. Supervisão, que lugar é esse? **La Salle: revista de educação, ciência e cultura**. Centro Universitário La Salle. Canoas: La Salle v. 1, n. 1, out. 1996.

SÃO CAETANO DO SUL. **Lei Municipal nº4.727, de 16 de dezembro de 2008**. Reorganiza a estrutura administrativa da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, cria e transforma cargos em comissão, reformula o seu quadro de pessoal e dá outras providências. São Caetano do Sul, Câmara Municipal, 2008. Disponível em: <https://leismunicipais.com.br/a/sp/s/sao-caetano-do-sul/lei-ordinaria/2008/473/4727/lei-ordinaria-n-4727-2008-reorganiza-a-estrutura-administrativa-da-prefeitura-municipal-de-sao-caetano-do-sul-cria-e-transforma-cargos-em-comissao-reformula-o-seu-quadro-pe-pessoal-e-da-outras-providencias-2008-12-16-versao-original>. Acesso em: 18 out. 2019.

SÃO PAULO. **Constituição Estadual de São Paulo** (1989). Disponível em: <https://www.al.sp.gov.br/repositorio/legislacao/constituicao/1989/compilacao-constituicao-0-05.10.1989.html>. Acesso em: 18 out. 2019.

SARMENTO, Diva Chaves. Criação dos sistemas municipais de ensino. **Educ. Soc.**, Campinas, vol. 26, n. 93, p. 1363-1390, set/dez. 2005. Disponível em <<http://www.cedes.unicamp.br>>

SAVIANI, Dermeval. **Educação Brasileira Estrutura e Sistema**. 11ª ed. revista. Coleção Educação Contemporânea. Autores Associados, Campinas, 2012.

SAVIANI, Dermeval. **Sistema nacional de educação e plano nacional de educação: significado, controvérsias e perspectivas**. 2ª Edição revisada e ampliada. Campinas, SP, 2017.

SAVIANI, Dermeval. Sistemas de ensino e planos de educação: o âmbito dos municípios. **Educação & Sociedade**. Campinas, ano 20, n. 69, dez. 1999. p.119-136.

SILVA, Edna Lucia da.; MENEZES, Estera Muszkat. **Metodologia da pesquisa e elaboração de dissertação**. 4. ed. Florianópolis, 2005.

SILVA, Iginia Caetana Finelli. **A (RE) INVENÇÃO DA MUNICIPALIZAÇÃO DO ENSINO: o avesso e o direito na representação dos responsáveis pela gestão do ensino fundamental público no Município**. 2003. Tese (doutorado em educação) – Universidade Estadual de Campinas, Faculdade de Educação, 2003.

SOARES, Silvia Adriana da Silva; SILVA, Gilberto Ferreira. O supervisor escolar e suas funções no contexto escolar. **Práxis Educacional**. Vitória da Conquista v. 12, n. 23 p. 271-296 set./dez. 2016

SOUZA, Donaldo Bello de; FARIA, Lia Ciomar Macedo de. Reforma do Estado, descentralização e municipalização do ensino no Brasil: a gestão política dos sistemas públicos de ensino pós-LDB 9.394/96. **Ensaio: aval. pol. públ. Educ.** Rio de Janeiro, v. 12, n. 45, p. 925-944, out./dez. 2004.

TRIVIÑOS, Augusto Nivaldo Silva. **Introdução à pesquisa em ciências sociais: A pesquisa qualitativa em educação**. São Paulo, SP: Atlas. 1987.

UNICEF, Fundo das Nações Unidas para a Infância. **30 anos da Convenção sobre os Direitos da Criança: avanços e desafios para meninas e meninos no Brasil**; [coordenação editorial Elisa Meirelles Reis...[et al.]]. -- São Paulo: UNICEF, 2019. Disponível em: <https://www.unicef.org/brazil/media/6276/file/30-anos-da-convencao-sobre-os-direitos-da-crianca.pdf>. Acesso em: 20/10/2019.

VASCONCELLOS, Celso dos santos. **Coordenação do trabalho pedagógico: do projeto político - pedagógico ao cotidiano da sala de aula**. São Paulo: Libertad, 2002.

VASCONCELOS, Maria Celi Chaves. Conselhos Municipais de Educação: criação e implantação em face das novas atribuições dos sistemas municipais de ensino. In: SOUZA, Donaldo Bello e FARIA, Lia Ciomar Macedo de (Orgs.). **Desafios da Educação Municipal**. Rio de Janeiro: DP&A, 2003, p. 107-122.

VERZA, Severino Batista. O município e a gestão democrática da educação. **Espaços da escola**. Ijuí, ano 3, n. 9, 5-17, jul./set. 1993.

VERZA, Severino Batista. **As políticas públicas de educação no município**. Ijuí: Ed. UNIJUÍ, 2000. (Coleção Educação).

YIN, Robert K. **Estudo de caso: Planejamento e métodos**. Porto Alegre, RS: Bookman, 2001.

YIN, Robert K. Mixed methods research: Are the methods genuinely integrated or merely parallel. **Research in the Schools**, v. 13, n. 1, p. 41-47, 2006.

## APÊNDICE A



UNIVERSIDADE  
MUNICIPAL DE SÃO  
CAETANO DO SUL



### Roteiro de entrevista

Prezado (a) gestor, membro do Conselho Municipal de Educação, diretora de educação:

As informações prestadas nesta entrevista visam subsidiar pesquisa de Mestrado na área de Educação, cujo objetivo está atrelado à realização de uma análise sobre os desafios e as possibilidades da implantação de um sistema municipal de ensino, em particular, na cidade de maior IDH-M do Brasil.

Todas as informações serão mantidas sob sigilo e os nomes não serão identificados no trabalho.

### I - INFORMAÇÕES PESSOAIS

1. Sexo:                   ( ) MASCULINO                   ( ) FEMININO

2. Idade: \_\_\_\_\_

3. Município onde reside: \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**II - INFORMAÇÕES ACADÊMICA E PROFISSIONAL**

## 4. Formação

Magistério       Pedagogia Licenciatura Plena       Normal Superior

Outros. Especificar: \_\_\_\_\_

## 5. Tipo de instituição em que você fez seu curso superior?

Pública Federal       Pública Estadual

Pública Municipal       Privada       Não se aplica

## 6. De que forma você realizou o seu curso superior?

Presencial       Semipresencial       À distância

7. Possui pós-graduação? Em caso positivo informe qual área e a modalidade (presencial ou distância).

Mestrado  Doutorado

---

---

**III - INFORMAÇÕES SOBRE A CARREIRA**

8. Tempo que atua como gestor/membro do conselho municipal/diretor de educação municipal? \_\_\_\_\_

9. Tempo que atua na área da educação? \_\_\_\_\_

10. Qual outra rede já atuou e qual função já exerceu?

---

---

---

#### **IV - INFORMAÇÕES SOBRE OS DESAFIOS E AS POSSIBILIDADES DA IMPLANTAÇÃO DE UM SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO**

11. Quais suas percepções sobre a implantação de um sistema municipal de ensino?

---

---

---

---

---

---

---

12. Quais foram as possibilidades para a educação do município com a implantação de um sistema municipal de ensino?

---

---

---

---

---

---

---

12. Quais foram os desafios com a implantação de um sistema municipal de ensino?

---

---

---

---

---

---

---

---



## APÊNDICE B

Termo de consentimento livre e esclarecido



UNIVERSIDADE MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL  
TERMO DE CONSENTIMENTO LIVRE E ESCLARECIDO  
(Elaborado de acordo com a Resolução 466/2012-CNS/CONEP)

Convidamos V.Sa. a participar da pesquisa INDICADORES EDUCACIONAIS: USOS E SIGNIFICADOS PARA OS MUNICÍPIOS REGIÃO DO GRANDE ABC PAULISTA, sob responsabilidade da pesquisadora Janice Paulino Cesar e orientada pelo Professor Dr. Paulo Sergio Garcia, tendo por objetivo identificar e analisar os desafios, as possibilidades e os avanços da implantação de um sistema municipal de ensino de São Caetano do Sul, mediante a lógica de um sistema de ensino local.

Para realização deste trabalho usaremos o(s) seguinte(s) método(s): estudo de caso, com abordagem qualitativa e caráter descritivo exploratório, a ser desenvolvida em 2 fases, quais sejam, análise qualitativa com entrevista com os gestores da rede municipal e análise documental da legislação e plano de educação.

Esclarecemos que manteremos em anonimato, sob sigilo absoluto, durante e após o término do estudo, todos os dados que identifiquem o sujeito da pesquisa usando apenas, para divulgação, os dados inerentes ao desenvolvimento do estudo.

A presente pesquisa não apresenta riscos. Os benefícios esperados com o resultado desta pesquisa será a produção de um e-book com os principais resultados da pesquisa.

O (a) senhor (a) terá os seguintes direitos: a garantia de esclarecimento e resposta a qualquer pergunta; a liberdade de abandonar a pesquisa a qualquer momento sem prejuízo para si ou para seu tratamento (se for o caso); a garantia de que em caso haja algum dano a sua pessoa (ou ao dependente), os prejuízos serão assumidos pelos pesquisadores ou pela instituição responsável, inclusive acompanhamento médico e hospitalar (se for o caso). Caso haja gastos adicionais, os mesmos serão absorvidos pelo pesquisador.

Nos casos de dúvidas e esclarecimentos o (a) senhor (a) deve procurar a pesquisadora Janice Paulino Cesar – tel. (11) 99655-1475 ou seu orientador o Prof. Dr. Paulo Sérgio Garcia – Tel. (11) 97221-2271.

Caso suas dúvidas não sejam resolvidas pelos pesquisadores ou seus direitos sejam negados, favor recorrer ao Comitê de Ética em Pesquisa da Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS), localizado na R. Santo Antônio, 50 – Centro, Campus Centro da USCS, São Caetano do Sul. ou ainda através do e-mail: [cep.uscs@uscs.edu.br](mailto:cep.uscs@uscs.edu.br)

## Consentimento Livre e Esclarecido

Eu \_\_\_\_\_, após ter recebido todos os esclarecimentos e ciente dos meus direitos, concordo em participar desta pesquisa, bem como autorizo a divulgação e a publicação de toda informação por mim transmitida, exceto dados pessoais, em publicações e eventos de caráter científico. Desta forma, assino este termo, juntamente com o pesquisador, em duas vias de igual teor, ficando uma via sob meu poder e outra em poder do(s) pesquisador(es).

Local:

\_\_\_/\_\_\_/\_\_\_

Data:

\_\_\_\_\_

Assinatura do Sujeito  
(ou responsável)

\_\_\_\_\_

Assinatura da pesquisadora

*Para menores de 18 anos a autorização é assinada pelo Pai ou responsável*

### **ATENÇÃO:**

1º Em casos de pesquisa com menores ou população vulnerável, usar o texto abaixo:


Eu (nome completo do responsável), responsável pelo(a) menor (nome completo do menor),

2º Em casos de pesquisa com menores, além do TCLE, deve ser feito um Termo de Assentimento.

## ANEXO 1

Lei nº 4727 de 16 de dezembro de 2008

*Alterada pela Lei nº 4731 de 18/02/09.  
Regulamentado parágrafo único art. 65 p/ Dec. 9843 de 23/01/09-*

 **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

*Vide Lei 4748-25/03/09* ESTADO DE SÃO PAULO  
*Vide Lei 4751-15/03/09* DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO  
 Proc. nº 13457/2008 *alterada p/ Lei 4811 de 21/10/09 -  
criados emp. púb. p/ Lei 4829 de 26/11/09.*

*Vide Lei - 4779/09  
e  
4785/09.*

**LEI Nº 4.727 DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008**

**"REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E  
TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO, REFORMULA O SEU  
QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS".**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

**CAPÍTULO I  
DISPOSIÇÕES PRELIMINARES**

Artigo 1º - Esta Lei reorganiza a estrutura administrativa e funcional da Prefeitura Municipal, reformula seu organograma, enuncia as novas unidades administrativas do Executivo, descreve suas atribuições, reformula e reorganiza os quadros de empregos públicos segundo os ditames legais e constitucionais aplicáveis e dispõe final e transitoriamente sobre a organização estrutural do Executivo.

Artigo 2º - Esta Lei se integra dos seguintes Anexos:

I - Anexo I - Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;

II - Anexo II - Quadro de Cargos em Comissão - Criação;

III - Anexo III - Quadro de Cargos em Comissão - Transformação;

IV - Anexo IV - Quadro de empregos públicos extintos, em extinção na vacância e transformados;

V - Anexo V - Quadro de Empregos Públicos Consolidado;

VI - Anexo VI - Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul.

**CAPÍTULO II  
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA**

Artigo 3º - Para o desenvolvimento de suas competências constitucionais e legais, a Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul dispõe de órgãos próprios da Administração Direta e de entidades da Administração Indireta, que integrados, devem, conjuntamente buscar atingir objetivos e metas fixados pelo Governo Municipal.

Artigo 4º - O Poder Executivo é exercido pelo Prefeito Municipal, auxiliado diretamente pelo dirigente principal de cada uma das entidades da Administração Indireta e pelos Secretários Municipais, conforme disposto nesta Lei.

*[Assinatura]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.02-

- Artigo 5º - A Administração Indireta compreende as entidades tipificadas na legislação e é composta no município de São Caetano do Sul por:
- I - Autarquias:
- a) Departamento de Água e Esgoto (DAE) do Município de São Caetano do Sul;
  - b) Universidade Municipal de São Caetano do Sul (USCS).
- II - Fundações:
- a) Fundação Municipal "Anne Sullivan";
  - b) Fundação Municipal da Saúde de São Caetano do Sul - FUMUSA;
  - c) Fundação das Artes de São Caetano do Sul;
  - d) Fundação Pró-Memória de São Caetano do Sul.
- § Único - Os órgãos integrantes da Administração Indireta permanecem com as estruturas e atribuições definidas na legislação específica em vigor, bem como nos seus respectivos Estatutos.
- Artigo 6º - As unidades da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul passam a ser as instituídas por esta Lei e constam sinoticamente do organograma que integra o Anexo I.
- Artigo 7º - As unidades administrativas da Prefeitura Municipal são designadas por siglas oficiais, e assim referidas no texto desta Lei e nos seus anexos.
- Artigo 8º - As unidades administrativas da Prefeitura Municipal podem ser:
- I - executivas ou de linha, com funções executivas, sob rígida hierarquia; ou,
  - II - de assessoria ou *staff*, desenvolvendo funções de assessoria ou procuradoria, imediata para o Gabinete do Prefeito, sem hierarquia sobre outras unidades, salvo quando excepcionalmente indicado.
- Artigo 9º - O Anexo I, que contém a Estrutura Organizacional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, observado o artigo anterior, indica:
- I - em linhas contínuas as subordinações hierárquicas entre as unidades administrativas, de natureza executiva;
  - II - em linhas pontilhadas a vinculação das unidades de *staff* ou assessoria com autoridade funcional, e o Gabinete do Prefeito, não dispostas hierarquicamente com relação às demais unidades administrativas.
- Artigo 10 - A Prefeitura Municipal organiza-se pelas seguintes unidades administrativas, funcionalmente autônomas e diretamente subordinadas ao Gabinete do Prefeito, designadas pelas siglas que as acompanham, segundo o organograma constante do Anexo I:



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.03-

- I - Gabinete do Prefeito - GP;
- II - Gabinete do Vice-Prefeito - GV;
- III - Chefia de Gabinete - CG;
- IV - Assessoria Especial de Controle Interno - ACI;
- V - Corregedoria Geral do Município - CGM;
- VI - Ouvidoria Geral do Município - OGM;
- VII - Procuradoria Geral do Município - PGM;
- VIII - Assessoria Técnica Legislativa - ATL;
- IX - Assessoria Especial Política - APO;
- X - Assessoria Especial de Imprensa - AEI;
- XI - Assessoria Técnica Financeira - ATF;
- XII - Assessoria Técnica Jurídica - ATJ;
- XIII - Assessoria Especial de Tecnologia de Informação - ATI;
- XIV - Assessoria Especial de Coordenação da Ação Social - ACS;
- XV - Assessoria de Gestão Estratégica de Programas de Governo - AGE;
- XVI - Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho - SEDERT;
- XVII - Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR;
- XVIII - Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ;
- XIX - Secretaria Municipal de Governo - SEGOV;
- XX - Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG;
- XXI - Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM;
- XXII - Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC;
- XXIII - Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD;
- XXIV - Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB;
- XXV - Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB;
- XXVI - Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS;
- XXVII - Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB;
- XXVIII - Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS;
- XXIX - Secretaria Municipal de Cultura - SECULT;
- XXX - Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST;
- XXXI - Secretaria Municipal de Segurança - SESEG.

### CAPÍTULO III DAS ATRIBUIÇÕES DAS UNIDADES

Artigo 11 - São atribuições do Gabinete do Prefeito - GP:

- I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Prefeito;
- II - subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal, objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;
- III - subsidiar as atividades do Chefe do Executivo Municipal em questões relativas a atendimento das determinações legais;
- IV - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;
- V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.04-

**Artigo 12 - São atribuições do Gabinete do Vice-Prefeito - GV:**

- I - prestar assistência e assessoramento direto e imediato ao Vice-Prefeito;
- II - subsidiar as atividades do Vice-Prefeito, objetivando o alcance das metas do serviço público municipal e do Plano de Governo;
- III - desempenhar missões específicas, expressamente atribuídas por meio de atos próprios, despachos e ordens verbais;
- IV - assessorar o Vice-Prefeito em atos institucionais;
- V - coordenar outras atividades destinadas à consecução de seus objetivos.

**Artigo 13 - São atribuições da Chefia do Gabinete - CG:**

- I - secretariar o Prefeito em todas as necessidades atinentes ao expediente do Chefe do Executivo Municipal;
- II - preparar e organizar a agenda do Prefeito;
- III - recepcionar os participantes de reuniões com o Prefeito;
- IV - recepcionar as ligações e informar o Prefeito, mantendo controle sobre a comunicação escrita e falada recebida;
- V - receber, minutar, expedir e controlar a correspondência confidencial do Prefeito;
- VI - organizar e manter arquivo especial para os documentos e papéis que interessem diretamente ao Prefeito, principalmente aqueles considerados de caráter confidencial;
- VII - analisar informações de interesse do Executivo Municipal com o objetivo de subsidiar o Gabinete do Prefeito para conhecimento e tomada de decisão;
- VIII - desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito.

**Artigo 14 - São atribuições da Assessoria Especial de Controle Interno – ACI:**

- I - assegurar o cumprimento das diretrizes e determinações do Tribunal de Contas do Estado;
- II - elaborar e divulgar normas e procedimentos de controle interno;
- III - fiscalizar o cumprimento de normas e procedimentos de controle interno;
- IV - orientar as áreas da Prefeitura Municipal sobre as determinações do Tribunal de Contas do Estado;
- V - efetuar levantamentos e analisar contratos e contratações de bens e serviços efetuados pela Prefeitura Municipal;
- VI - expedir ofícios para as Secretarias e Órgãos da Administração Pública Municipal sobre eventuais irregularidades encontradas em contratações realizadas;
- VII - atender as solicitações do Tribunal de Contas do Estado;
- VIII - efetuar auditoria em procedimentos de compra e aquisição de bens e serviços;
- IX - assessorar o Prefeito em questões relacionadas ao controle interno;
- X - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.05-

### Artigo 15 - São atribuições da Corregedoria Geral do Município – CGM:

- I - receber processos de natureza administrativa contra órgãos da administração direta e servidores municipais;
- II - orientar e realizar correções nos procedimentos de órgãos da administração direta e de servidores municipais;
- III - realizar procedimentos de natureza investigatória em denúncias contra órgãos da administração direta e de servidores municipais;
- IV - propor encaminhamento de correção disciplinares a órgãos da administração direta e a servidores municipais;
- V - analisar e propor ações punitivas a órgãos ou servidores municipais;
- VI - propor processos jurídicos na esfera civil e criminal contra órgãos ou servidores municipais que atuem em desacordo com a legislação, no sentido de preservar o interesse público sujeito a risco iminente, potencial ou efetivo;
- VII - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

### Artigo 16 - São atribuições da Ouvidoria Geral do Município – OGM:

- I - atender os munícipes pessoalmente, por telefone ou outros meios eletrônicos;
- II - receber todas e quaisquer reclamações sobre atitudes, procedimentos, cobranças, queixas, irregularidades promovidas por órgãos da administração direta do Município;
- III - efetuar levantamento sobre as queixas apresentadas junto aos órgãos envolvidos;
- IV - analisar as respostas dos órgãos envolvidos sobre as questões levantadas pelos munícipes;
- V - buscar solução negociada entre os munícipes e os órgãos da administração direta;
- VI - informar os munícipes sobre o andamento e a solução encontrada;
- VII - manter o Chefe do Executivo e os Secretários informados sobre as queixas, os andamentos e as soluções encontradas;
- VIII - manter controle e fiscalizar o cumprimento dos encaminhamentos de soluções perante os munícipes;
- IX - desenvolver outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

### Artigo 17 - São atribuições da Procuradoria Geral do Município – PGM:

- I - representar judicial e extrajudicialmente o Município;
- II - prestar consultoria e assessoramento jurídico ao Chefe do Executivo;
- III - coordenar funcionalmente as atividades das Procuradorias;
- IV - assessorar na propositura ou na defesa de ações judiciais de interesse público ou do erário;
- V - representar às autoridades competentes por inconstitucionalidade ou ilegalidade de leis e atos municipais;
- VI - apreciar, em grau de revisão, pareceres e outros atos submetidos à Procuradoria Geral;
- VII - examinar os aspectos jurídicos dos atos administrativos;
- VIII - promover estudos de natureza jurídico-administrativa;





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.06-

- IX - encaminhar aos órgãos competentes pareceres que detectem irregularidades;
- X - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

### Artigo 18 - São atribuições da Assessoria Técnica Legislativa - ATL:

- I - assessorar o Governo Municipal no desenvolvimento de projetos de lei e decretos;
- II - analisar, elaborar e propor projetos de lei solicitados pelo Chefe do Executivo;
- III - recepcionar e analisar projetos de lei oriundos do Poder Legislativo, opinando pela sanção ou elaborando as razões de veto;
- IV - submeter à apreciação do Chefe do Executivo propostas de alterações na legislação municipal julgadas necessárias;
- V - submeter projetos de lei e minutas de decretos à apreciação do Prefeito Municipal;
- VI - manter controle sobre o andamento e a aprovação dos projetos de lei e decretos;
- VII - oficializar a aprovação de projetos de lei e decretos;
- VIII - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

### Artigo 19 - São atribuições da Assessoria Especial Política - APO:

- I - coordenar a estratégia e a ação política do Governo;
- II - coordenar a ação do Governo junto a Câmara Municipal e demais órgãos públicos;
- III - coordenar a agenda política do Executivo Municipal;
- IV - recepcionar representantes do Governo e órgãos Estaduais e Federais;
- V - atender os representantes do Poder Legislativo Municipal e da população;
- VI - assessorar o Prefeito em todos os assuntos de coordenação político-administrativa;
- VII - requerer informações e subsidiar o Prefeito na tomada de decisões políticas;
- VIII - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

### Artigo 20 - São atribuições da Assessoria Especial de Imprensa - AEI:

- I - coordenar a estratégia e a ação de comunicação do Governo Municipal;
- II - coordenar as ações do Governo junto à imprensa escrita, falada e televisiva;
- III - atender e manter contatos com órgãos de imprensa e de comunicação;
- IV - assessorar o Prefeito na comunicação com a imprensa, entidades públicas, privadas e a população em geral;
- V - desenvolver e fomentar a divulgação de informações do interesse do Governo Municipal;
- VI - assegurar a imagem do Governo Municipal;
- VII - analisar e propor ao Governo Municipal a participação em eventos públicos e na mídia;
- VIII - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito Municipal.

- 12/ 01/



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.07-

### Artigo 21 - São atribuições da Assessoria Técnica Financeira - ATF:

- I - assessorar a Secretaria Municipal da Fazenda em todos os atos e procedimentos a ela concernentes;
- II - auxiliar na política financeira do Município;
- III - assessorar nos procedimentos financeiros do Município;
- IV - auxiliar na elaboração do orçamento do Município;
- V - assessorar na elaboração da escrituração contábil da Prefeitura;
- VI - assessorar as áreas da Prefeitura na execução dos corretos procedimentos financeiros, dentro dos princípios e das normas gerais de Direito Financeiro;
- VII - auxiliar na elaboração dos balancetes mensais e, anualmente, dos balanços orçamentário e financeiro;
- VIII - assessorar o Governo Municipal na estratégia e na ação de planejamento e controle financeiro;
- IX - desenvolver políticas e procedimentos de controle econômico-financeiro;
- X - assessorar as Secretarias em questões de ordem econômico-financeira;
- XI - assessorar o Prefeito na orientação e gestão da Secretaria Municipal da Fazenda;
- XII - assessorar o Governo Municipal em questões de Controle e Auditoria Interna;
- XIII - propor e assessorar o Governo em parcerias público privadas;
- XIV - desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Prefeito.

### Artigo 22 - São atribuições da Assessoria Técnica Jurídica - ATJ:

- I - assessorar o Chefe do Executivo em assuntos jurídicos específicos;
- II - dar consultoria jurídica ao Chefe do Executivo;
- III - assessorar o Prefeito em ações e representações judiciais;
- IV - representar judicial e extrajudicialmente o Chefe do Executivo;
- V - analisar e propor ações judiciais em nome do Chefe do Executivo;
- VI - coordenar a ação do Chefe do Executivo em assuntos jurídicos especiais;
- VII - assegurar o cumprimento da lei pelo Chefe do Executivo;
- VIII - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

### Artigo 23 - São atribuições da Assessoria Especial de Tecnologia da Informação - ATI:

- I - desenvolver a estratégia, políticas e procedimentos de implementação da tecnologia da informação no Município;
- II - desenvolver sistema de auditoria da tecnologia da informação do Município;
- III - desenvolver sistema de gerenciamento de informações integradas do Município;
- IV - assessorar o Chefe do Executivo no planejamento e implantação de tecnologia de informação nas várias áreas do Executivo Municipal;
- V - assessorar o Prefeito na implementação de tecnologia de comunicação;
- VI - assessorar o Executivo em projetos de infra-estrutura que requeiram tecnologia de informação e de comunicação;
- VII - assessorar a Secretaria de Planejamento e Gestão nos assuntos relacionados à tecnologia da informação;
- VIII - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

J. N. S. C.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.09-

- VIII - promover, através de convênios e parcerias público-privadas, a criação de centros de excelência nos campos da saúde, da educação e de tecnologia;
- IX - levantar, manter atualizada e concentrar todas as informações sócio-econômicas do Município;
- X - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

### Artigo 27 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR:

- I - assessorar o Prefeito nas questões jurídicas envolvendo o Poder Executivo;
- II - analisar documentos, atos e contratos e sobre eles emitir parecer, sobretudo se importarem em obrigações, responsabilidades e direitos da Prefeitura;
- III - expedir pareceres jurídicos de interesse da Prefeitura Municipal sobre questões legislativas constitucionais, orçamentárias, financeiras e de outras naturezas;
- IV - opinar sobre questões judiciais submetidas à sua apreciação;
- V - apreciar minutas de editais e de contratos;
- VI - assessorar em procedimentos licitatórios, e em processos administrativos instaurados contra servidores;
- VII - prestar assistência jurídica às diversas unidades da Prefeitura, de forma a acautelar e garantir integralmente seus direitos e interesses;
- VIII - auxiliar a Procuradoria Geral do Município no patrocínio de ações de interesse da Prefeitura, e na defesa em juízo nas ações propostas contra o Município, até trânsito em julgado;
- IX - acompanhar os processos judiciais e as publicações de aspecto jurídico em diários oficiais e outros que digam respeito aos interesses da Prefeitura;
- X - manter arquivos de processos pertinentes ao seu setor de atividades;
- XI - propor medidas tendentes a aperfeiçoar os trabalhos das demais unidades quanto a efeitos jurídicos;
- XII - colaborar no estudo e na permanente atualização e modernização da legislação municipal;
- XIII - efetuar os demais serviços de natureza jurídica quer contenciosos, quer de natureza administrativa;
- XIV - emitir pareceres sobre desapropriações, e propor as ações respectivas;
- XV - emitir pareceres e orientar o Executivo em todas as questões envolvendo servidores públicos;
- XVI - representar ativa e passivamente, no foro judicial ou extrajudicial, a Fazenda Municipal e o Prefeito;
- XVII - promover a orientação da população com relação aos direitos dos consumidores;
- XVIII - manter o registro e o controle dos bens imóveis do Município;
- XIX - executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação superior.

### Artigo 28 - São atribuições da Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ:

- I - desenvolver, propor e operacionalizar a política econômica e financeira do Município;
- II - desenvolver, executar e acompanhar o planejamento orçamentário do Município;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.10-

- III - operacionalizar, fiscalizar e acompanhar a execução do Orçamento aprovado;
- IV - empenhar, aprovar e autorizar o pagamento de despesas de acordo com o Orçamento aprovado;
- V - executar os trabalhos de tesouraria do Município;
- VI - administrar os contratos de compra de bens e serviços firmados pelo Município, garantindo a integridade dos pagamentos;
- VII - executar as atividades referentes ao lançamento, fiscalização e arrecadação dos tributos e demais rendas municipais;
- VIII - controlar e proceder à cobrança da Dívida Ativa do Município;
- IX - efetuar o planejamento e os registros contábeis;
- X - efetuar os balancetes e os balanços contábeis;
- XI - manter controle do ativo imobilizado;
- XII - analisar, fiscalizar e aprovar alvarás de funcionamento;
- XIII - realizar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito;
- XIV - responsabilizar-se pela remessa tempestiva de documentos solicitados e exigidos pelo Tribunal de Contas, bem como acompanhar e assistir as inspeções periódicas daquele Tribunal;
- XV - observar e fazer respeitar o calendário de obrigações da Prefeitura Municipal, inclusive de providências e atividades decorrentes da Lei de Responsabilidade Fiscal e de outros dispositivos legais aplicáveis ao Poder Executivo Municipal;
- XVI - fiscalizar o cumprimento das normas legais e regulamentares, que regem os serviços de contabilidade pública, nos registros contábeis da Prefeitura Municipal;
- XVII - responsabilizar-se pela movimentação e controle das contas bancárias da Prefeitura;
- XVIII - responder pela execução dos serviços relacionados com o registro e com a escrituração dos pagamentos efetuados, com clareza e especificidade, bem como manter arquivo e registro dos pagamentos efetuados;
- XIX - executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação do Prefeito.

**Artigo 29 - São atribuições da Secretaria Municipal de Governo - SEGOV:**

- I - assessorar e assistir o Chefe do Executivo Municipal na integração dos municípios na vida político-administrativa do Município;
- II - promover o desenvolvimento das relações entre o Executivo e outros órgãos governamentais, da administração pública e privada e com o público em geral;
- III - promover a identificação entre a opinião pública e os objetivos do governo;
- IV - coordenar atividades de relacionamento administrativo da Prefeitura com os municípios, entidades e associações de classe ou comunitária;
- V - desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

**Artigo 30 - São atribuições da Secretaria Municipal de Administração e Gestão - SEPLAG:**

- I - desenvolver, propor e operacionalizar a política de Recursos Humanos da Prefeitura;
- II - definir perfis e subsidiar as Secretarias e demais órgãos da Prefeitura na elaboração de concursos públicos para contratação de pessoal;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.11-

- III - adotar as providências necessárias para nomeação, posse e exoneração dos servidores da Administração Direta do Município;
- IV - desenvolver e operacionalizar programa de integração dos novos servidores;
- V - manter registros legais e administrativos dos funcionários públicos e demais servidores da Administração Municipal;
- VI - desenvolver e operacionalizar programas de treinamento e desenvolvimento de pessoal;
- VII - operacionalizar a folha de pagamento e demais encargos relacionados, assim como, os benefícios concedidos aos servidores;
- VIII - despachar requerimentos de servidores e demais solicitações, instaurar sindicâncias e processos administrativos, sempre que comprovar ou chegar ao seu conhecimento notícia de irregularidades ou ilícitos administrativos que envolvam a Prefeitura Municipal, suas Secretarias e servidores;
- IX - desenvolver e manter programa de gestão de pessoas;
- X - realizar avaliações de desempenho e gerir o Plano de Carreira dos servidores municipais;
- XI - gerir e manter o controle do arquivo de documentos e processos por meio físico e/ou eletrônico;
- XII - planejar, desenvolver e operacionalizar as atividades de tecnologia de informação e informática do Município;
- XIII - cumprir e fiscalizar o cumprimento da política de sistemas de informação e de tecnologia de informação do Município;
- XIV - desenvolver e contratar sistemas relacionados à tecnologia de informação para atender as necessidades da Prefeitura;
- XV - implantar, dar suporte e manter os sistemas de informação, operando em todos os órgãos e Secretarias municipais;
- XVI - desenvolver, propor e operacionalizar a política de suprimentos e estoques do Município;
- XVII - receber, cadastrar e assegurar a manutenção dos bens móveis integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal;
- XVIII - operacionalizar a função de suprimentos envolvendo licitações e pregões, elaborando os processos licitatórios para a aquisição de materiais, bens e serviços, bem como as contratações respectivas;
- XIX - desenvolver, propor e operacionalizar a política de organização da Prefeitura;
- XX - assegurar o desenvolvimento da estrutura organizacional e a sua divulgação;
- XXI - gerir as atividades da "Unidade Avançada da Administração Municipal Direta e Indireta de São Caetano do Sul – Atende Fácil", com o suporte das demais Secretarias envolvidas;
- XXII - manter o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta;
- XXIII - operacionalizar e fiscalizar as atividades de controle da atividade econômica do Município, fiscalizar e emitir alvarás de funcionamento;
- XXIV - coordenar, controlar e dar publicidade oficial aos atos governamentais;
- XXV - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.12-

### Artigo 31 - São atribuições da Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM:

- I - desenvolver, propor, operacionalizar e coordenar a política de comunicação do Município;
- II - produzir e divulgar notícias e atos administrativos de interesse público à comunidade, através dos meios de comunicação;
- III - organizar coberturas jornalísticas relativas à divulgação de atividades municipais;
- IV - desenvolver e operacionalizar a ação de relações públicas do Município;
- V - desenvolver, colocar em operação e dirigir a TV Municipal de São Caetano do Sul;
- VI - desenvolver e supervisionar a elaboração e a implementação de planos de *marketing* institucional;
- VII - desenvolver e supervisionar as atividades de comunicação escrita, falada e televisionada;
- VIII - manter e atualizar com noticiário a página institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul na *internet*;
- IX - realizar pesquisas de opinião pública e subsidiar o Chefe do Executivo e as Secretarias Municipais;
- X - manter atuante serviço de comunicação com o Município, por via telefônica (156) e *internet*;
- XI - dar suporte às Secretarias em assuntos de comunicação social;
- XII - realizar os trabalhos de cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica das atividades municipais;
- XIII - manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos de divulgação, a fim de promover ampla difusão dos empreendimentos da Administração Municipal;
- XIV - executar as atividades de planejamento, desenvolvimento e implementação de programas de *marketing* institucional;
- XV - dar cobertura noticiosa e divulgar os eventos e atos oficiais da Prefeitura Municipal;
- XVI - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

### Artigo 32 - São atribuições da Secretaria Municipal da Educação - SEEDUC:

- I - elaborar, propor e operacionalizar a política educacional do Município, além de garantir os meios e formas para a sua execução, através de profissionais e professores qualificados, pessoal administrativo, material didático, merenda, materiais e instalações adequadas;
- II - promover a coordenação pedagógica nas atividades educacionais do Município;
- III - planejar, orientar, coordenar, integrar, controlar e avaliar todas as atividades das unidades educacionais municipais;
- IV - supervisionar e executar a educação infantil nas creches, Escolas Municipais Integradas – EMIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMEIs;
- V - supervisionar e executar o ensino fundamental nas Escolas Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs;
- VI - supervisionar e executar as atividades de ensino complementar no âmbito do Município;



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.13-

- VII - acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de ensino técnico e de nível superior no Município sejam entidades municipais, estaduais, federais públicas ou privadas;
- VIII - supervisionar e executar as atividades de ensino especial no âmbito do Município;
- IX - atualizar em caráter permanente as técnicas de ensino, e propor medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento no Município;
- X - realizar convênios com entidades de ensino públicas e privadas, quando necessário;
- XI - assegurar a qualidade do ensino no Município;
- XII - manter sistema de controle de pessoal, além de sistema de avaliação periódica de desempenho técnico profissional;
- XIII - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

### Artigo 33 - São atribuições da Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD:

- I - desenvolver, propor e operacionalizar a política pública de saúde no âmbito do Município;
- II - assegurar meios e formas para a execução da política de saúde do Município através de profissionais, médicos, corpo de enfermagem e pessoal administrativo capacitados, sistemas e equipamentos, instalações, materiais e medicamentos, ambulatórios, unidades de atendimento e hospitais;
- III - manter sistema de controle de pessoal e sistema de avaliação periódica técnico-profissional;
- IV - executar e supervisionar as atividades de assistência hospitalar através dos hospitais municipais;
- V - executar e supervisionar as atividades de assistência de emergência, através do Serviço de Atendimento ao Município em Emergência - SAME;
- VI - executar e supervisionar as atividades de assistência básica e secundária através das Unidades Básicas, dos Centros Odontológicos e demais unidades especializadas;
- VII - manter e supervisionar as atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e zoonose no âmbito do Município;
- VIII - desenvolver e operacionalizar projeto de planejamento e controle do sistema de saúde do Município;
- IX - manter controle sobre convênios e parcerias com entidades privadas e Poderes Públicos Estadual e Federal;
- X - manter sistema de controle de repasse e da utilização de verbas federais para o Município;
- XI - manter programa de saúde da "terceira idade", no âmbito do Município;
- XII - manter programa de saúde familiar no âmbito do Município;
- XIII - manter programa de vigilância ambiental no âmbito do Município;
- XIV - promover e coordenar campanhas de vacinação e de esclarecimento público relativo à prevenção e ao controle de doenças no âmbito do Município;
- XV - assegurar a qualidade do atendimento à saúde no Município;
- XVI - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.14-

Artigo 34 - São atribuições da Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB:

- I - desenvolver projetos de obras públicas;
- II - analisar e aprovar projetos de obras públicas;
- III - analisar e aprovar projetos de obras particulares;
- IV - executar obras públicas;
- V - gerenciar a execução de obras públicas por terceiros;
- VI - fiscalizar a execução de obras públicas e particulares;
- VII - analisar os pedidos e fornecer as certidões de uso e ocupação do solo;
- VIII - desenvolver e operacionalizar a política de habitação do Município;
- IX - executar atividades correlatas por determinação do Prefeito.

Artigo 35 - São atribuições da Secretaria Municipal de Serviços Urbanos – SESURB:

- I - realizar ou fiscalizar a execução dos serviços de limpeza pública e coleta de lixo;
- II - operacionalizar os serviços de conservação de vias públicas, calçadas, parques, praças e jardins;
- III - operacionalizar os serviços de retirada e destinação de entulhos e sucatas;
- IV - planejar e operacionalizar a manutenção de próprios públicos;
- V - executar a manutenção dos bens móveis integrantes do patrimônio do Município;
- VI - realizar ou fiscalizar a manutenção da iluminação pública;
- VII - administrar a frota municipal de veículos;
- VIII - manter sistema de logística de suprimentos para o atendimento às suas necessidades operacionais;
- IX - administrar o serviço funerário e os cemitérios do Município;
- X - desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

Artigo 36 - São atribuições da Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS:

- I - planejar, coordenar, supervisionar e executar as ações de assistência social no Município;
- II - elaborar programas e projetos de conscientização da população, especialmente a de baixa renda, sobre práticas familiares e sociais tendentes a elevar a sua qualidade de vida;
- III - realizar campanhas educativas e profiláticas sobre questões abrangidas pela assistência social, em conjunto com área da saúde;
- IV - treinar e aperfeiçoar em caráter permanente os Agentes da Assistência Social, para melhor qualificá-los para o desempenho das suas atividades;
- V - realizar pesquisas, levantamentos e censos periódicos de interesse da função assistencial e manter permanente banco de dados sobre o apurado;
- VI - manter permanente intercâmbio de informações com as demais Secretarias Municipais, assim como articular-se com os órgãos assistenciais da União e do Estado, através de convênios e outras ações de interesse da pasta;
- VII - desenvolver programas estratégicos na área de assistência social, assim como manter programas de atendimento social, especialmente relativos à alimentação e agasalhos;
- VIII - desenvolver projetos de inclusão social;
- IX - assistir às pessoas carentes da comunidade;
- X - promover a integração e a inclusão social no âmbito do Município;

*[Handwritten signature]*





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.15-

- XI - dar a assistência necessária às crianças e aos adolescentes, com a promoção de programas a eles destinados;
- XII - coordenar programas voltados para a "terceira idade" em conjunto com as Secretarias Municipais da Saúde, da Educação, da Cultura e dos Esportes;
- XIII - manter centros, cursos e outras atividades de desenvolvimento social e comunitário;
- XIV - coordenar convênios com o Estado, a União e outras entidades na área de atendimento social;
- XV - auxiliar e apoiar a execução da política habitacional do Município;
- XVI - executar outras atividades estritamente correlatas, por determinação do Prefeito.

**Artigo 37 - São atribuições da Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB:**

- I - organizar e manter os serviços de transporte coletivo do Município, incluindo ônibus, táxi, transporte escolar e transporte de cargas;
- II - responsabilizar-se pela elaboração de projetos de trânsito;
- III - processar e julgar os recursos de infrações de trânsito;
- IV - disciplinar a ordem das vias públicas, mãos de direção, placas de advertência e regulamentação, orientação e sinalização de solos;
- V - desenvolver projetos de engenharia, de pólos geradores de tráfego e de impacto sócio-econômico, no que se refere ao trânsito e ao transporte;
- VI - realizar estudos de impacto da mobilidade urbana;
- VII - fiscalizar o transporte público no Município;
- VIII - supervisionar o transporte escolar;
- IX - administrar e fiscalizar o trânsito no Município;
- X - aplicar multas de trânsito;
- XI - administrar o pátio municipal, os estacionamentos públicos e o estacionamento rotativo pago - "Zona Azul";
- XII - manter convênios e coordenar a relação do Município com os órgãos de trânsito e transporte intermunicipais e estaduais;
- XIII - executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.

**Artigo 38 - São atribuições da Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS:**

- I - coordenar os trabalhos do Conselho Municipal de Defesa do Meio Ambiente;
- II - desenvolver, propor e operacionalizar a política de meio ambiente e de sustentabilidade do Município;
- III - fiscalizar o cumprimento da política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;
- IV - analisar, aprovar e dar licenciamento ambiental para projetos e programas oriundos do Poder Público ou da iniciativa privada;
- V - promover a educação ambiental;
- VI - desenvolver e propor programas de marketing social de mudança de comportamento em relação à preservação do meio ambiente;
- VII - orientar e fiscalizar as atividades de poda, replantio e plantio de árvores no Município;

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.16-

- VIII - desenvolver projetos de paisagismo para vias, parques e jardins, visando garantir a preservação e a boa adequação à política de meio ambiente e sustentabilidade do Município;
- IX - manter viveiro de mudas;
- X - desenvolver e operacionalizar projetos e programas de reciclagem de materiais e de lixo público e industrial, com o apoio do Poder Público ou da iniciativa privada;
- XI - desenvolver e operacionalizar projetos e programas de incubadoras municipais relacionadas ao meio ambiente;
- XII - orientar e fiscalizar a geração e a destinação de detritos tóxicos, detritos industriais e resíduos sólidos;
- XIII - promover programas de diminuição do consumo de água e de energia;
- XIV - fomentar programas de fiscalização, controle e recuperação do solo e do lençol freático do Município;
- XV - fomentar programas de uso de energia solar e outras energias alternativas;
- XVI - coordenar o intercâmbio e cooperação entre o Município, as outras cidades da região, órgãos estaduais, organizações não governamentais, nacionais ou internacionais, no interesse do meio ambiente e da sustentabilidade;
- XVII - manter controle sobre a poluição do ar, em conjunto e em colaboração com os organismos estaduais;
- XVIII - dar licenças e fiscalizar o transporte de produtos tóxicos e poluentes no Município ou em trânsito pelo Município;
- XIX - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

**Artigo 39 - São atribuições da Secretaria Municipal de Cultura - SECULT:**

- I - divulgar e incentivar eventos, através de imprensa e marketing;
- II - realizar eventos culturais, promovendo o calendário de festas;
- III - planejar atividades culturais no Município;
- IV - responsabilizar-se pelas atividades de lazer do Município;
- V - elaborar, planejar, coordenar, supervisionar e executar os atos referentes às atividades culturais;
- VI - difundir as atividades culturais da Prefeitura Municipal;
- VII - administrar a Filarmônica Municipal;
- VIII - desenvolver atividades de cinema, música, oficinas e lazer;
- IX - orientar e administrar as atividades da "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município";
- X - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

**Artigo 40 - São atribuições da Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST:**

- I - estimular e organizar a prática das várias modalidades esportivas do Município, bem como de competições correlatas;
- II - manter cursos de esportes para a população;
- III - manter centros esportivos que sirvam de sede para competições esportivas;
- IV - manter locais para disputas esportivas;
- V - divulgar e incentivar eventos, através de imprensa e marketing;
- VI - realizar eventos, promovendo o calendário de festas do Município;
- VII - difundir as atividades esportivas da Prefeitura Municipal;
- VIII - coordenar as atividades de turismo no Município;
- IX - executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.17-

Artigo 41 - São atribuições da Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEG:

- I - apoiar a Polícia Militar do Estado e a Polícia Civil na manutenção da ordem e da segurança pública no âmbito do Município;
- II - manter um efetivo de Guarda Civil Municipal, disciplinado, treinado e obedecendo firmemente a legislação em vigor;
- III - assegurar a integridade dos próprios, praças e parques municipais;
- IV - planejar e operacionalizar a Defesa Civil do Município;
- V - apoiar a Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB em ações relacionadas a trânsito e transporte;
- VI - apoiar as demais Secretarias na segurança e organização de eventos educacionais, culturais e esportivos;
- VII - assegurar, com o apoio da Polícia Militar, a integridade dos frequentadores em eventos ao ar livre, em próprios públicos e em outras atividades da Prefeitura;
- VIII - fiscalizar os arredores de escolas, teatros, unidades esportivas e de lazer, acionando a Polícia Militar, quando necessário;
- IX - manter atuante a Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- X - manter a Corregedoria da Guarda Civil Municipal;
- XI - desenvolver outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.

## CAPÍTULO IV DA ORGANIZAÇÃO DAS SECRETARIAS

Artigo 42 - As Secretarias Municipais contam com as unidades administrativas subordinadas criadas por esta Lei e descritas neste Capítulo, que estão sinoticamente visualizadas no Anexo I, com a indicação dos níveis hierárquicos e das subordinações específicas.

Artigo 43 - As atribuições das unidades internas de cada Secretaria, assim como outros eventuais detalhamentos que não gerem despesa poderão ser definidos em decretos do Poder Executivo, a serem editados após a aprovação desta Lei, e que observarão as melhores técnicas de administração e de organização dos órgãos públicos.

Artigo 44 - A Secretaria Municipal de Desenvolvimento Econômico e Relações de Trabalho - SEDERT conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Planejamento da Infra-estrutura;
- II - Setor de Relações de Trabalho;
- III - Setor de Informação, Atração e Fomento.

Artigo 45 - A Secretaria Municipal de Assuntos Jurídicos - SEJUR conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Assessoria de Pesquisa de Jurisprudência;
- II - Assessoria de Assuntos do Tribunal de Contas;
- III - Departamento Jurídico;
- IV - Setor de Defesa do Consumidor;
- V - Setor de Assessoria Jurídica Gratuita.

*(Handwritten signature)*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.18-

Artigo 46 - A Secretaria Municipal da Fazenda - SEFAZ conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Economia e Finanças;
- II - Setor de Administração da Receita;
- III - Setor de Administração Financeira de Contratos.

Artigo 47 - A Secretaria Municipal de Governo - SEGOV conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Setor de Coordenação Estratégica.

Artigo 48 - A Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Administração e Recursos Humanos;
- II - Divisão de Tecnologia da Informação;
- III - Departamento de Coordenação da "Unidade Avançada da Administração Municipal Direta e Indireta de São Caetano do Sul - Atende Fácil";
- IV - Divisão de Licitação, Pregões e Contratos;
- V - Setor de Suprimentos;
- VI - Setor de Controle Fiscal da Atividade Econômica.

Artigo 49 - A Secretaria Municipal de Comunicação Social - SECOM conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Comunicação.

Artigo 50 - A Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Departamento de Administração da Educação;
- II - Departamento de Educação Integrada;
- III - Divisão de Formação Profissional;
- IV - Divisão de Políticas e Programas Educacionais.

Artigo 51 - A Secretaria Municipal de Saúde - SESAUD conta com as seguintes unidades subordinadas:

- I - Assessoria da Gestão de Programas de Saúde;
- II - Departamento de Administração da Saúde;
- III - Departamento de Assistência Hospitalar;
- IV - Departamento da Saúde;
- V - Departamento de Assistência Básica e Secundária;
- VI - Departamento de Vigilância Sanitária;
- VII - Assessoria aos Projetos de Planejamento do Sistema de Saúde.

*[Handwritten signature]* *sc*



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.19-

- Artigo 52 - A Secretaria Municipal de Obras e Habitação - SEOHAB conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento de Obras;
  - II - Setor de Habitação;
  - III - Setor de Controle de Uso e Ocupação do Solo.
- Artigo 53 - A Secretaria Municipal de Serviços Urbanos - SESURB conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento de Serviços Urbanos;
  - II - Setor de Limpeza Pública, Parques e Jardins;
  - III - Setor de Manutenção Geral.
- Artigo 54 - A Secretaria Municipal de Assistência e Inclusão Social - SEAIS conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento de Assistência Social;
  - II - Setor de Coordenação do Centro de Referência de Assistência Social – CRAS e do Centro de Referência Especial de Assistência Social – CREAS.
- Artigo 55 - A Secretaria Municipal de Mobilidade Urbana - SEMOB conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Setor de Planejamento e Engenharia;
  - II - Departamento de Transportes;
  - III - Departamento de Trânsito.
- Artigo 56 - A Secretaria Municipal de Meio Ambiente e Sustentabilidade - SEMAS conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento de Meio Ambiente;
  - II - Setor de Educação Ambiental.
- Artigo 57 - A Secretaria Municipal de Cultura - SECULT conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento da Cultura;
  - II - Setor de Coordenação Municipal de Políticas Públicas da Juventude.
- Artigo 58 - A Secretaria Municipal de Esporte e Turismo - SEEST conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Departamento de Esportes e Turismo.
- Artigo 59 - A Secretaria Municipal de Segurança Pública - SESEG conta com as seguintes unidades subordinadas:
- I - Comando da Guarda Civil Municipal;
  - II - Corregedoria da Guarda Civil Municipal;



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.20-

- III - Ouvidoria da Guarda Civil Municipal;
- IV - Setor da Defesa Civil.

## CAPÍTULO V DOS QUADROS DE PESSOAL

Artigo 60 - Para o funcionamento da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:

- I - criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo II da presente Lei, cujos requisitos de provimento serão estabelecidos em Decreto do Executivo;
- II - transformados os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, no qual consta a nomenclatura atual, a respectiva Lei de criação, a nova denominação e a respectiva vinculação.

§ Único - Dentro do limite quantitativo dos cargos em comissão legalmente existentes na estrutura administrativa da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul vigente até a entrada em vigor da presente Lei, poderá o Poder Executivo remanejar os cargos em comissão não transformados nos termos do inciso II deste artigo, de uma para outra unidade organizacional, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo-se suas atribuições, desde que não incorra em aumento de despesa.

Artigo 61 - Os vencimentos dos cargos em comissão de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, constantes do Anexo II e III da presente Lei correspondem à:

- I - Secretário Municipal: 95% (noventa e cinco por cento) do subsídio do Prefeito;
- II - Assessor de Gabinete: 90% (noventa por cento) do subsídio do Prefeito;
- III - Diretor de Departamento: 80% (oitenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- IV - Chefe de Divisão: 60% (sessenta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- V - Chefe de Setor: 30% (trinta por cento) do subsídio do Secretário Municipal;
- VI - Assessor de Secretaria: 25% (vinte e cinco por cento) do subsídio do Secretário Municipal.

§ 1º - Em virtude da transformação dos cargos de Diretor prevista no Anexo III desta Lei, a remuneração dos cargos em comissão anteriormente vinculadas ao salário de Diretor, por força das respectivas leis de criação, passam a ser calculadas com base no vencimento do Secretário Municipal, correspondendo a:

- I - Assessor II: 40% (quarenta por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- II - Assessor III: 25% (vinte e cinco por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- III - Assessor IV: 16% (dezesseis por cento) do vencimento do Secretário Municipal;
- IV - Assessor V: 13% (treze por cento) do vencimento do Secretário Municipal.

*[Handwritten signature]*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.21-

- § 2º - Os diversos cargos em comissão criados por legislação específica, cujas remunerações, nos termos das respectivas leis, eram calculadas através da aplicação de percentuais sobre as remunerações dos Diretores e Assessores II passam, a partir da vigência da presente Lei, a ser calculadas, respectivamente, tomando-se por base os vencimentos previstos no inciso IV do *caput* deste artigo e no inciso I do §1º deste artigo.
- Artigo 62 - Para readequar o Quadro dos Empregos Públicos da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, constante na Lei nº 4.424, de 30 de agosto de 2006 e alterações posteriores, às necessidades da Administração e à nova estrutura organizacional prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:
- I - extintas as vagas de empregos públicos não ocupadas, extintos na vacância e transformados os empregos públicos descritos no Anexo IV desta Lei;
  - II - criados as vagas de empregos públicos previstas no Anexo V da presente Lei.
- Artigo 63 - Em função das alterações decorrentes das disposições contidas no artigo 62 desta Lei e da estruturação e hierarquização dos empregos públicos por níveis de escolaridade, responsabilidade e complexidade de atribuições, compatibilizando-as com as respectivas estruturas salariais, passa a ser o constante do Anexo VI o "Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul", nas quantidades, denominações, cargas horárias semanais, salários, requisitos e classes ali especificados, para preenchimento das vagas por contratação pela Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, antecedida de concurso público de provas ou de provas e títulos, na forma prevista na Constituição Federal.
- Artigo 64 - No prazo de 12 (doze) meses contados da vigência da presente Lei, o Poder Executivo encaminhará através de lei específica o "Plano de Empregos, Carreiras e Salários", prevendo os critérios de evolução funcional dos empregados públicos, visando:
- I - possibilitar a evolução salarial dos empregados públicos, mediante a adoção de critérios de promoção a serem estabelecidos na Lei;
  - II - criar a perspectiva de ascensão profissional, agregando valores ao indivíduo e à instituição;
  - III - valorizar o empregado público, incentivando a profissionalização e a capacitação;
  - IV - implantar sistemas de premiação como incentivo e motivação para alcance das metas institucionais;
  - V - compatibilizar a estrutura organizacional com os novos processos de trabalho e com o novo modelo de gestão.

*[Handwritten signature]*



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.22-

## CAPÍTULO VI DAS DISPOSIÇÕES TRANSITÓRIAS

- Artigo 65 - O enquadramento dos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul nas novas situações criadas ou nas situações redenominadas por esta Lei se dará por ato do Prefeito, no prazo de até 90 (noventa) dias, contado da entrada em vigor da presente Lei, descrevendo cada específica situação, com indicação da situação antiga e da situação nova, e do início da produção dos efeitos do ato.
- § Único - As tabelas de remuneração vigentes anteriormente à entrada em vigor da presente Lei continuarão a ser utilizadas até que se proceda ao enquadramento de que trata o *caput* deste artigo.
- Artigo 66 - O enquadramento dos atuais empregados públicos nas novas denominações desta Lei:
- I - não acarretará nenhum prejuízo às vantagens incorporadas em definitivo ao salário na situação antiga, as quais serão discriminadas nos assentamentos funcionais de cada servidor como direito adquirido;
  - II - será procedido de modo a acomodar regular e juridicamente as situações pessoais incorporadas, dos empregados públicos já admitidos e em exercício na publicação desta Lei.

## CAPÍTULO VII DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

- Artigo 67 - As situações indicadas no Anexo VI são as situações iniciais para os novos servidores, admitidos para os empregos permanentes após a vigência desta Lei, as quais servirão de base para a atribuição das vantagens pessoais e dos empregos.
- Artigo 68 - Na estrita forma desta Lei, decretos do Executivo estabelecerão:
- I - outros detalhamentos organizacionais das unidades integrantes de cada Secretaria, ficando o Chefe do Poder Executivo autorizado a remanejar unidades administrativas de uma para outra Secretaria e dispor dos cargos em comissão existentes, visando atender as necessidades e a racionalização das atividades administrativas, redefinindo suas atribuições, vedado o aumento de despesas;
  - II - o prazo de implantação da nova estrutura organizacional, bem como a forma de condução do processo de transição;
  - III - as atribuições dos cargos em comissão dos responsáveis pelas unidades organizacionais constantes do Anexo I não detalhadas na presente Lei;
  - IV - as atribuições dos empregos públicos criados por esta Lei;
  - V - qualquer detalhamento que não gere nova despesa, em prol da melhor operacionalidade dos institutos constantes desta Lei.





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO


Proc. nº 13457/2008

-fls.23-

- Artigo 69 - Desconsideradas as leis que já esgotaram a produção de todos os seus efeitos no Município, revogam-se as disposições em contrário, em especial as leis que até a data da entrada em vigência desta:
- I - organizaram a estrutura administrativa da Administração Direta da Prefeitura Municipal, criando ou modificando unidades ou órgãos integrantes de sua organização;
  - II - organizaram os quadros de empregados públicos da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul;
  - III - criaram ou modificaram cargas horárias ou vantagens aos servidores do Executivo que na data da entrada em vigor desta Lei não mais estejam sendo pagas.
- Artigo 70 - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.
- Artigo 71 - O Poder Executivo deverá proceder às devidas adequações decorrentes das disposições desta Lei, na legislação orçamentária vigente.
- Artigo 72 - Esta Lei entrará em vigor em 01/01/2009.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 16 de dezembro de 2008, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
SILMARA REGINA CUEL COIMBRA  
Diretora de Administração

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
GISLEINE AIDA GALANTI  
Resp. p/Exp. D.A.1.



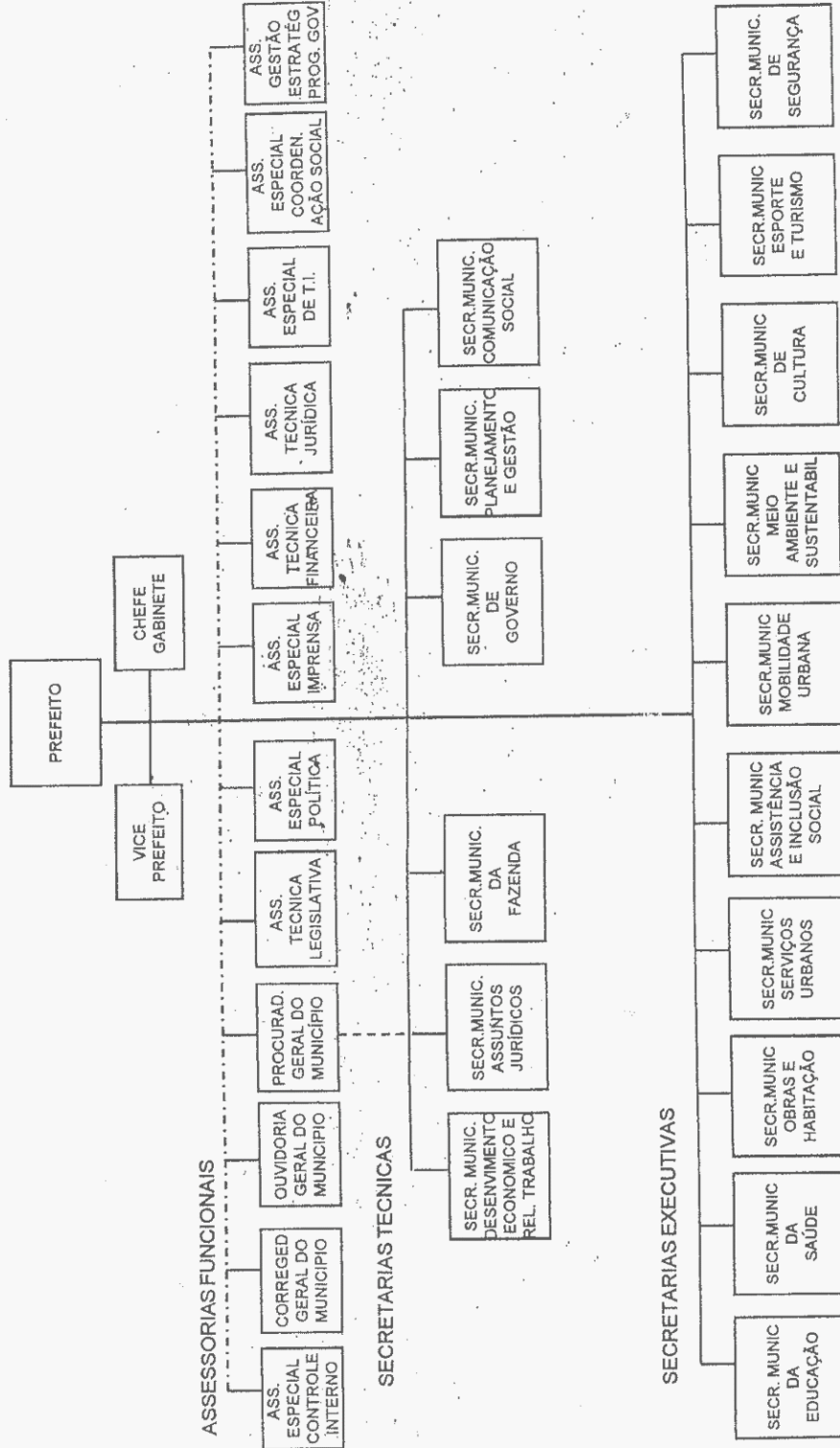
# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.24-

## ANEXO I Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estrutura Organizacional



*[Handwritten signature]*



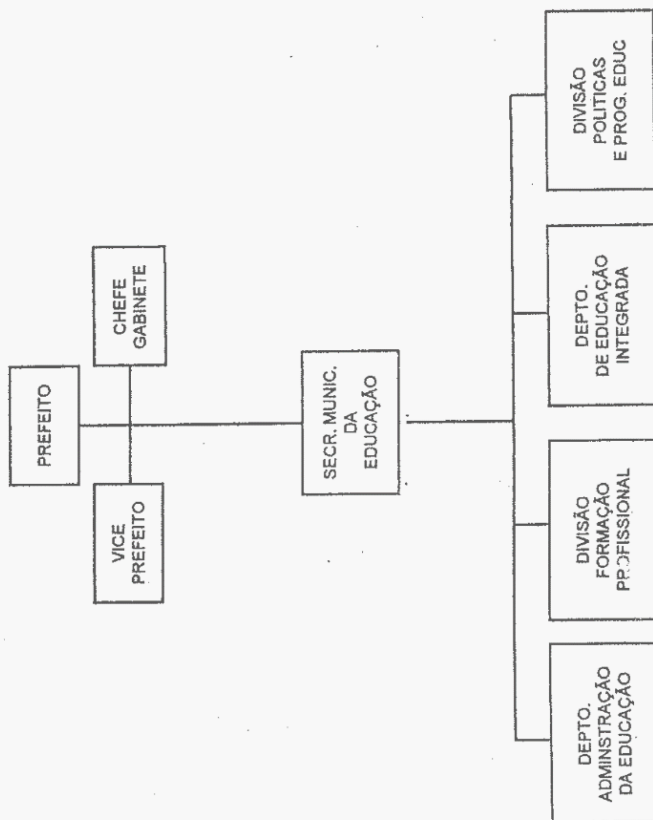
# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO  
DEPARTAMENTO DE ADMINISTRAÇÃO

Proc. nº 13457/2008

-fls.31-

## ANEXO I (continuação 7) Secretaria Municipal da Educação Estrutura Organizacional



*[Handwritten signature]*  
82

## ANEXO 2

Lei nº 4748 de 25 de março de 2009



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13540/2008

### LEI Nº 4.748 DE 25 DE MARÇO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA DIVISÃO DE FORMAÇÃO PROFISSIONAL DA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL - SEEDUC, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

- Artigo 1º - A "Divisão de Formação Profissional" da Secretaria Municipal de Educação do Município de São Caetano do Sul - SEEDUC, criada nos termos do artigo 50, inciso III da Lei nº 4.727, de 16 de dezembro de 2008, constituirá o "Centro de Formação Profissional da Educação", ficando subdividida em "Setor de Formação Profissional da Educação Infantil" e "Setor de Formação Profissional do Ensino Fundamental".
- Artigo 2º - Para o perfeito funcionamento dos órgãos da Administração Direta criados nos termos do *caput* do artigo 1º desta Lei ficam:
- I - criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições e requisitos de preenchimento serão estabelecidos em Decreto do Executivo:
    - a) 01(um) cargo de "Chefe de Setor de Formação Profissional da Educação Infantil", cuja remuneração encontra-se fixada no inciso V do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
    - b) 01 (um) cargo de "Chefe de Setor de Formação Profissional do Ensino Fundamental", cuja remuneração encontra-se fixada no inciso V do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
    - c) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para a Educação Infantil (0 a 2 anos), correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
    - d) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para a Educação Infantil (3 a 5 anos), correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13540/2008

-fls.02-

- e) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para a Alfabetização – Ensino Fundamental I, correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
  - f) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para o Ensino Fundamental I – Línguas e Ciências Sociais, correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
  - g) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para o Ensino Fundamental I – Matemática e Ciências Naturais, correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
  - h) 01 (um) cargo de Assessor de Formação Profissional para o Ensino Fundamental II, correspondente ao nível de Assessor III, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso II do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
  - i) 05 (cinco) cargos de Assessor de Formação Profissional para a Educação Infantil (Berçários e Grupos 1 a 5), correspondente ao nível de Assessor IV, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso III do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008;
  - j) 13 (treze) cargos de Assessor de Formação Profissional para o Ensino Fundamental I e II (1º ao 9º ano), correspondente ao nível de Assessor IV, cuja remuneração encontra-se fixada no inciso III do § 1º do artigo 61 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008.
- II - criadas as seguintes vagas de empregos públicos, que passam a integrar o "Quadro de Empregos e Salários" constante no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, a serem providos mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal:
- a) 02 (duas) vagas de Agente de Serviços II – Auxiliar Administrativo;
  - b) 02 (duas) vagas de Técnico de Serviços Municipais – Digitador;
  - c) 03 (três) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente Provedor.

Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.



**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13540/2008


-fls.03-

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 25 de março de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Resp. p/Exp. de D.A.R.H.

**ANEXO 3**

Lei nº 4779 de 03 de julho de 2009

**Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7663/2009

**LEI Nº 4.779 DE 03 DE JULHO DE 2009****“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS NA SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO - SEEDUC E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Ficam criadas as vagas de emprego público abaixo elencadas vinculadas à Secretaria Municipal de Educação - SEEDUC, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, constante no anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008:

I - 30 (trinta) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente.

Artigo 2º - Os empregos públicos de que trata o artigo 1º desta Lei serão providos por concurso público de provas, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se a legislação municipal vigente, no que tange aos requisitos de provimento, atribuições, padrão de remuneração, carga horária, escala de trabalho, conduta funcional e regimento interno.

Artigo 3º - As despesas com a execução da presente Lei correrão à conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de julho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
LÁZARO ROBERTO LEÃO  
Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
Diretor do D.A.R.H.

## ANEXO 4

Lei nº 4785 de 03 de julho de 2009



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

### LEI Nº 4.785 DE 03 DE JULHO DE 2009

**“DISPÕE SOBRE A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA ‘ESCOLA MUNICIPAL DE ENSINO FUNDAMENTAL PROFESSOR OLYNTHO VOLTARELLI FILHO’, CRIA OS CARGOS EM COMISSÃO E OS EMPREGOS PÚBLICOS QUE ESPECIFICA E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”**

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei,

Artigo 1º - Para a estruturação administrativa da “Escola Municipal de Ensino Fundamental Professor Olyntho Voltarelli Filho”, instituída nos termos do artigo 1º da Lei nº. 4.732, de 18 de fevereiro de 2009, ficam:

I - criados os seguintes cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, cujas atribuições encontram-se relacionados no Anexo I da presente Lei:

- a) Diretor de Escola – 01 (um);
- b) Assistente de Diretor de Escola - 02 (dois);
- c) Coordenador Pedagógico – 02 (dois);
- d) Orientador Educacional – 02 (dois);
- e) Secretário de Escola – 02 (dois).

II - criadas as seguintes vagas de empregos públicos, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários” constante no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, a serem providos mediante a realização de concurso público, nos termos do artigo 37, inciso II da Constituição Federal:

- a) 04 (quatro) vagas de Auxiliar de Serviços – Merendeira;
- b) 09 (nove) vagas de Auxiliar de Serviços – Servente-Provedor;
- c) 04 (quatro) vagas de Agente de Serviços I – Porteiro;
- d) 02 (duas) vagas de Agente de Serviços I – Vigia;
- e) 06 (seis) vagas de Agente de Serviços II – Escriturário;
- f) 08 (oito) vagas de Agente Municipal I – Inspetor de Alunos;
- g) 04 (quatro) vagas de Professor Nível II – Ciências Físicas e Biológicas;
- h) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Física;
- i) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Educação Artística;
- j) 03 (três) vagas de Professor Nível II – Geografia;
- k) 03 (três) vagas de Professor Nível II – História;
- l) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Inglês;
- m) 02 (duas) vagas de Professor Nível II – Informática;
- n) 05 (cinco) vagas de Professor Nível II – Matemática;
- o) 06 (seis) vagas de Professor Nível II – Português.





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

-fls.02-


- § Único - As vagas de empregos públicos criadas nos termos do inciso II deste artigo obedecerão à legislação municipal vigente, no que tange aos requisitos de provimento, atribuições, padrão de remuneração, carga horária, escala de trabalho, conduta funcional e regimento interno.
- Artigo 2º - Para provimento dos cargos criados no inciso I do artigo 1º será exigida a habilitação na seguinte conformidade:
- I - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica em Administração Escolar, para os cargos de Diretor de Escola e Assistente de Diretor de Escola;
  - II - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica, em Supervisão Escolar, para os cargos de Coordenador Pedagógico;
  - III - Diploma de nível superior, com formação em Pedagogia e habilitação específica em Orientação Escolar, para o cargo de Orientador Educacional;
  - IV - Diploma ou certificado de conclusão do Ensino Médio, para o cargo de Secretário de Escola.
- § Único - Os vencimentos dos cargos constantes deste artigo são os mesmos estabelecidos no parágrafo único do artigo 2º da Lei nº. 4.485, de 22 de março de 2007, com as respectivas atualizações.
- Artigo 3º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.
- Artigo 4º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 03 de julho de 2009, 132º da fundação da cidade e 61º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
 JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
 Prefeito Municipal

  
 LÁZARO ROBERTO LEÃO  
 Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
 JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 Diretor do D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/2009

-fls.03-

## ANEXO I - ATRIBUIÇÕES DOS CARGOS (ART. 1º, INC. I)

DENOMINAÇÃO DO CARGO	ATRIBUIÇÕES
DIRETOR DE ESCOLA	Dirigir a Escola e superintender todas as suas atividades, cumprindo e fazendo cumprir as leis, regulamentos, o calendário escolar, as determinações superiores e as disposições de seu Regimento, de modo a garantir a consecução dos objetivos do processo educacional; representar o estabelecimento perante as autoridades escolares; organizar as atividades de planejamento no âmbito escolar; cumprir e fazer cumprir as leis de ensino e determinações legais das autoridades competentes; coordenar a elaboração, pelos docentes, da proposta pedagógica da Escola e dos Planos Escolares, bem como controlar sua execução; aplicar penalidades previstas no Regimento Escolar; promover iniciativas que visem ao aperfeiçoamento profissional de toda a equipe; autorizar matrículas e transferência de alunos; convocar e presidir reuniões dos quadros da Escola - administrativo, docente e discente, solenidades e cerimônias, delegando atribuições e competências a seus subordinados, assim como designar comissões para a execução de tarefas especiais; criar condições e estimular experiências para o aprimoramento do processo educativo; notificar aos órgãos competentes a situação de alunos que apresentam um número de faltas acima do número permitido em lei; outras atribuições previstas no Regimento Interno Escolar.
ASSISTENTE DE DIRETOR DE ESCOLA	Substituir o Diretor em suas ausências, impedimentos ou por delegação deste, no cumprimento de atividades específicas; assessorar a direção da escola no desempenho de suas atribuições; assessorar na elaboração da proposta pedagógica da escola, do plano de curso e do plano escolar e acompanhar as reuniões do Conselho de Classe e Ano; acompanhar as inspeções periódicas dos bens patrimoniais da escola e do seu inventário, informando ao Diretor a necessidade de baixa patrimonial de inservíveis e a existência de excedentes; supervisionar as atividades da merenda escolar, no âmbito da escola, mantendo o Diretor da Escola informado; outras atribuições previstas no Regimento Interno Escolar.
COORDENADOR PEDAGÓGICO	Chefiar a elaboração do Plano Escolar, coordenando os aspectos referentes às proposições curriculares; promover a coordenação, acompanhamento e o controle das atividades curriculares da Escola, tendo em vista a proposta pedagógica, os Planos de Curso e planos de aulas, além de planos de trabalho expressos através de projetos específicos; coordenar o desenvolvimento, a



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 7668/09

-fls.04-

	implementação, o controle e a avaliação de medidas que visem a melhora do processo educacional, de acordo com as diretrizes estabelecidas pela Secretaria Municipal de Educação; supervisionar o desenvolvimento dos projetos de formação oferecidos pela Secretaria Municipal de Educação; outras atribuições previstas no Regimento Interno Escolar.
ORIENTADOR EDUCACIONAL	Orientar e assessorar os membros da equipe gestora da unidade na elaboração, sistematização, implementação e avaliação da proposta pedagógica, do plano de curso e do plano escolar da unidade educacional, a partir das diretrizes estabelecidas na política educacional da Secretaria Municipal de Educação; outras atribuições previstas no Regimento Interno Escolar.
SECRETÁRIO DE ESCOLA	Assessorar a administração escolar, acompanhar a elaboração do Plano Escolar; elaborar a programação das atividades da Secretaria, mantendo-a articulada com as demais programações da Unidade Escolar; atribuir tarefas ao pessoal auxiliar de Secretaria, orientando e controlando as atividades de registro e escrituração, assegurando o cumprimento de normas e prazos; verificar a regularidade da documentação referente à matrícula, transferência de alunos, encaminhando casos especiais à Direção; providenciar o levantamento e o encaminhamento aos órgãos competentes de dados e informações educacionais; elaborar e providenciar a divulgação de editais, comunicados e instruções relativas às atividades escolares; elaborar relatórios das atividades da Secretaria e manter a Direção informada de todas as ocorrências escolares, auxiliar na elaboração e no preparo dos relatórios anuais da Escola; outras previstas no Regimento Interno Escolar.

## ANEXO 5

Lei nº 4811 de 21 de outubro de 2009



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

### LEI Nº 4.811 DE 21 DE OUTUBRO DE 2009

“ALTERA A REDAÇÃO DOS ARTIGOS 60, 65, 66 E 68 E ACRESCENTA OS ANEXOS VII E VIII NA LEI Nº. 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008, QUE ‘REORGANIZA A ESTRUTURA ADMINISTRATIVA DA PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO CAETANO DO SUL, CRIA E TRANSFORMA CARGOS EM COMISSÃO, REFORMULA O SEU QUADRO DE PESSOAL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas pelo artigo 42, inciso I, c/c o artigo 69, inciso XI, da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - O artigo 60 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 60 - Para o funcionamento da nova estrutura organizacional da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul prevista no Anexo I da presente Lei, ficam:

- I - criados os cargos em comissão, de livre nomeação e exoneração pelo Chefe do Poder Executivo, previstos no Anexo II da presente Lei, todos destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento ou direção, cujas respectivas atribuições encontram-se estabelecidas no Anexo VII da presente Lei;
- II - transformados os cargos em comissão relacionados no Anexo III desta Lei, no qual consta a nomenclatura atual, a respectiva Lei de criação, a nova denominação e a respectiva vinculação, todos destinados ao desempenho das atividades de chefia, assessoramento ou direção, cujas respectivas atribuições encontram-se estabelecidas no Anexo VIII da presente Lei.”

Artigo 2º - O artigo 65 da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, com a redação alterada pelo artigo 6º da Lei nº. 4.731, de 18 de fevereiro de 2009, passa a vigorar com a seguinte redação:

“Artigo 65 - As regras específicas de enquadramento dos empregados públicos da Administração Direta da Prefeitura do Município de São Caetano do Sul, nas novas situações criadas ou nas situações redenominadas por esta Lei, serão fixadas na lei específica a que se refere o artigo 64 desta Lei.”



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

-fls.07-

		operacionalizar a política de suprimentos e estoques do Município; responder pelo cadastro e manutenção dos bens móveis integrantes do patrimônio da Prefeitura Municipal; responder pelas atividades de suprimentos, envolvendo licitações e pregões para a aquisição de materiais, bens e serviços, bem como as contratações respectivas; desenvolver, propor e operacionalizar a política de organização da Prefeitura; assegurar o desenvolvimento da estrutura organizacional e a sua divulgação; supervisionar as atividades da "Unidade Avançada da Administração Municipal Direta e Indireta de São Caetano do Sul – Atende Fácil", com o suporte das demais Secretarias envolvidas; manter o Serviço Especializado em Segurança e Medicina do Trabalho – SESMT, no âmbito da Administração Pública Municipal Direta e Indireta; operacionalizar e fiscalizar as atividades de controle da atividade econômica do Município; fiscalizar e emitir alvarás de funcionamento; coordenar, controlar e dar publicidade oficial aos atos governamentais; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.
<b>Secretário Municipal Comunicação Social</b>	de	Desenvolver, propor, operacionalizar e coordenar a política de comunicação do Município; produzir e divulgar notícia, atos administrativos de interesse público e eventos oficiais da Prefeitura Municipal à comunidade, através dos meios de comunicação; organizar coberturas jornalísticas relativas à divulgação de atividades municipais; desenvolver e operacionalizar a ação de relações públicas do Município; desenvolver, colocar em operação e dirigir a TV Municipal de São Caetano do Sul; desenvolver e supervisionar a elaboração e a implementação de planos de "marketing" institucional; desenvolver e supervisionar as atividades de comunicação escrita, falada e televisionada; zelar pela manutenção e atualização constante da página institucional da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul na "internet"; realizar pesquisas de opinião pública e subsidiar o Chefe do Executivo e as Secretarias Municipais; manter atuante serviço de comunicação com o Município, por via telefônica (156) e "internet"; dar suporte às Secretarias em assuntos de comunicação social; supervisionar a realização dos trabalhos de cobertura jornalística, fotográfica e cinematográfica das atividades municipais; manter articulação permanente com a imprensa, rádio e outros órgãos de divulgação, a fim de promover ampla difusão das atividades da Administração Municipal; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.
<b>Secretário Municipal Educação</b>	de	Elaborar, propor e operacionalizar a política educacional do Município, além de garantir os meios e formas para a sua execução, através de profissionais e professores qualificados, pessoal administrativo, material didático, merenda, materiais e instalações adequadas; promover a coordenação pedagógica nas atividades educacionais do Município; planejar, orientar, coordenar, integrar, controlar e avaliar todas as atividades das unidades educacionais municipais; supervisionar a educação infantil nas creches, Escolas Municipais Integradas – EMIs e Escolas Municipais de Educação Infantil - EMElis; supervisionar o ensino fundamental nas Escolas



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

-fls.08-

	<p>Municipais de Ensino Fundamental - EMEFs; supervisionar as atividades de ensino complementar no âmbito do Município; acompanhar, fiscalizar e apoiar as atividades de ensino técnico e de nível superior no Município, sejam entidades municipais, estaduais, federais públicas ou privadas; supervisionar e executar as atividades de ensino especial no âmbito do Município; atualizar em caráter permanente as técnicas de ensino, e propor medidas tendentes ao seu aperfeiçoamento no Município; realizar convênios com entidades de ensino públicas e privadas, quando necessário; assegurar a qualidade do ensino no Município; manter sistema de controle de pessoal, além de sistema de avaliação periódica de desempenho técnico profissional; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.</p>
<p><b>Secretário Municipal de Saúde</b></p>	<p>Desenvolver, propor e operacionalizar a política pública de saúde no âmbito do Município; assegurar meios e formas para a execução da política de saúde do Município através de profissionais, médicos, corpo de enfermagem e pessoal administrativo capacitados, sistemas e equipamentos, instalações, materiais e medicamentos, ambulatórios, unidades de atendimento e hospitais; manter sistema de controle de pessoal e sistema de avaliação periódica técnico-profissional; supervisionar as atividades de assistência hospitalar através dos hospitais municipais; supervisionar as atividades de assistência de emergência, através do Serviço de Atendimento ao Município em Emergência – SAME; supervisionar as atividades de assistência básica e secundária através das Unidades Básicas, dos Centros Odontológicos e demais unidades especializadas; supervisionar as atividades de vigilância sanitária, epidemiológica e zoonose no âmbito do Município; desenvolver e operacionalizar projeto de planejamento e controle do sistema de saúde do Município; manter controle sobre convênios e parcerias com entidades privadas e Poderes Públicos Estadual e Federal; manter sistema de controle de repasse e da utilização de verbas federais para o Município; manter programa de saúde da "terceira idade", no âmbito do Município; manter programa de saúde familiar no âmbito do Município; manter programa de vigilância ambiental no âmbito do Município; promover e coordenar campanhas de vacinação e de esclarecimento público relativo à prevenção e ao controle de doenças no âmbito do Município; assegurar a qualidade do atendimento à saúde no Município; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; executar outras atividades correlatas por determinação do Prefeito.</p>
<p><b>Secretário Municipal de Obras e Habitação</b></p>	<p>Propor e acompanhar o desenvolvimento de projetos de obras públicas; coordenar a análise e aprovar projetos de obras públicas e particulares; supervisionar a execução direta ou indireta de obras públicas; analisar os pedidos e fornecer as certidões de uso e ocupação do solo; desenvolver e operacionalizar a política de habitação e urbanismo do Município; acompanhar desde a instauração até a respectiva homologação os processos licitatórios relativos às obras e serviços de engenharia, processados através de Comissão Julgadora específica; acompanhar as contratações referentes às obras e serviços de Engenharia; prestar as</p>



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

-fls.14-

<p><b>Chefe de Divisão</b></p>	<p>Divisão de Formação Profissional - SEEDUC</p>	<p>Chefiar a Divisão de Formação Profissional, dirigir e coordenar os trabalhos de formação profissional do corpo de professores da rede municipal, assegurando a formação profissional e manutenção da qualidade do ensino; responder pelo incremento da formação profissional do corpo docente da Secretaria Municipal de Educação da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul; analisar o sistema de ensino como um todo na rede municipal; propor linhas de desenvolvimento do corpo de professores e auxiliares de ensino com base na análise efetuada; auxiliar no desenvolvimento da política de formação profissional do corpo de professores e auxiliares de ensino da rede municipal, voltada para a melhoria da qualidade do ensino; assessorar na elaboração do Plano de Desenvolvimento Profissional do corpo de professores e auxiliares de ensino da rede municipal; assessorar no detalhamento do Plano detalhado em programas específicos por área de conhecimento, grupo de professores e auxiliares de ensino; coordenar os trabalhos de formação profissional de professores e auxiliares de ensino através de cursos e palestras dirigidos, de acordo com o plano de desenvolvimento profissional do corpo docente; assessorar a implementação dos programas de treinamento dos professores e auxiliares de ensino da rede municipal; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.</p>
<p><b>Chefe de Divisão</b></p>	<p>Divisão de Políticas e Programas Educacionais - SEEDUC</p>	<p>Chefiar a Divisão de Políticas e Programas Educacionais da Secretaria Municipal de Educação; dirigir e coordenar as atividades de criação, formulação e acompanhamento da execução das políticas e dos programas educacionais no Município; auxiliar na análise do processo pedagógico e demais processos didáticos aplicados pelos professores e auxiliares de ensino na rede municipal de São Caetano do Sul; propor políticas e programas educacionais a serem implementadas na rede pública municipal de São Caetano do Sul; auxiliar na formulação de processos de avaliação da eficácia dos programas educacionais existentes; avaliar periodicamente as políticas e programas educacionais; assessorar na elaboração dos programas pedagógicos; acompanhar a implementação de novas políticas e programas educacionais; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.</p>



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13457/2008

-fls.28-

Diretor de Departamento	Departamento de Cultura - SECULT	Responder pelo Departamento de Cultura da Secretaria Municipal de Cultura; coordenar os trabalhos de planejamento da política cultural do Município; coordenar a programação e a realização de eventos culturais; coordenar as atividades administrativas da Secretaria, relativas ao controle de pessoal, materiais, equipamentos e verbas necessárias à realização dos serviços, atividades e eventos; manter controle sobre o expediente da Secretaria da Cultura e despachar com o Secretário quando necessário; coordenar as atividades de oferecimento de informações e prestações de contas requisitadas pelo Tribunal de Contas do Estado; coordenar as atividades de divulgação dos eventos, programas e realizações da Secretaria de Cultura; manter estreito relacionamento de cooperação com a "Fundação das Artes de São Caetano do Sul", "Fundação Pró-Memória", Orquestra Filarmônica Municipal e "Coordenadoria Municipal de Políticas Públicas da Juventude do Município"; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; executar outras atividades correlatas, por determinação do Prefeito.
Diretor de Departamento	Departamento de Administração da Educação - SEEDUC	Responder pelo Departamento de Administração da Educação da Secretaria Municipal de Educação; coordenar as atividades administrativas da Secretaria de Educação, relativas ao controle de pessoal, materiais, equipamentos e verbas necessárias ao desenvolvimento dos serviços de Educação no Município; garantir os meios e formas para execução da política educacional, através de profissionais qualificados, pessoal administrativo, material didático de qualidade, merenda e instalações adequadas; controlar o expediente do Departamento e despachar com o Secretário os assuntos pertinentes; assessorar no desenvolvimento do controle de pessoal da Secretaria; coordenar as atividades do processo de escalonamento dos servidores nas diversas unidades de ensino municipal; manter controle sobre a frequência dos funcionários lotados na Secretaria Municipal de Educação; coordenar o desenvolvimento de parcerias e convênios com instituições públicas, privadas e demais entes da Federação, no sentido da operacionalização das atividades de ensino no Município; atender aos pedidos de informações e as requisições de documentos efetuadas pelo Tribunal de Contas do Estado; providenciar os documentos e informações solicitadas pelos órgãos estaduais e pelo Ministério da Educação; assessorar no processo de avaliação dos funcionários vinculados à Secretaria Municipal de Educação; orientar seus subordinados na execução de suas atividades; desenvolver outras atribuições correlatas que lhe forem delegadas ou determinadas pelo Secretário.



## ANEXO 6

Lei nº 4829 de 26 de novembro de 2009



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

### LEI Nº 4.829 DE 26 DE NOVEMBRO DE 2009

“DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DE EMPREGOS PÚBLICOS NO QUADRO DA PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO CAETANO DO SUL, CONSTATANTE DO ANEXO VI DA LEI Nº. 4.727, DE 16 DE DEZEMBRO DE 2008 E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito do Município de São Caetano do Sul, no uso de suas atribuições legais, nos termos do inciso XI do artigo 69 da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Ficam criadas as vagas de empregos públicos constantes no Anexo I da presente Lei, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, integrante do Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.

§ 1º - As vagas de empregos públicos de que trata o “caput” serão preenchidas por concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, observando-se quanto à carga horária, requisitos de provimento e remuneração o Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, bem como as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.

§ 2º - A jornada de trabalho das funções relacionadas nos incisos do presente parágrafo, constantes no Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, passa a ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais:

- I - Merendeira;
- II - Auxiliar de Necrópsia;
- III - Auxiliar da Primeira Infância;
- IV - Arquiteto;
- V - Assistente Social;
- VI - Contador;
- VII - Fonoaudiólogo;
- VIII - Psicólogo;
- IX - Terapeuta Ocupacional.

Artigo 2º - Ficam criados os empregos públicos constantes no Anexo II da presente Lei, que passam a integrar o “Quadro de Empregos e Salários da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul”, integrante do Anexo VI da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008, e alterações posteriores.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

-fls.02-

- § Único - Os empregos públicos de que trata o "caput" serão providos mediante concurso público de provas ou de provas e títulos, sob regime jurídico da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, constando do Anexo II desta Lei, as respectivas atribuições, remunerações e requisitos necessários ao exercício dos empregos públicos, observando-se as normas administrativas e legislação vigente no que tange à conduta funcional e escala de trabalho.
- Artigo 3º - Não se aplica às remunerações das vagas e dos empregos públicos criados nos termos dos artigos 1º e 2º desta Lei, o abono concedido pelo artigo 9º da Lei nº. 4.217, de 31 de março de 2004, aplicando-se somente para os servidores dos escalões menores do Quadro da Administração Pública Municipal a serem concursados e contratados, a gratificação prevista nos artigos 6º e 7º da Lei nº. 3.295, de 08 de junho de 1993, de forma a assegurar o vencimento mensal bruto mínimo de R\$ 1.055,00 (um mil e cinquenta e cinco reais), previsto no artigo 7º da Lei nº. 4.765, de 27 de maio de 2009.
- Artigo 4º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão a conta das verbas próprias do orçamento, suplementadas se necessário.
- Artigo 5º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 26 de novembro de 2009, 133º da fundação da cidade e 62º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
 JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
 Prefeito Municipal

  
 LÁZARO ROBERTO LEÃO  
 Secretário Municipal da SEPLAG

Publicada na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

  
 JOSÉ FERREIRA DA SILVA  
 Diretor de D.A.R.H.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008

-fls.03-

## ANEXO I – CRIAÇÃO DE VAGAS DE EMPREGOS PÚBLICOS

Natureza	Emprego	Função	Quantidade
Administrativa	Agente de Serviços II	Auxiliar Administrativo	29
Administrativa	Agente Municipal I	Auxiliar de Necropsia	02
Administrativa	Agente Municipal I	Inspetor de Alunos	34
Administrativa	Agente Municipal I	Auxiliar da Primeira Infância	79
Administrativa	Técnico de Enfermagem	Técnico de Enfermagem	55
Administrativa	Analista de Serviços Municipais I	Arquiteto	05
Administrativa	Analista de Serviços Municipais I	Assistente Social	06
Administrativa	Analista de Serviços Municipais I	Contador	01
Administrativa	Farmacêutico	Farmacêutico	01
Administrativa	Biólogo	Biólogo	01
Administrativa	Dentista	Dentista	01
Administrativa	Enfermeiro	Enfermeiro	29
Administrativa	Psicólogo	Psicólogo	02
Administrativa	Terapeuta Ocupacional	Terapeuta Ocupacional	02
Administrativa	Engenheiro	Engenheiro Civil	02
Administrativa	Procurador Judicial	Procurador Judicial	06
Administrativa	Médico	Dermatologista	03
Administrativa	Médico	Ginecologista/Obstetra	05
Administrativa	Médico	Neurologista	01
Administrativa	Médico	Pediatra	03
Administrativa	Médico	Reumatologista	01
Educacional	Professor Nível I	Professor Nível I	115
Educacional	Professor Nível I	Professor Nível I Educação Infantil	96
Educacional	Professor Nível II	Artes Cênicas	04



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão - SEPLAG

Proc. nº 13.457/2008


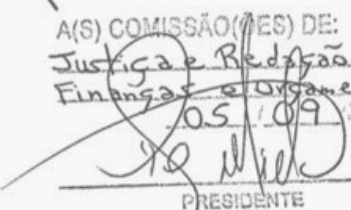
-fls.04-

Natureza	Emprego	Função	Quantidade
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Ciências Físicas e Biológicas	12
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Contabilidade	01
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Artes	19
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Educação Física	24
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Espanhol	08
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Geografia	06
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – História	01
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II - Inglês	16
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Italiano	03
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Matemática	13
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Música	03
Educacional	Professor Nível II	Professor Nível II – Português	16

*[Handwritten signature]*

## ANEXO 7

Ofício GP de 28 de agosto de 2017

	5330	Folha n.º <u>2</u> do proc. N.º <u>05330</u> de 20 <u>17</u> (a).....
Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo		
OFÍCIO GP. N.º. 862/2017 Proc. n.º. 3948/2017-1	A(S) COMISSÃO(ÕES) DE: <u>Justiça e Redação e de</u> <u>Finanças e Orçamento.</u> <u>05 / 09 / 2017</u>  PRESIDENTE	
São Caetano do Sul, 28 de agosto de 2.017.		
Senhor Presidente,		
<p>Temos a elevada honra de encaminhar a Vossa Excelência, a fim de ser submetido à apreciação dessa Colenda Câmara Municipal, o incluso Projeto de Lei que <b>"DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS"</b>.</p>		
<p>A presente propositura objetiva atender os ditames da Constituição Federal (art. 211) e da Lei de Diretrizes e Bases da Educação (Lei Federal n.º. 9.394, de 20 de dezembro de 1996), que se referem à instituição pelos entes federativos dos respectivos sistemas de ensino.</p>		
O art. 211 da Constituição Federal dispõe:		
<p><b>"Art. 211.</b> A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão em regime de colaboração seus sistemas de ensino.  <b>§ 1º</b> A União organizará o sistema federal de ensino e o dos Territórios, financiará as instituições de ensino públicas federais e exercerá, em matéria educacional, função redistributiva e supletiva, de forma a garantir equalização de oportunidades educacionais e padrão mínimo de qualidade do ensino mediante assistência técnica e financeira aos Estados, ao Distrito Federal e aos Municípios.  <b>§ 2º</b> Os Municípios atuarão prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.  <b>§ 3º</b> Os Estados e o Distrito Federal atuarão prioritariamente no ensino fundamental e médio.  <b>§ 4º</b> Na organização de seus sistemas de ensino, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios definirão formas de colaboração, de modo a assegurar a universalização do ensino obrigatório.  <b>§ 5º</b> A educação básica pública atenderá prioritariamente ao ensino regular."</p>		



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
Estado de São Paulo

3  
f

A Lei Federal nº. 9394/1996 regulamentou o dispositivo constitucional, estabelecendo, respectivamente, nos art. 8º e 11:

*"Art. 8º A União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios organizarão, em regime de colaboração, os respectivos sistemas de ensino.*

*§ 1º Caberá à União a coordenação da política nacional de educação, articulando os diferentes níveis e sistemas e exercendo função normativa, redistributiva e supletiva em relação às demais instâncias educacionais.*

*§ 2º Os sistemas de ensino terão liberdade de organização nos termos desta Lei."*

*" Art. 11. Os Municípios incumbir-se-ão de:*

*I - organizar, manter e desenvolver os órgãos e instituições oficiais dos seus sistemas de ensino, integrando-os às políticas e planos educacionais da União e dos Estados;*

*II - exercer ação redistributiva em relação às suas escolas;*

*III - baixar normas complementares para o seu sistema de ensino;*

*IV - autorizar, credenciar e supervisionar os estabelecimentos do seu sistema de ensino;*

*V - oferecer a educação infantil em creches e pré-escolas, e, com prioridade, o ensino fundamental, permitida a atuação em outros níveis de ensino somente quando estiverem atendidas plenamente as necessidades de sua área de competência e com recursos acima dos percentuais mínimos vinculados pela Constituição Federal à manutenção e desenvolvimento do ensino.*

*VI - assumir o transporte escolar dos alunos da rede municipal.*

*Parágrafo único. Os Municípios poderão optar, ainda, por se integrar ao sistema estadual de ensino ou compor com ele um sistema único de educação básica."*

Verifica-se assim, que os preceitos legais acima citados apontam para a importância da instituição pelo Município do seu respectivo sistema de ensino, organizando legal e institucionalmente um conjunto de elementos autônomos que interagem em prol da educação, atuando em função das necessidades e dos objetivos específicos do município, submetidos às diretrizes gerais da Educação Nacional, constante na Lei de Diretrizes e Bases da Educação.

Nos termos do art. 18 da Lei de Diretrizes e Bases da Educação – LDB, os sistemas municipais de ensino compreendem:

I – as instituições de ensino fundamental, médio e de educação infantil mantidas pelo poder público municipal;

II – as instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada;

III – os órgãos municipais de educação.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul Estado de São Paulo

4  
f

O Município de São Caetano do Sul dispõe de todos os requisitos necessários para a organização de seu próprio sistema, possuindo:

- Rede Municipal de Educação Básica, composta por 39 (trinta e nove) estabelecimentos de educação infantil, 3 (três) unidades de educação infantil conveniadas, 17 (dezesete) unidades de ensino fundamental, 2 (duas) de ensino fundamental e médio, uma de ensino fundamental, médio e de educação de jovens e adultos, além de um escola de ensino técnico profissional;

- Secretaria Municipal de Educação, criada nos termos da Lei nº. 4.727, de 16 de dezembro de 2008 e alterações posteriores;

- Conselho Municipal de Educação, criado pela Lei nº 1.489 de 29 de agosto de 1966, alterada pela Lei nº 3.426, de 23 de agosto de 1995 e alterações posteriores;

- Conselho Municipal de Acompanhamento e Controle Social do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação - Conselho do FUNDEB, criado pela Lei nº 4.908 de 24 de junho de 2010, alterada pela Lei nº 5.122 de 10 de maio de 2013.

- Conselho de Alimentação Escolar – CAE, criado pela Lei nº 3.435 de 16 de novembro de 1995, alterado pela Lei nº 4.950, de 11 de novembro de 2010 - órgão colegiado de caráter fiscalizador, permanente, deliberativo e de assessoramento do Poder Executivo Municipal na execução do Programa Nacional de Alimentação Escolar.

Com a criação do sistema proposto no presente Projeto de Lei, o município recebe atribuições próprias, assegurando sua autonomia e permitindo maior agilidade na tomada de decisões.

São estas, em síntese, as justificativas que devem ser consignadas nesta Mensagem, aguardando o pleno acolhimento por parte dos ilustres Membros do Poder Legislativo, ao mesmo tempo em que solicitamos seja o presente Projeto, dada à relevância da matéria, apreciado em regime de urgência, nos termos do artigo 46 da Lei Orgânica do Município.



Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul  
**Estado de São Paulo**

5  
/

Ao ensejo, renovamos nossos protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

**JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR**  
Prefeito Municipal

Exmo. Sr.  
**Dr. Pio Mielo**  
DD. Presidente da Câmara Municipal de São Caetano do Sul  
Nesta



## ANEXO 8

Lei nº 5556 de 20 de setembro de 2017



### *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/17

#### LEI Nº 5.556 DE 20 DE SETEMBRO DE 2017

#### “DISPÕE SOBRE A CRIAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO DE SÃO CAETANO DO SUL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS”.

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei e nos termos do artigo 69, inciso XI da Lei Orgânica do Município,

FAZ SABER, que a Câmara Municipal aprovou e ele sancionou e promulgou a seguinte Lei:

Artigo 1º - Esta Lei institui o Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul e fixa normas para o funcionamento dos seus órgãos com vistas à garantia do direito à educação e cumprimento das metas do Plano Municipal de Educação.

Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino será organizado com base nos princípios da Educação Nacional e atenderá as seguintes diretrizes:

- I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
- II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
- III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.

Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

- I - Órgãos Municipais:
  - a) Secretaria Municipal de Educação;
  - b) Conselho Municipal de Educação.
- II - Instituições Educacionais:
  - a) Rede Escolar de Educação Básica mantida pelo Poder Público Municipal;
  - b) Instituições de educação infantil criadas e mantidas pela iniciativa privada.

§ Único - Cabe ao município, por meio de seus órgãos próprios, baixar normas que garantam a unidade do sistema e disciplinem o funcionamento adequado de seus órgãos e suas instituições.

Artigo 4º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe:



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/17

-fls.02-

- I - autorizar o funcionamento, supervisionar e executar o ensino fundamental das instituições educacionais do seu sistema, considerando os padrões mínimos de qualidade;
- II - supervisionar as instituições do sistema através de seus órgãos específicos, com parâmetro nas normas dos Conselhos Nacional e Municipal de Educação e na proposta pedagógica das unidades de ensino.

Artigo 5º - Fica a Secretaria Municipal de Educação autorizada a organizar a estrutura funcional do Sistema Municipal de Ensino e a fixar diretrizes para a elaboração dos regimentos das escolas da Rede Municipal de Educação, mediante a aprovação do Executivo Municipal.

Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação é um órgão colegiado e autônomo, que desempenha as funções normativa, deliberativa e consultiva do sistema, de forma a assegurar a participação da sociedade na gestão da educação municipal.

§ Único - O Conselho Municipal de Educação tem sua estrutura, composição, organização, funcionamento e atribuições definidas em legislação específica e em regimento próprio.


Artigo 7º - O Município aplicará, anualmente, no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) da receita resultante de impostos, compreendidas as transferências constitucionais, em manutenção e desenvolvimento do ensino, nos termos do artigo 69 da Lei de Diretrizes e Bases nº 9.394/96.

Artigo 8º - O Poder Público Municipal poderá estabelecer colaboração e cooperação com o Estado e outros Municípios, para o planejamento, execução e avaliação de suas políticas públicas educacionais, de forma articulada.

Artigo 9º - As despesas decorrentes da execução da presente Lei correrão por conta da dotação orçamentária própria, suplementada se necessário.

Artigo 10 - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 20 de setembro de 2017, 141º da fundação da cidade e 69º de sua emancipação Político-Administrativa.

  
 JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
 Prefeito Municipal

MARÍLIA MARTON CORREA  
 Secretária Municipal de Governo



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG


Proc. nº 3948/17

-fls.03-

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
JANICE PAULINO CÉSAR  
Secretária Municipal de Educação

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.

**ANEXO 9**

Decreto nº 11.248 de 08 de março de 2018



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

### DECRETO Nº 11.248 DE 08 DE MARÇO DE 2018

“DISPÕE SOBRE A ORGANIZAÇÃO DO SISTEMA MUNICIPAL DE ENSINO, FIXA NORMAS PARA AUTORIZAÇÃO E FUNCIONAMENTO DOS ESTABELECIMENTOS DE ENSINO E ESTABELECE NORMAS REGIMENTAIS BÁSICAS PARA AS ESCOLAS DA REDE MUNICIPAL DE ENSINO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.”

JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR, Prefeito Municipal de São Caetano do Sul, Estado de São Paulo, no uso de suas atribuições legais que lhe são conferidas nos termos do inciso VIII do art. 69 da Lei Orgânica do Município,

#### DECRETA:

##### Capítulo I Das Disposições Gerais

- Artigo 1º - Este Decreto fixa normas para organizar a estrutura funcional do Sistema Municipal de Ensino, normas para autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino e estabelece normas para a elaboração dos regimentos das Unidades Escolares que integram o Sistema Municipal de Ensino.
- Artigo 2º - O Sistema Municipal de Ensino de São Caetano do Sul organizará e supervisionará a educação escolar, que se desenvolve, predominantemente, por meio do ensino em instituições públicas municipais e privadas de educação infantil.
- Artigo 3º - O Sistema Municipal de Ensino com base nos princípios da Educação Nacional atenderá as seguintes diretrizes:
- I - oferecer educação de qualidade nas escolas municipais de educação básica;
  - II - organizar a atuação dos diversos órgãos e estruturas que o compõem;
  - III - pautar-se pelos princípios da gestão democrática.
- Artigo 4º - Compete ao Sistema Municipal de Ensino, em regime de colaboração com o Sistema Estadual de Ensino e em conformidade com a Política Nacional de Educação definida pela União:
- I - recensear a população em idade escolar para a Educação Infantil, Ensino Fundamental e os jovens e adultos que a ela não tiveram acesso;
  - II - fazer a chamada pública para o ingresso na escola;
  - III - zelar, junto aos pais ou responsáveis, pela frequência à escola;

*JA*  
*D* *f*  
*VA*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.02-

- IV - participar do processo nacional de avaliação do rendimento escolar no ensino fundamental, objetivando a definição de prioridades e a melhoria da qualidade do ensino, assegurado pela União;
- V - definir normas de gestão democrática do ensino público municipal, na educação básica, de acordo com suas peculiaridades;
- VI - assegurar às unidades escolares progressivos graus de autonomia pedagógica administrativa;
- VII - avaliar os calendários escolares elaborados pelos estabelecimentos de ensino, assegurando o mínimo exigido por lei;
- VIII - regulamentar o ingresso de estudantes em qualquer ano ou etapa, independente de escolarização anterior;
- IX - normatizar as formas de progressão parcial, cabendo à escola a definição desta em seu regimento, desde que reservada à sequência do currículo;
- X - estabelecer formas e parâmetros para alcançar a relação adequada entre o número de alunos e o professor, a carga horária e as condições materiais do estabelecimento;
- XI - definir a forma de organização das etapas de progressão na educação básica;
- XII - definir sobre a progressiva oferta do ensino fundamental em tempo integral;
- XIII - assegurar gratuitamente aos jovens e adultos, oportunidades educacionais apropriadas para a efetivação de seus estudos;
- XIV - viabilizar aos educandos com necessidades especiais as garantias da legislação vigente.

Artigo 5º - O Sistema Municipal de Ensino compreende:

I - Órgãos Municipais:

- a) Conselho Municipal de Educação;
- b) Secretaria Municipal de Educação.

II - Instituições Educacionais:

- a) Rede escolar de Educação Básica, mantida pelo poder público municipal;
- b) instituições de educação infantis, criadas e mantidas pela iniciativa privada.

*SPC*

*[Handwritten initials]*



# **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.03-

## **Capítulo II Dos Órgãos Municipais**

### **Seção I Do Conselho Municipal de Educação**

- Artigo 6º - O Conselho Municipal de Educação – CME é órgão colegiado da estrutura da Secretaria Municipal de Educação com funções e competências normativas, consultivas e deliberativas, na forma do Regimento próprio aprovado por Decreto do Chefe do Poder Executivo.

### **Seção II Da Secretaria Municipal de Educação**

- Artigo 7º - A Secretaria Municipal de Educação é o órgão executivo do Sistema Municipal de Ensino, cabendo-lhe além das competências estabelecidas na Lei Municipal nº 4.727 de 16 de dezembro de 2008 e alterações, autorizar o funcionamento e supervisionar os estabelecimentos pertencentes à rede municipal de ensino e as instituições de educação infantil de iniciativa privada do município de São Caetano do Sul.

### **Seção III Da supervisão dos estabelecimentos de ensino**

- Artigo 8º - Entende-se por supervisão o trabalho de análise dos processos de autorização, credenciamento, reconhecimento e suas renovações, a verificação *in loco*, avaliação e acompanhamento sistemático do funcionamento dos estabelecimentos de ensino.
- Artigo 9º - Caberá a Secretaria Municipal de Educação, por meio do Setor de Supervisão, as seguintes atribuições:
- I - laborar Portarias, Minutas de Decretos e Leis, bem como encaminhamento dos mesmos à Assessoria Técnica Legislativa;
  - II - acompanhar os Processos de Autorização e Funcionamento dos estabelecimentos de ensino pertencentes ao Sistema Municipal de Ensino;
  - III - efetuar o registro dos cursos promovidos pelo Sistema Municipal de Ensino;
  - IV - encaminhar as legislações vigentes às escolas;
  - V - orientar os gestores em relação à situação escolar dos alunos (aspectos legais);
  - VI - orientar os gestores e as secretarias das unidades escolares em relação aos procedimentos relativos a vida funcional docente, vida acadêmica dos alunos e demais documentação escolar;

*sc*

*sc*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.04-

- VII - coordenar a elaboração e o encaminhamento dos regimentos escolares;
- VIII - propor diretrizes para organização dos calendários escolares;
- IX - orientar o cumprimento do Sistema de Avaliação Escolar;
- X - executar procedimentos para legalização do processo de autorização e funcionamento das escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;
- XI - subsidiar a implantação e o funcionamento dos conselhos das escolas municipais;
- XII - executar procedimentos para legalização do funcionamento das modalidades de ensino ofertadas pela Rede Municipal, conforme legislação vigente;
- XIII - avaliar a documentação de evolução docente;
- XIV - realizar eventos e projetos educacionais, em parceria com empresas privadas ou do poder público, fundações, instituições e outras autorizadas;
- XV - autorizar e supervisionar o funcionamento de escolas municipais e da educação infantil privada;
- XVI - subsidiar e assessorar o Secretário Municipal de Educação nas tomadas de decisão referentes à Supervisão de Ensino;
- XVII - participar da organização e reorganização do sistema de ensino; discutindo e elaborando projetos junto ao Secretário de Educação, transmitindo e recebendo informações das escolas, além de analisar problemas de repetência e desempenho dos alunos e sugerir medidas de caráter preventivo;
- XVIII - cuidar das esferas pedagógica e administrativa das unidades escolares, oferecendo assessoria técnica às escolas municipais, entidades conveniadas e escolas particulares de educação infantil;
- XIX - estimular e orientar a construção dos projetos pedagógicos desenvolvidos nas escolas municipais;
- XX - participar da elaboração de diretrizes e portarias e acompanhar a execução do plano de trabalho das entidades conveniadas;
- XXI - coordenar, articular e controlar os processos relativos à autorização e funcionamento das escolas privadas de educação infantil;
- XXII - analisar, homologar e aprovar planos e regimentos escolares, opinando nos processos de autorização de funcionamento de escolas integrantes do Sistema Municipal de Ensino;

*SP*  
*U* *P*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.05-

- XXIII - participar da organização e reorganização do atendimento da demanda escolar, apoiando o Setor de Planejamento e Logística Educacional;
- XXIV - participar da organização do pagamento de subvenções e prestações de contas pelas escolas municipais e entidades conveniadas;
- XXV - proceder o levantamento das necessidades de formação continuada dos profissionais que atuam nas escolas municipais;
- XXVI - atuar diretamente nos processos de remoção e atribuição de classes e de aulas aos docentes municipais da área de educação;
- XXVII- executar outras atividades correlatas, por determinação dos superiores.

### Seção IV

#### Da autorização e funcionamento dos estabelecimentos de ensino

- Artigo 10 - Os pedidos de autorização e de funcionamento de estabelecimentos de ensino e cursos de educação básica e diferentes modalidades, mantidos pelo poder público municipal, e as de educação infantil, mantidos pela iniciativa privada, no município de São Caetano do Sul, regulam-se por este Decreto.
- § Único - As instituições que mantêm educação infantil juntamente com outra modalidade de educação básica, pertencem ao sistema estadual de ensino, e o processo de autorização dar-se-á nos termos da legislação vigente do sistema estadual.
- Artigo 11 - A autorização para o funcionamento de estabelecimentos de ensino da própria rede e os de educação infantil, mantidas pela iniciativa privada, será concedida pela Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 12 - A autorização de funcionamento de estabelecimentos de ensinos que ofertam cursos de educação infantil, ensino fundamental e médio, nas diferentes modalidades a serem mantidos pelo Poder Público Municipal, exigir-se-á o ato oficial de criação da escola.
- Artigo 13 - Os pedidos de autorização de funcionamento de estabelecimentos de educação infantil, mantidos pela iniciativa privada, devem ser protocolados na Secretaria Municipal de Educação com antecedência mínima de 120 (cento e vinte) dias do início das atividades.
- Artigo 14 - O pedido de autorização deve ser acompanhado de uma pasta contendo o relatório, regimento escolar e o projeto político pedagógico.
- § 1º - Os estabelecimentos de ensino mantidos pelo Poder Público Municipal não precisarão apresentar relatório.
- § 2º - Os cursos oferecidos pelos estabelecimentos de ensino, mantidos pelo Poder Público Municipal, deverão fundamentar sua estrutura e organização nas diretrizes nacionais, própria de cada nível e modalidade de ensino.

*[Handwritten signatures and initials]*





## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.06-

Artigo 15 - O relatório que acompanha o pedido de autorização deverá conter:

- I - requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação, firmado pelo representante legal da mantenedora;
- II - indicação e qualificação do Diretor responsável, com sua titulação;
- III - recursos humanos: relação nominal do corpo técnico administrativo e docente e comprovante da respectiva habilitação exigida ou escolaridade;
- IV - comprovação de ocupação legal do imóvel onde funcionará o estabelecimento de ensino, por meio de escritura que comprove a propriedade do imóvel, ou contrato, no caso de locação ou cessão, em que neste conste o prazo não inferior a 4 (quatro) anos;
- V - planta atualizada do prédio, aprovada pela Prefeitura Municipal ou assinada por engenheiro registrado no CREA, ou arquiteto registrado no CAU, que será responsável pela veracidade dos dados, com todas as dependências e respectivas medidas;
- VI - laudo firmado por profissional registrado no CREA ou no CAU, responsabilizando-se pelas condições de habitabilidade e uso do prédio para o fim proposto, com a devida anotação de responsabilidade técnica de obras e serviços (ART ou RRT);
- VII - alvará de funcionamento ou auto de licenciamento emitido pela Prefeitura Municipal, onde conste necessariamente a Aprovação e Vistoria do Corpo de Bombeiros - A.V.C.B e da Vigilância Sanitária para o uso do imóvel como estabelecimento de ensino;
- VIII - prova da natureza jurídica da entidade mantenedora (Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica - CNPJ), acompanhada de cópia do Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis;
- IX - termo de responsabilidade devidamente registrado em Cartório de Títulos e Documentos, firmado pela entidade mantenedora, referente às condições de segurança, higiene, definição do uso do imóvel exclusivamente para escola de educação infantil, à capacidade financeira para manutenção do estabelecimento e à capacidade técnica administrativa para manter o acervo e registros dos documentos escolares regularmente expedidos;
- X - descrição sumária dos espaços, mobiliários e ambientes para atividades pedagógicas e administrativas, com os seus respectivos usos, atendendo a legislação pertinente;
- XI - descrição sumária dos materiais e dos equipamentos didáticos disponíveis para uso dos alunos e professores.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.07-

- Artigo 16 - O Projeto Político Pedagógico deverá conter no mínimo:
- I - requerimento dirigido à Secretaria Municipal de Educação solicitando a homologação do plano, assinado pelo(a) Diretor(a) da escola;
  - II - identificação da Instituição;
  - III - contextualização e caracterização da escola, contendo o número de alunos por faixa etária, grupo e turno;
  - IV - objetivos e metas da Instituição;
  - V - concepção de Educação e de Práticas Escolares;
  - VI - relação de recursos humanos: relação nominal do corpo técnico administrativo e docente e comprovante da respectiva habilitação exigida ou escolaridade;
  - VII - descrição do espaço físico com todas as dependências, equipamentos e material didático-pedagógico e de recreação;
  - VIII - proposta pedagógica: concepção, justificativa, currículo e organização da proposta pedagógica do estabelecimento;
  - IX - formas de acompanhamento, controle e avaliação do processo educacional;
  - X - proposta de formação continuada, atualização e aperfeiçoamento da equipe escolar, especificar ações por meio de projeto detalhado;
  - XI - propostas de trabalho com a comunidade escolar;
  - XII - calendário escolar.
- Artigo 17 - Recebido o pedido de autorização, a Secretaria Municipal de Educação designará Comissão de Supervisores de Ensino, para análise, acompanhamento e manifestação.
- Artigo 18 - A decisão final da Secretaria Municipal de Educação deverá ser expedida no prazo máximo de 120 (cento e vinte) dias contados da data do protocolo.
- Artigo 19 - O processo poderá ser baixado em diligência, por inconsistências no projeto, ausência de documentos ou falta de informações.
- § 1º - A primeira diligência deverá ser encaminhada ao interessado, com todas as exigências a serem atendidas pelo estabelecimento de ensino, no prazo de 60 (sessenta) dias.
- § 2º - Nova diligência somente poderá ocorrer pelo não cumprimento de algum item solicitado na primeira diligência, a pedido do interessado com as devidas justificativas e por prazo não superior a 90 (noventa) dias.



## ***Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul***

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.08-

- § 3º - O prazo previsto no art. 18 deste Decreto ficará suspenso enquanto perdurar o período de diligência.
- § 4º - O não cumprimento das exigências no prazo previsto implicará o indeferimento do pedido.
- Artigo 20 - A decisão final sobre o pedido de autorização será publicada em Diário Oficial eletrônico da Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul.
- § Único - No caso de indeferimento do pedido de autorização de estabelecimento de ensino, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, no prazo de 30 (trinta) dias, a contar da data da publicação da Portaria de indeferimento.

### **Seção V**

#### **Da alteração da mantenedora e mudança de endereço**

- Artigo 21 - Qualquer alteração na mantenedora e de mudança de endereço deverá ser informado à Secretaria Municipal de Educação para análise e publicação, acompanhado de Relatório, Regimento Escolar e o Projeto Político Pedagógico.
- Artigo 22 - A Secretaria Municipal de Educação terá o prazo de 60 (sessenta) dias para publicar a autorização, sendo que o início das atividades escolares no novo endereço só poderá ocorrer após a publicação da autorização pela Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 23 - A mudança de denominação de estabelecimento de ensino deverá ser comunicada à Secretaria Municipal de Educação, acompanhada da documentação com as adequações regimentais necessárias, com 30 (trinta) dias de antecedência, para as devidas providências legais.
- Artigo 24 - O encerramento das atividades do estabelecimento de ensino deve ser solicitado à Secretaria Municipal de Educação, pelo mantenedor, com 30 (trinta) dias de antecedência, instruído com:
- I - justificativa;
  - II - plano de encerramento das atividades;
  - III - garantia de continuidade de estudo dos alunos matriculados;
  - IV - anexadas as notificações aos pais dos alunos matriculados;
  - V - comprovação da regularidade da documentação escolar e entrega do acervo ao órgão competente.
- Artigo 25 - A falta de atendimento aos padrões de qualidade e a ocorrência de irregularidade de qualquer ordem no funcionamento do estabelecimento de ensino, serão objeto de diligência ou sindicância instaurada pela autoridade competente.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.09-

- Artigo 26 - A cassação de autorização de funcionamento de estabelecimento de educação infantil dependerá da comprovação de irregularidades graves, por meio de sindicância, assegurado o direito ao contraditório e à ampla defesa.
- § Único - Caberá à Secretaria Municipal de Educação a guarda do acervo do estabelecimento de ensino.
- Artigo 27 - A escola deverá apresentar anualmente o plano de gestão da escola atualizado, junto à Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 28 - Poderão ser fixadas, pelo Conselho Municipal de Educação, normas complementares para autorização de funcionamento e supervisão.

### Capítulo III Das Instituições Educacionais

- Artigo 29 - As Unidades Escolares Municipais, respeitadas as normas comuns nacionais e as do Sistema Municipal de Ensino, e de acordo com a etapa da educação básica em que atuam, terão as seguintes incumbências:
- I - elaborar periodicamente seu Projeto Político Pedagógico, dentro dos parâmetros da Política Educacional do Município e de progressivos graus de autonomia;
  - II - administrar seu pessoal e seus recursos materiais e financeiros;
  - III - assegurar o cumprimento dos dias letivos e horas aula estabelecidas na Lei Federal nº 9.394/96 - LDB;
  - IV - zelar pelo cumprimento do Plano de Trabalho de cada professor;
  - V - prover meios para a recuperação dos alunos com dificuldades de aprendizagem;
  - VI - articular-se com as famílias e a comunidade, criando processos de integração da sociedade com a escola;
  - VII - informar os pais e responsáveis, conviventes ou não com seus filhos, e, se for o caso, os responsáveis legais, sobre a frequência e rendimento dos alunos, bem como sobre a execução de sua proposta pedagógica;
  - VIII - notificar ao Conselho Tutelar do Município, ao Juiz competente da Comarca e ao respectivo representante do Ministério Público a relação dos alunos que apresentem quantidade de faltas acima de cinquenta por cento do percentual permitido em lei.
- § 1º - O Sistema Municipal de Ensino adotará as Normas Regimentais Básicas Comuns, instituídas por este Decreto, para toda a Rede Pública Municipal, para assegurar uniformidade de diretrizes, de controle, de comando e de avaliação.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.10-

- § 2º - O Projeto Político Pedagógico e as Normas Regimentais Básicas, além das disposições legais sobre a Educação Escolar da União e do Município, constituir-se-ão no referencial para a autorização de cursos e avaliação de qualidade e para a fiscalização das atividades dos estabelecimentos de ensino, de competência da Secretaria Municipal de Educação.
- Artigo 30 - Os regimentos escolares dos estabelecimentos de ensino da Rede Municipal de Educação serão organizados por nível e modalidade de ensino, fundamentados nas normas regimentais básicas contidas neste Decreto.
- § 1º - Nos regimentos escolares deverão estar estabelecidos os procedimentos para a matrícula e transferência, classificação e reclassificação, processo de recuperação e adaptação de estudos e outros processos constantes da Lei Federal nº 9.394/96 e das normas prevista neste Decreto.
- § 2º - Os regimentos escolares deverão assegurar aos educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específicos para atender às suas necessidades, bem como outros procedimentos prescritos na legislação nacional vigente e nas normas regimentais básicas.
- Artigo 31 - As Unidades Escolares de Educação Infantil mantidas e administradas por pessoas físicas de direito privado, integrantes do Sistema Municipal de Ensino atenderão as seguintes condições:
- I - cumprimento das normas gerais da Educação Nacional e do Sistema Municipal de Ensino;
  - II - autorização de funcionamento e avaliação de qualidade pelo Poder Público Municipal;
  - III - capacidade de autofinanciamento, ressalvado o previsto no art. 213 da Constituição Federal.

### Capítulo IV

#### Das Normas Regimentais Básicas para funcionamento dos estabelecimentos de ensino

##### Seção I

##### Da Caracterização

- Artigo 32 - As escolas administradas pela Secretaria Municipal de Educação, mantidas pelo Poder Público Municipal, com base nos dispositivos constitucionais vigentes, na Lei de Diretrizes e Bases da Educação Nacional e no Estatuto da Criança e do Adolescente, reger-se-ão por regimento elaborado por nível e modalidade de ensino, a fim de assegurar e preservar o atendimento às suas especificidades.
- Artigo 33 - Os regimentos deverão ser subsidiados pela presente norma e serão submetidos à apreciação da Secretaria Municipal de Educação.

*[Handwritten signatures and initials]*



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.11-

### **Seção II Dos Objetivos da Educação Escolar**

- Artigo 34 - A educação escolar, inspirada nos princípios de liberdade e nos ideais de solidariedade humana, tem por finalidade o pleno desenvolvimento do educando, seu preparo para o exercício da cidadania e sua qualificação para o trabalho.
- § Único - Nos regimentos deverão ser disciplinados os objetivos do ensino de cada nível e modalidade ofertado pela unidade escolar, tendo como subsídio os dispositivos da Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB.

### **Capítulo V Da organização dos cursos**

#### **Seção I Dos Níveis, Cursos e Modalidades de Ensino**

- Artigo 35 - A escola, em conformidade com seu modelo de organização, ministrará:
- I - Educação Infantil, creche (berçário menor, berçário maior, Grupo I, II e III) e pré-escola (Grupo IV e V);
  - II - Ensino Fundamental, com duração de 9 (nove) anos, organizado em regime anual;
  - III - Ensino Médio, com duração de 3 (três) anos, organizado em regime anual;
  - IV - Educação Profissional com cursos de duração prevista em normas específicas, destinados à qualificação profissional ou à formação de técnico em nível médio;
  - V - Educação de Jovens e Adultos, realizada em curso supletivo correspondente ao ciclo II do Ensino Fundamental, com duração mínima de 2 (dois) anos, e curso supletivo, correspondente ao ensino médio, com duração mínima de um ano letivo e meio ou 3 (três) semestres letivos;
  - VI - Educação Especial para educandos com deficiências, transtornos globais do desenvolvimento, e altas habilidades ou superdotação, a ser ministrada a partir de princípios da educação inclusiva, com apoio de Atendimento Educacional Especializado – AEE.
- Artigo 36 - A escola que ofertar cursos técnicos de nível médio poderá instalar outros cursos com a finalidade de atender aos interesses da comunidade local, dentro de suas possibilidades físicas, humanas e financeiras.
- Artigo 37 - A instalação de novos cursos está sujeita à autorização da Secretaria Municipal de Educação, nos termos da legislação nacional vigente.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.12-

Artigo 38 - O regimento das unidades escolares disporá sobre os níveis, cursos e modalidades de ensino mantido.

### Seção II Dos Currículos

Artigo 39 - Os currículos dos cursos de Educação Básica e das modalidades oferecidas pelo Sistema Municipal de Educação deverão ser organizados como segue:

- I - Educação Infantil, campos de experiências;
- II - Ensino Fundamental e Médio, composto por uma base nacional comum e uma parte diversificada;
- III - Educação de Jovens e Adultos deverá atender as diretrizes nacionais dos níveis de ensino que a unidade escolar oferta e as diretrizes nacionais específicas desta modalidade de ensino;
- IV - Educação Profissional Técnica de Nível Médio, organizados por eixos tecnológicos, observados as diretrizes nacionais do curso ofertado pela instituição de ensino, os Catálogos Nacionais de Cursos mantidos pelos órgãos próprios do MEC e a Classificação Brasileira de Ocupações(CBO);
- V - Educação Especial, consonante com ao Programa Educacional Individualizado-PEI e Projeto Político Pedagógico da escola.

§ Único - O currículo dos cursos de ensino fundamental das escolas de tempo integral, além da base comum e parte diversificada, será composto por oficinas pedagógicas.

### Seção III Da Organização e Funcionamento das Unidades Escolares

Artigo 40 - As escolas deverão estar organizadas em prédios e salas com mobiliário, equipamentos e material didático-pedagógicos adequados às diferentes faixas etárias, níveis de ensino e cursos ministrados.

§ 1º - As escolas funcionarão em dois turnos diurnos e um noturno.

§ 2º - Os cursos que funcionam no período noturno terão organização adequada às condições dos alunos.

Artigo 41 - Cada escola deverá se organizar de forma a oferecer carga horária mínima de 800 (oitocentas) horas anuais ministradas em, no mínimo, 200 (duzentos) dias de efetivo trabalho escolar, respeitada a correspondência, quando for adotada a organização semestral.

*[Handwritten signatures and initials]*



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.13-

- § 1º - Consideram-se de efetivo trabalho escolar, os dias em que forem desenvolvidas atividades regulares de aula ou outras programações didático-pedagógicas, planejadas pela escola com a presença de professores e a frequência controlada dos alunos.
- § 2º - Para cumprimento da carga horária prevista na Lei Federal n.º 9.394, de 20 de dezembro de 1996 - LDB, o tempo de intervalo entre uma aula e outra, assim como o destinado ao recreio, serão considerados como atividades escolares e computados na carga horária diária da classe ou, proporcionalmente, na duração da aula de cada disciplina.
- § 3º - As escolas de período integral terão carga horária diária de, no mínimo, 7(sete) horas.

### **Capítulo V Da Gestão Democrática**

#### **Seção I Dos Princípios**

- Artigo 42 - A gestão democrática tem por finalidade possibilitar à escola maior grau de autonomia em seus aspectos administrativos, financeiros e pedagógicos.
- Artigo 43 - Para melhor consecução de sua finalidade, a gestão democrática na escola dar-se-á mediante a:
- I - participação dos profissionais da escola na elaboração da proposta pedagógica e projeto político pedagógico;
  - II - participação da comunidade escolar no projeto político pedagógico, Conselho de Escola, Associação de Pais e Mestre e Grêmio Estudantil.
- Artigo 44 - A composição e atribuições do conselho de escola, associação de pais e mestres e grêmio estudantil deverão atender a legislação específica de cada órgão e constar dos regimentos escolares.

#### **Seção II Da Organização técnico-administrativa**

- Artigo 45 - A organização técnico-administrativa da escola é de responsabilidade de cada estabelecimento e deverá constar de seu regimento.
- Artigo 46 - A organização técnico-administrativa da escola abrange:
- I - Núcleo de Direção;
  - II - Núcleo Técnico-Pedagógico;
  - III - Núcleo Administrativo;





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.14-

IV - Núcleo Operacional;

V - Corpo Docente;

VI - Corpo Discente.

§ Único - Os cargos e funções previstos para as escolas, bem como as atribuições e competências, estão regulamentados em legislação específica e deverão constar do regimento escolar.

Artigo 47 - A direção da escola exercerá suas funções objetivando garantir:

I - a elaboração e execução da proposta pedagógica e do projeto político pedagógico;

II - a administração do pessoal e dos recursos materiais e financeiros;

III - o cumprimento dos dias letivos e horas- aula estabelecidos;

IV - a legalidade, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos;

V - os meios para o reforço e a recuperação da aprendizagem de alunos;

VI - a articulação e integração da escola com as famílias e a comunidade;

VII - as informações aos pais ou responsável sobre a frequência e o rendimento dos alunos, bem como sobre a execução da proposta pedagógica;

VIII - a comunicação ao Conselho Tutelar dos casos de maus-tratos envolvendo alunos, assim como de casos de evasão escolar e de reiteradas faltas, antes que estas atinjam o limite de 25% (vinte e cinco por cento) das aulas previstas e dadas.

Artigo 48 - Cabe ainda à direção subsidiar os profissionais da escola, em especial os representantes dos diferentes colegiados, no tocante às normas vigentes e representar aos órgãos superiores da administração, sempre que houver decisão em desacordo com a legislação.

Artigo 49 - O Núcleo Técnico-Pedagógico terá a função de proporcionar apoio técnico aos docentes e discentes, relativo à:

I - elaboração, desenvolvimento e avaliação da proposta pedagógica e projeto político pedagógica;

II - coordenação pedagógica;

III - supervisão do estágio profissional.

§ Único - O Núcleo Diretivo e Técnico-Pedagógico deverá assumir a regência das aulas, quando esgotadas todas as possibilidades de substituição de um professor regente.

*[Handwritten signatures and initials]*



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.15-

- Artigo 50 - O Núcleo Administrativo terá a função de dar apoio ao processo educacional, auxiliando a direção nas atividades relativas a:
- I - documentação e escrituração escolar e de pessoal;
  - II - organização e atualização de arquivos;
  - III - expedição, registro e controle de expedientes;
  - IV - registro e controle de bens patrimoniais, bem como de aquisição, conservação de materiais;
  - V - registro e controle de recursos financeiros.
- Artigo 51 - O Núcleo Operacional terá a função de proporcionar apoio ao conjunto de ações complementares de natureza administrativa e curricular, relativas às atividades de:
- I - zeladoria, vigilância e atendimento de alunos (inspetores e auxiliares de primeira infância);
  - II - limpeza, manutenção e conservação da área interna e externa do prédio escolar;
  - III - controle, manutenção e conservação de mobiliários, equipamentos e materiais didático-pedagógicos;
  - IV - controle, manutenção, conservação e preparo da merenda escolar, mamadeiras, "papinhas" e sopas.
- Artigo 52 - Integram o corpo docente todos os professores da escola, que exercerão suas funções, incumbindo-se de:
- I - participar da elaboração da proposta pedagógica da escola;
  - II - elaborar e cumprir plano de trabalho;
  - III - zelar pela aprendizagem dos alunos;
  - IV - estabelecer estratégias de recuperação para os alunos de menor rendimento;
  - V - cumprir os dias letivos e carga horária de efetivo trabalho escolar, além de participar dos períodos dedicados ao planejamento, à avaliação e ao desenvolvimento profissional;
  - VI - colaborar com as atividades de articulação da escola com as famílias e a comunidade.
- Artigo 53 - Integram o Corpo Discente todos os alunos da escola a quem se garantirá o livre acesso às informações necessárias a sua educação, ao seu desenvolvimento como pessoa, ao seu preparo para o exercício da cidadania e a sua qualificação para o mundo do trabalho.



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.16-

### **Seção III Das Normas de Gestão e Convivência**

- Artigo 54 - As normas de gestão e convivência visam orientar as relações profissionais e interpessoais que ocorrem no âmbito da escola e se fundamentarão em princípios de solidariedade, ética, pluralidade cultural, autonomia e gestão democrática.
- Artigo 55 - Nos casos graves de descumprimento de normas será ouvido o conselho de escola para aplicação de penalidade ou para encaminhamento às autoridades competentes.
- Artigo 56 - Nenhuma penalidade poderá ferir as normas que regulamentam o servidor público, no caso de funcionário, ou o Estatuto da Criança e do Adolescente, no caso de aluno.
- Artigo 57 - O regimento da escola explicitará as normas de gestão e convivência entre os diferentes segmentos escolares, bem como as sanções e recursos cabíveis.

### **Seção IV Dos Conselhos de Classe**

- Artigo 58 - Os conselhos de classe, enquanto colegiados responsáveis pelo processo coletivo de acompanhamento e avaliação do ensino e da aprendizagem organizar-se-ão de forma a:
- I - possibilitar a inter-relação entre profissionais e alunos, entre turnos e entre anos e turmas;
  - II - propiciar o debate permanente sobre o processo de ensino e de aprendizagem;
  - III - orientar o processo de gestão e avaliação do ensino.
- Artigo 59 - Os conselhos de classe serão constituídos por todos os professores da mesma classe ou série, podendo contar com a participação de alunos representantes das turmas.
- Artigo 60 - Os conselhos de classes deverão se reunir, ordinariamente, uma vez por bimestre ou trimestre, de acordo com a organização pedagógica da unidade escolar, ou quando convocados pelo Diretor.
- Artigo 61 - A composição e atribuições dos conselhos de classe deverão estar disciplinados no regimento escolar.

### **Capítulo VII Da organização didático-pedagógica**

#### **Seção I Do Plano de Gestão da Escola**

*Handwritten signatures and initials in blue ink.*



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.17-

Artigo 62 - O plano de gestão ou plano escolar é o documento que traça o perfil da escola, conferindo-lhe identidade própria, na medida em que contempla as intenções comuns de todos os envolvidos, norteia o gerenciamento das ações intra-escolares e operacionaliza a proposta pedagógica.

§ 1º - O plano de gestão terá duração quadrienal e contemplará, no mínimo:

- I - identificação e caracterização da unidade escolar, de sua clientela, de seus recursos físicos, materiais e humanos, bem como dos recursos disponíveis na comunidade local;
- II - objetivos da escola;
- III - definição das metas a serem atingidas e das ações a serem desencadeadas;
- IV - planos dos cursos mantidos pela escola;
- V - planos de trabalho dos diferentes núcleos que compõem a organização técnico-administrativa da escola;
- VI - critérios para acompanhamento, controle e avaliação da execução do trabalho realizado pelos diferentes atores do processo educacional.

§ 2º - Anualmente serão incorporados ao plano de gestão, como anexos, os documentos abaixo:

- I - agrupamento de alunos e sua distribuição por turno, curso, ano e turma;
- II - quadro curricular por curso e ano;
- III - calendário escolar e demais eventos da escola;
- IV - plano de aplicação dos recursos financeiros;
- V - projetos especiais.

### Seção II Do Plano de Curso

Artigo 63 - O plano de cada curso tem por finalidade garantir a organicidade e continuidade do curso, e conterá:

- I - objetivos;
- II - integração e sequência dos componentes curriculares;
- III - síntese dos conteúdos programáticos, como subsídio à elaboração dos planos de ensino;
- IV - carga horária mínima do curso e dos componentes curriculares;
- V - plano de estágio profissional, quando for o caso.

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.18-

- § Único - Em se tratando de curso de educação profissional será explicitado o perfil do profissional que se pretende formar.
- Artigo 64 - O plano de ensino de competência do professor será elaborado com base nas Orientações Curriculares do Município e em consonância com o plano de curso.
- § 1º - O plano de ensino constitui documento da escola e do professor, devendo ser mantido à disposição da direção e supervisão de ensino.
- § 2º - O plano de gestão deverá ser homologado pela supervisão de ensino do Sistema Municipal de Educação.

### **Capítulo VIII Do Processo de avaliação**

#### **Seção I Dos Princípios**

- Artigo 65 - A avaliação da escola, no que concerne a sua estrutura, organização, funcionamento e impacto sobre a situação do ensino e da aprendizagem, constitui um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.
- Artigo 66 - A avaliação interna, processo a ser organizado pela escola e a avaliação externa, pelos órgãos locais e centrais da administração, serão subsidiados por procedimentos de observações e registros contínuos e terão por objetivo permitir o acompanhamento:
- I - sistemático e contínuo do processo de ensino e de aprendizagem, de acordo com os objetivos e metas propostos;
  - II - do desempenho da direção, dos professores, dos alunos e dos demais funcionários nos diferentes momentos do processo educacional;
  - III - da participação efetiva da comunidade escolar nas mais diversas atividades propostas pela escola;
  - IV - da execução do planejamento curricular.

#### **Seção II Da Avaliação Institucional**

- Artigo 67 - A avaliação institucional será realizada, através de procedimentos internos e externos, objetivando a análise, orientação e correção, quando for o caso, dos procedimentos pedagógicos, administrativos e financeiros da escola.
- Artigo 68 - Os objetivos e procedimentos da avaliação interna serão definidos pela equipe técnico-pedagógica e docentes da unidade escolar.



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.19-

- Artigo 69 - A avaliação externa será realizada pelos diferentes níveis da Administração, de forma contínua e sistemática e em momentos específicos.
- Artigo 70 - Os dados dos resultados das avaliações deverão ser objeto de análise e reflexão das equipes gestora e pedagógica, bem como nortear os momentos de planejamento e replanejamento da escola.

### **Seção III Da Avaliação do Ensino e da Aprendizagem**

- Artigo 71 - A avaliação do rendimento será um processo contínuo, englobando todas as experiências curriculares desenvolvidas pelo aluno no seu processo de aprendizagem, constituindo um dos elementos para reflexão e transformação da prática escolar e terá como princípio o aprimoramento da qualidade do ensino.
- § 1º - Serão consideradas experiências curriculares todas as atividades pedagógicas desenvolvidas pelos alunos de forma individual ou em grupo.
- § 2º - Para atendimento da diversidade humana, o educando que necessitar de apoio específico no contexto escolar, será solicitado aos pais ou responsáveis o encaminhamento de relatório médico de seu filho ao serviço de orientação Educacional da Escola, para viabilização de futuros procedimentos que favoreçam seu desempenho biopsicossocial.
- Artigo 72 - A avaliação do aproveitamento deverá incidir sobre o desempenho do aluno nas diferentes experiências de aprendizagem, levando em consideração os objetivos visados, preponderando os aspectos qualitativos sobre os quantitativos, e os resultados obtidos durante o período letivo.
- Artigo 73 - Os resultados da avaliação serão sistematicamente registrados pelo professor, analisados com o aluno e enviado aos pais ou responsáveis através de boletins ou relatórios.
- Artigo 74 - A verificação do desempenho escolar compreenderá a avaliação do aproveitamento e a apuração da assiduidade.
- Artigo 75 - A avaliação na Educação Infantil terá por finalidade o acompanhamento e registro do desenvolvimento da criança, não deverá ser objeto de promoção ou meio de acesso ao ensino fundamental.
- § Único - A Unidade Escolar deverá expedir documentação que permita atestar os processos de desenvolvimento e aprendizagem da criança.

### **Capítulo IX Da Frequência, da Promoção e da Retenção**

#### **Seção I Da Frequência**

*[Handwritten signatures and initials in blue ink]*



## *Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul*

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.20-

- Artigo 76 - A frequência mínima exigida para o discente será:
- I - na Educação Pré-escolar será exigida a frequência mínima de 60% (sessenta por cento) do total de horas;
  - II - no Ensino Fundamental I será exigida a frequência mínima de 75 % (setenta e cinco por cento) do total da carga horária total dos componentes curriculares.
  - III - no Ensino Fundamental II, no Ensino Médio e demais modalidades de ensino exigir-se-á 75% (setenta e cinco) da carga horária em cada disciplina.
  - IV - nas oficinas pedagógicas das escolas do Ensino Fundamental de tempo integral a exigência mínima de frequência será de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária total das oficinas.

### **Seção II Da Promoção e da Retenção**

- Artigo 77 - A promoção do aluno será resultante de:
- I - avaliação do aproveitamento;
  - II - apuração de frequência.
- Artigo 78 - Nos três primeiros anos do Ensino Fundamental a promoção do aluno atenderá aos critérios estabelecidos na legislação Federal.
- Artigo 79 - Será considerado promovido para o ano subsequente, ou concluinte, o aluno que obtiver:
- I - frequência igual ou superior a 75% (setenta e cinco por cento) do total das horas letivas, inclusive nas oficinas pedagógicas;
  - II - aproveitamento escolar: em cada componente curricular a média final correspondente a cada segmento.
- § 1º - Os resultados das avaliações dos componentes curriculares e oficinas pedagógicas serão expressos por nota, devendo a nota mínima ser especificada no regimento escolar.
- § 2º - Os resultados das avaliações das oficinas pedagógicas serão expressos por menções.
- Artigo 80 - Será submetido à análise do Conselho de Classe, para promoção ou retenção, o aluno que não atingir a nota mínima exigida para promoção.



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.21-

### Seção III

#### Dos pedidos de Reconsideração e Recurso

- Artigo 81 - Será assegurado aos alunos retidos, o direito de pedido de reconsideração a ser protocolado na própria unidade escolar, até o quinto dia útil após a divulgação dos resultados finais.
- Artigo 82 - A escola terá um prazo máximo de 10(dez) dias corridos, para emitir o parecer de deferimento ou indeferimento do pedido de reconsideração, passado o prazo o pedido será automaticamente deferido.
- § 1º - Do parecer emitido pela escola caberá recurso à Secretaria Municipal de Educação, a ser protocolado na própria unidade escolar e encaminhado no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis à Secretaria Municipal de Educação que terá o prazo de 10 (dez) dias para emitir novo parecer.
- § 2º - No caso de manutenção do resultado final pela Secretaria Municipal de Educação, caberá recurso ao Conselho Municipal de Educação, que terá o prazo de 30 (trinta) dias para emitir parecer final.
- § 3º - Não serão contabilizados para efeitos de prazo, os dias de recesso e férias docentes.
- Artigo 83 - No regimento das unidades escolares deverá estar definida a sistemática de avaliação do rendimento do aluno, incluindo a escala adotada pela unidade escolar para expressar os resultados em todos os níveis, cursos, e modalidades de ensino.
- § Único - Os registros serão realizados por meio de sínteses bimestrais ou trimestrais e finais em cada disciplina e oficina pedagógica.
- Artigo 84 - A escola fará o controle sistemático da frequência dos alunos através dos Diários de Classe e, bimestralmente ou trimestralmente, adotará as medidas necessárias para que os alunos possam compensar ausências que ultrapassem o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do total das aulas dadas ao longo de cada trimestre ou bimestre letivo.
- Artigo 85 - Em caso de aluno transferido no decorrer do ano letivo poder-se-á fazer aproveitamento de estudo.
- § Único - Considerar-se-á para fins de registros de notas, nos casos de alunos provenientes de outras redes de ensino, apenas os resultados obtidos pelo aluno após seu ingresso na Unidade Escolar e no caso de transferência de alunos pertencentes à Rede Municipal de Educação, as notas das unidades de origem serão consideradas para fins de formação da nota final.

### Capítulo X

#### Dos processos especiais

- Artigo 86 - A escola deverá estabelecer, em seu regimento, procedimentos para:





## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.23-

- I - ter a idade exigida pela legislação vigente;
  - II - apresentar a documentação solicitada;
  - III - comprovar ser morador do município de São Caetano do Sul.
- § 4º - Para a matrícula nos demais anos, o candidato deverá:
- I - ter sido comprovadamente promovido ou retido no ano anterior;
  - II - apresentar documentação exigida pela unidade escolar;
  - III - comprovar ser morador do município de São Caetano do Sul.
- § 5º - A matrícula será renovada anualmente nos cursos regulares e, semestralmente, na Educação de Jovens e Adultos e Educação Profissional Técnica, em período previsto pela Escola.
- § 6º - As matrículas por transferência serão efetuadas durante todo o ano letivo, havendo disponibilidade de vagas, de acordo com o estabelecido no Regimento Escolar e legislação em vigor e, no caso de aluno menor de idade, deverá ser requerida pelo pai ou responsável legal.
- § 7º - Na matrícula de alunos estrangeiros será observada a legislação federal pertinente e em especial, o disposto nos artigos que tratam da classificação e reclassificação.
- § 8º - Na ausência de comprovante de escolaridade anterior, a matrícula será feita mediante o resultado de avaliação de competência aplicada pela própria escola, que definirá o grau de desenvolvimento do candidato, conforme critérios estabelecidos no Regimento Escolar, bem como na legislação vigente.
- § 9º - Para a matrícula da Educação Profissional Técnica o aluno deverá ter concluído ou estar cursando no mínimo a 2ª (segunda) série do Ensino Médio.
- § 10 - As matrículas da Educação Profissional Técnica serão efetuadas no período estabelecido em Edital e as vagas remanescentes serão oferecidas aos demais candidatos, seguindo a sequência da classificação geral.
- § 11 - Somente será aceita a matrícula para o segundo módulo da Educação Profissional Técnica, se a matriz curricular do curso da Escola de procedência do aluno for compatível com a matriz curricular do curso oferecido pela escola de destino.
- § 12 - Não haverá transferências no decorrer do semestre letivo para os alunos da Educação Profissional Técnica.
- § 13 - Admitir-se-á, por motivos relevantes, a critério da Direção, o trancamento de matrícula, por apenas 1 (um) ano, na Educação Profissional Técnica.
- § 14 - Os alunos desistentes não terão direito à reserva de vaga.



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.24-

### **Seção I Da Classificação e Reclassificação**

- Artigo 89 - A classificação ocorre em qualquer série ou etapa, exceto a primeira do Ensino Fundamental:
- I - por promoção, para alunos que cursaram, com aproveitamento o ano anterior, na própria escola;
  - II - por transferência, para candidatos de outras escolas do país ou do exterior;
  - III - por avaliação, para alunos sem comprovação de estudos anteriores.
- Artigo 90 - A Escola poderá reclassificar alunos da própria escola ou transferidos de outros estabelecimentos situados no país e no exterior, em ano mais avançado do Ensino Fundamental, respeitando a correspondência de idade/ano.
- § Único - Alunos não promovidos ou retidos no ano anterior, em razão de aproveitamento, não poderão ser submetidos ao processo de reclassificação na própria escola, cabendo nestes casos pedido de reconsideração final.
- Artigo 91 - O processo de reclassificação dar-se-á:
- I - por solicitação do próprio aluno, se maior, ou por seu responsável;
  - II - por proposta apresentada pelo professor ou professores do aluno.
- § Único - Para o aluno da própria Escola, a reclassificação ocorrerá até o final do 1º (primeiro) trimestre letivo, para o aluno recebido por transferência ou oriundo de país estrangeiro, em qualquer época do ano letivo.
- Artigo 92 - A reclassificação definirá o ano adequado ao prosseguimento de estudos do aluno, tendo como referência à correspondência idade/ano e a avaliação de competência nos componentes da base nacional comum do currículo e uma redação escrita em língua portuguesa.
- § Único - Os registros do processo de classificação e reclassificação devem constar do histórico escolar, ficha individual do aluno e em ata própria.

### **Seção II Do Processo de Recuperação**

- Artigo 93 - A recuperação tem por finalidade oferecer ao aluno com aproveitamento insuficiente novas oportunidades para progredir em seu processo de aprendizagem.
- Artigo 94 - As atividades de recuperação deverão ser oferecidas da seguinte forma:



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.25-

- I - contínua, como parte integrante do processo de ensino e aprendizagem, no desenvolvimento das aulas regulares;
- II - paralela, ao longo do ano letivo e em horário diverso das aulas.

Artigo 95 - Os alunos com frequência inferior a 75% (setenta e cinco por cento) do total de horas letivas ou aproveitamento insuficiente poderão participar dos estudos de recuperação intensiva, em horário diverso das aulas regulares.

### Seção III

#### Da Adaptação de estudos

Artigo 96 - Os alunos recebidos por transferência serão submetidos ao processo de adaptação, no caso de diversidade entre os componentes curriculares e ou conteúdos programáticos de disciplina, áreas de estudo ou atividades das escolas de origem, obedecida a legislação em vigor.

§ Único - O processo de adaptação obedecerá à programação elaborada pelo professor do componente curricular e será desenvolvido paralelamente às atividades regulares do ano em que o aluno esteja matriculado, mediante planos especiais, constituídos de estudo, dirigido, exercícios, trabalhos escritos, pesquisas e outras atividades e sujeitos à avaliação de aproveitamento prevista para os alunos regulares do mesmo ano.

Artigo 97 - Mediante parecer fundamentado da Comissão de Professores, a Escola poderá dispensar o processo de adaptação do aluno transferido para componentes curriculares de idêntico valor formativo, conforme o que dispuser o Plano Escolar, havendo aproveitamento de disciplinas já estudadas na Escola de origem.

Artigo 98 - Quando a transferência ocorrer durante o período letivo e, do currículo da escola de origem não constarem componentes curriculares previstos para o ano/série da Escola de destino:

- I - a escola tomará às devidas providências, no menor espaço de tempo possível, para que o aluno possa acompanhar regularmente o desenvolvimento do referido componente;
- II - a avaliação do aproveitamento será realizada dentro do período cursado na unidade;
- III - o cômputo de frequência será feito sobre o total das aulas ministradas, a partir da matrícula.

Artigo 99 - Os resultados obtidos através dos diferentes procedimentos de adaptação constarão dos registros da Escola, no prontuário do aluno.

#### Capítulo XI Da Educação Especial



## Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.26-

Artigo 100 - A Educação Especial será assegurada para educandos com deficiência, transtornos globais do desenvolvimento e altas habilidades ou superdotação, por meio de:

- I - currículos, métodos, técnicas, recursos educativos e organização específica, para atender às suas necessidades;
- II - terminalidade específica para aqueles que não puderem atingir o nível exigido para a conclusão do ensino fundamental, em virtude de suas deficiências, e aceleração para concluir em menor tempo o programa escolar para os superdotados;
- III - professores com especialização para atendimento especializado em sala de recursos e suporte aos professores regentes de salas regulares;
- IV - educação especial para o trabalho, visando a sua efetiva integração na vida em sociedade, inclusive condições adequadas para os que não revelarem capacidade de inserção no trabalho competitivo, mediante articulação com os órgãos oficiais afins, bem como para aqueles que apresentam uma habilidade superior nas áreas artística, intelectual ou psicomotora;
- V - acesso igualitário aos benefícios dos programas sociais suplementares disponíveis para o respectivo nível do ensino regular.

§ Único - A Educação Especial ocorrerá preferencialmente em classe regular e atenderá a legislação nacional vigente.

### Capítulo XII Dos Projetos Especiais

Artigo 101 - As escolas poderão desenvolver projetos especiais abrangendo:

- I - atividades de reforço e recuperação da aprendizagem e orientação de estudos;
- II - programas especiais de aceleração de estudos para alunos com defasagem idade/ano;
- III - organização e utilização de salas ambiente, de multimeios, de multimídia, de leitura e laboratórios;
- IV - grupos de estudo e pesquisa;
- V - cultura e lazer;
- VI - outros de interesse da comunidade.

§ Único - Os projetos especiais, integrados aos objetivos da escola, serão planejados e desenvolvidos por profissionais da escola e aprovados pela Secretaria Municipal de Educação.



## **Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul**

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.27-

### **Capítulo XIII Do Estágio Profissional**

- Artigo 102 - O estágio profissional, realizado em ambientes específicos, junto às instituições de direito público ou privado, com profissionais devidamente credenciados, será supervisionado por docente e visa assegurar ao aluno as condições necessárias a sua integração no mundo do trabalho.
- § Único - O estágio abrangerá atividades de prática profissional orientada, vivenciadas em situações reais de trabalho e de ensino-aprendizagem com acompanhamento de docentes.
- Artigo 103 - A carga horária, sistemática, formas de execução e procedimentos avaliatórios da prática profissional e do estágio supervisionado serão definidas nos planos de curso.

### **Capítulo XIV Dos Documentos Escolares**

#### **Seção I Dos Diários de Classe**

- Artigo 104 - O Diário de Classe é um instrumento de gestão e de escrituração escolar de responsabilidade do professor, cabendo-lhe relacionar todos os alunos matriculados por ano, ciclo ou etapa, turno e turma, registrar o rendimento escolar, frequência, conteúdos programáticos, dias letivos, feriados e carga horária. Em hipótese alguma, o Diário de Classe poderá ser retirado da escola e levado para outros locais.
- Artigo 105 - Encerrado o ano letivo, os Diários de Classe, devidamente encerrados e vistados pela Coordenação e a Direção, deverão ser arquivados na Secretaria da Escola, podendo ser incinerados, quando decorridos 5 (cinco) anos letivos, lavradas as atas competentes.
- § Único - Cabe ao professor o registro diário da frequência discente no diário de classe.

#### **Seção II Dos Certificados e Diplomas**

- Artigo 106 - A Escola expedirá históricos escolares, declarações de conclusão, ou certificados de conclusão de curso, diplomas de cursos técnicos e outros documentos, quando for o caso, com especificações que assegurem a clareza, a regularidade e a autenticidade da vida escolar dos alunos.
- Artigo 107 - Aos alunos que concluírem o curso serão expedidos históricos escolares com certificado de conclusão.



# Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul

ESTADO DE SÃO PAULO

Secretaria Municipal de Planejamento e Gestão – SEPLAG

Proc. nº 3948/2017

-fls.28-

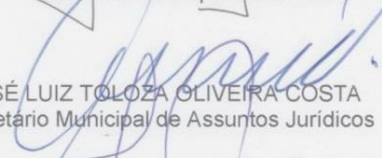
## Seção III Do Calendário Escolar

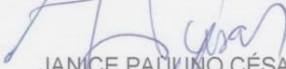
- Artigo 108 - O Calendário Escolar será elaborado anualmente, homologado pela Secretaria Municipal de Educação e anexado ao Plano de Gestão ou Plano Escolar da Escola.
- § Único - No calendário escolar deverão estar previstas reuniões bimestrais ou trimestrais, de acordo com a organização do curso; reunião dos conselhos de classe e série; e reunião dos professores, alunos e pais para conhecimento, análise e reflexão sobre os procedimentos de ensino adotados e resultados de aprendizagem alcançada.
- Artigo 109 - Não serão encerrados os trabalhos escolares das classes que não tenham cumprido os mínimos estabelecidos em termos de dias letivos e carga horária prevista.
- Artigo 110 - Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação.


Prefeitura Municipal de São Caetano do Sul, 08 de março de 2018, 141º da fundação da cidade e 70º de sua emancipação Político-Administrativa.

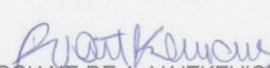
  
JOSÉ AURICCHIO JÚNIOR  
Prefeito Municipal

  
MARÍLIA MARTON CORREA  
Secretaria Municipal de Governo

  
JOSÉ LUIZ TOLOZA OLIVEIRA COSTA  
Secretário Municipal de Assuntos Jurídicos

  
JANICE PAULINO CÉSAR  
Secretária Municipal de Educação

  
SILVIA DE CAMPOS  
Secretária Municipal de Planejamento e Gestão

  
ROSIANE DE A. VAITKEVICIUS  
Diretora de Administração e Recursos Humanos

Publicado na Seção de Documentação e Estatística, na mesma data.